GUIA PARA ATENDIMENTO

HUMANIZADO ÀS MULHERES

em Situação de Tráfico de Pessoas e Outras Formas de Violência

Secretaria de Políticas para as Mulheres
Secretaria de Governo
BRASIL GOVERNO FEDERAL
asbrad

GUIA PARA ATENDIMENTO HUMANIZADO ÀS MULHERES

EM SITUAÇÃO DE TRÁFICO DE PESSOAS E OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA

MATRIZ DE FORMAÇÃO
2018

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS 7
INTRODUÇÃO 9
1. Por que precisamos falar em "gênero" para compreender as diversas formas de violência contra a mulher? 10
1.1 Lei Maria da Penha e sua importância para o enfrentamento da violência 13
1.2. Falando de violências 16
1.2.1. Violência contra a Mulher 16
1.2.1.1. Violência física 16
1.2.1.2. Violência Psicológica 16
1.2.1.3. Violência sexual 18
1.2.1.4. Violência patrimonial 19
1.2.1.5. Violência moral 19
1.2.1.6. Violência Virtual 20
1.2.1.7. Feminicídio 21
1.3. A Violência contra a mulher negra 22
1.3.1 As reinvidicações das mulheres negras 22
1.4.População LGBT e situações de violência 23
1.5. Violência contra Criança e Adolescente 25
1.5.1. Proteção à Criança e Adolescente 32
1.5.2. Elementos importantes para a proteção de crianças e adolescentes, em regiões de fronteiras: 27
1.5.2.1.Critérios de viagens para crianças e adolescentes 27
1.5.2.2. Critérios Especial Atenção para Crianças e Adolescentes de Comunidades Tradicionais 28
1.5.3. Crianças e Adolescentes Migrantes e Refugiadas 29
1.5.3.1. Como proceder nos casos de crianças e adolescentes Migrantes e Refugiadas desacompanhadas? 29
1.5.4. Algumas formas de violência contra crianças e adolescentes 29
1.5.4.1. Abuso sexual 29
1.5.4.2. Exploração Sexual 31
1.5.4.3. Pornografia de crianças e adolescentes 32
1.6. A Cultura do Estupro 34

CAPÍTULO 2 - O TRÁFICO DE PESSOAS 36

2.1. O Protocolo de Palermo 36
2.1.2. Matriz dos elementos do crime de Tráfico de Pessoas 37
2.2 Marco Legal do Tráfico de Pessoas no Brasil – Lei nº 13.344, de 6/10/ 2016 38
2.2.1. Aspectos da nova definição 38
2.2.1.2. O conceito ampliado de vítima 39
2.2.2. Ações para prevenção 39
2.2.3. Açoes para repressão 40
2.2.3.1 Crimes comumente correlatos ao tráfico de pessoas 40
2.2.4. Ações para proteção e assistência às vitimas 40
2.3. Ações específicas de proteção e assistência às vítimas diretas e indiretas 41
2.3.1. Residência Permanente 41
2.3.2 Seguro Desemprego 41
2.3.3. Inserção Prioritária no Programa Bolsa Família (PBF) 42
2.4. Finalidades do Tráfico de Pessoas 42
2.4.1. Exploração Sexual de Profissionais do Sexo 42
2.4.2.Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes 42
2.4.3.Redução à Condição Análoga a de Escravo/trabalho escravo 42
2.4.4. Servidão por dívida de trabalhadores migrantes 45
2.4.5. Trabalho escravo no ambiente doméstico 45
2.4.6. Meninos e Meninas Soldados 46
2.4.7. Casamento Forçado 46
2.4.8. Venda/ extração de Órgãos 46
2.4.9. Mendicância Forçada 47
2.4.10. Adoção Ilegal 47

CAPÍTULO 3 - O ATENDIMENTO HUMANIZADO 48
3.1. Princípios 48
3.2.Procedimentos 50
3.2.1.Abordagem Inicial 50
3.2.1.1. Como identificar uma situação de tráfico de pessoas? 50
3.2.1.2. Indicadores do Tráfico de Pessoas 50
3.2.1. 3. A questão do consentimento 52
3.2.1.4. Fatores de risco ao tráfico de pessoas 53
3.2.1.5. O cuidado para não estigmatização de determinados grupos sociais 54
3.2.1.6. Como acessar uma pessoa em possível situação de tráfico? 57
3.2.1.7. Como realizar Busca Ativa? 57
3.2.2 Acolhimento 58
3.2.2.1. A escuta qualificada 59

3.2.2.2. Entendendo os danos físicos e psicológicos das vítimas diretas e indiretas....59
3.3.O Atendimento propriamente dito....60
3.3.1.Modelo de Ficha de Atendimento....62
3.4. Encaminhamentos....65
3.4.1. As perspectivas da intersetorialidade; interdiciplinaridade e multidimencionalidade....65
3.4.1.1. Intersetorialidade....66
3.4.1.2. Interdisciplinaridade....66
3.4.1.3.Mutidimensionalidade....66
3.4.2. Atuação em rede....66
3.4.2.1 Modelo de Ficha de Encaminhamento....67
3.4.3 Monitoramento e Acompanhamento dos casos....68
3.4.3.1 Modelo de Ficha de Monitoramento....69

CAPÍTULO 4. COMO FORTALECER UMA REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE TRÁFICO DE PESSOAS E OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA? ..70
4.1. Reconhecimento das Competências Institucionais....70
4.2. Construção de Fluxo da Rede de Atendimento Humanizado....70
4.2.1 Modelo Fluxo de Atendimento Casos de Tráfico de Pessoas....70
4.3. Ações para o Fortalecimento da Rede....72
4.3.1. Diagnóstico Local....72
4.3.2 Canais de Interlocução....73
4.3.3. Capacitação Periódica....73
4.3.4. Campanhas....73
4.3.5. Ações de Prevenção....74
4.4. Rede ideal x Rede possível....76
4.4.1. Serviços Especializados....76
4.4.2 E quando faltam os Serviços Especializados?....77
4.4.3 Acordos binacionais....78
4.5. Canais de denúncia....79
4.6. Mandamentos do profissionalismo para o enfrentamento da violência contra a mulher....81
BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA....82

SUGESTÕES DE FILMES SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS E TEMAS CORRELATOS....86

ANEXO- Marco Legal do Tráfico de Pessoas- Lei nº 13.344 ,de 6 de outubro 2016....87

LISTA DE ABREVIAÇÕES E SIGLAS

ACNUR	Agência da Organização das Nações Unidas para Refugiados
ASBRAD	Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude
CADUNICO	Cadastro Único para Programas Sociais
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CEME	Central de Medicamentos
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CONARE	Comitê Nacional para os Refugiados
CP	Código Penal de 1940
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CF	Constituição Federal de 1988
CRAS	Centros de Referência em Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DF	Distrito Federal
DPU	Defensoria Pública da União
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ICS	Instância de Controle Social
INFRAERO	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LBGT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MPE	Ministério Público Estadual
MPF	Ministério Público Federal
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
OIM	Organização Internacional para as Migrações
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PBF	Programa Bolsa Família
PC	Polícia Civil
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PF	Polícia Federal
SDH	Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal
SPM	Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres
SRT	Secretaria Regional do Trabalho
UBS	Unidade Básica de Saúde
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

Apresentação

É com grande satisfação que a Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude (ASBRAD), em parceria com a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SPM), apresentam esta Matriz de Formação para fortalecer a atuação da rede de enfrentamento à violência contra a mulher nas regiões de fronteiras brasileiras.

A Asbrad completou 20 anos em 2017. Em nossa militância acompanhamos as transformações nos contextos social, político e econômico em que o tráfico de pessoas se manifesta no Brasil. Essa agenda nos anos 90 e início dos anos 2000, em grande medida, se pautava pelos debates correlatos à exploração sexual, e recentemente se aproxima dos debates sobre migrações e refúgio. O que implica em novos e constantes desafios para a implementação de políticas de migratórias e de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

A Metodologia de Atendimento Humanizado às Vítimas do Tráfico de Pessoas começou a ser desenhada pela Asbrad, em meados de 1998, levando em conta a realidade vivenciada dentro do Aeroporto Internacional de Guarulhos.
Naquela época, a Asbrad desenvolvia uma série de ações de defesa dos direitos das mulheres na cidade de Guarulhos-SP e a Infraero e a Polícia Federal requisitaram seu apoio para prestar auxílio às brasileiras que retornavam de países estrangeiros, apresentando sérias debilidades emocionais e aparentes danos físicos, sem dinheiro e precisando de auxílio jurídico.

Aquele foi o primeiro passo da atuação contra uma das mais cruéis e violações dos Direitos Humanos, o tráfico de pessoas. Até então, um crime pouco conhecido e debatido no Brasil.

A Asbrad permaneceu por 11 anos no Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante, no espaço do Aeroporto Internacional, provendo atendimento humanizado para dezenas de vítimas do tráfico de pessoas.

Desde o início de seu trabalho a Asbrad começou a percorrer diferentes regiões do país para conhecer as diversas realidades em que este crime se manifestava. Passou a atuar juntamente com representantes de outras ONGs brasileiras e estrangeiras em estratégias de advocacy pela construção da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Tornou-se membro da rede internacional GATTW (Global Alliance Against Traffic in Women), do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Conatrap); do Comitê Nacional de Combate à Tortura e membro consultivo da Organização dos Estados Americanos (OEA). Realizou diversos estudos e pesquisas sobre o tema e desenvolveu uma série de projetos nas regiões de fronteiras brasileiras.

Como parte de sua missão institucional a Asbrad vem lutando para dar visibilidade às pessoas que passaram por situações de violações de direitos, cuja existência e sofrimento são obscurecidos por falhas na conceituação dos crimes perpetrados contra elas. Para chamar atenção para as histórias pregressas de pessoas que estão em abrigos, presídios, invisíveis e esquecidas

Com profundo zelo pela autonomia da pessoa e inconfundível respeito aos direitos das mulheres, meninas, adolescentes que sobreviveram à violência, a Asbrad desenvolveu esta metodologia de Atendimento Humanizado.
Acreditamos que durante o atendimento às vítimas do tráfico de pessoas é possível resgatar a cidadania sem ser insolente e invasiva, garantindo o espaço da denúncia para criminalização dos perpetradores e para a diminuição do dano ao indivíduo e à sociedade, sempre com o profundo respeito aos Direitos Humanos.

Dalila Maranhão Dias Figueiredo Presidenta da Asbrad

Introdução

Nesta Matriz de Formação propomos diretrizes para o fortalecimento da atuação interinstitucional para prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e promoção do Atendimento Humanizado às suas vítimas diretas e indiretas.

Este material é um dos produtos resultantes do Projeto Fronteiras, desenvolvido pela Asbrad com o apoio da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SPM). Como uma ação combinada do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e do Programa Mulher Viver Sem Violência, entre os anos de 2015 e 2018 foram realizados Diálogos Formativos com mais de 500 representantes de instituições governamentais e, não governamentais, que atuam na rede enfrentamento à violência contra a mulher nas regiões de fronteiras.

O projeto realizou cursos para profissionais dos municípios de Bonfim/RR, Brasileia/AC, Corumbá/MS, Foz do Iguaçu/PR, Jaguarão/RS, Oiapoque/AP, Pacaraima/RR, Ponta Porã/MS, Santana do Livramento/RS e Tabatinga/AM, onde se conheceu experiências e expectativas das redes de atores existentes para o enfrentamento ao tráfico de pessoas nessas cidades fronteiriças.

Em cada capacitação realizada foram coletados subsídios para a construção desta cartilha, agora disponível online para quem tenha interesse em conhecer o tema do tráfico de pessoas na perspectiva da proteção à mulher e reproduzir este conteúdo.

Abordamos conceitos referentes a correlação entre o tráfico de pessoas e as diversas formas de violência contra a mulher, a criança e adolescente. Com recortes de gênero, raça e orientação sexual.

Apresentamos o novo marco legal do combate ao tráfico de pessoas no Brasil (Lei 13.344 de 06/10/2016), analisamos o conceito de tráfico de pessoas e as suas diversas finalidades de exploração. Facilitamos a interpretação de fatores de risco e apresentamos métodos para reconhecer no cotidiano possíveis situações de ocorrência desse crime.

Abordamos o tema em uma linguagem simples, de fácil compreensão por qualquer pessoa. Podendo ser aplicado em formações diversas, até mesmo leigos interessados no tema.

As fronteiras são localidades estratégicas para o combate ao tráfico de pessoas. É preciso que os (as) diversos (as) profissionais que atuam nessas regiões estejam preparados (as) para reconhecer situações e rotas de tráfico de pessoas e agir nos casos identificados. Atuar na prevenção desse crime, compreendendo além de conceitos, a necessidade da ação intersetorial, interdisciplinar e multidimensional e da importância do trabalho em rede. As capacitações nessas regiões devem ser constantemente desenvolvidas. Esperamos que esta cartilha apoie cursos e formações por todo o Brasil.

Vamos ao trabalho!

CAPÍTULO 1
AS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1. Por que precisamos falar em "gênero" para compreender as diversas formas de violência contra a mulher?

Para iniciarmos o diálogo sobre a violência contra a mulher precisamos conhecer alguns conceitos importantes. A desigualdade de gênero está na raiz da violência contra a mulher. Por uma simples questão de desconhecimento do conceito, o termo "gênero" recentemente tem sido objeto de muitos ataques contraproducentes ao combate à violência contra a mulher no Brasil.

Quando falamos em "gênero" nos referimos a categoria de análise que permite diferenciar e separar o biológico, atribuído ao sexo, do cultural, determinado pelo papel social designado aos homens e as mulheres, no qual são determinadas funções e responsabilidades na sociedade.
O gênero é uma construção discursiva e cultural dos sexos biológicos. Assim, as relações de gênero são "construções sociais" que variam de uma sociedade para outra e no decorrer do tempo, sendo, portanto, suscetíveis de modificação, reinterpretação e de construção [1].

> *Utilizar a categoria de gênero como análise nos permite compreender as relações de subordinação e dominação existentes entre homens e mulheres. A distribuição desigual de poder entre os sexos influi na maneira em que as mulheres e homens podem desenvolver suas capacidades pessoais, profissionais e sociais.*[2]

Nesse contexto, é fundamental que mulheres e homens questionem as relações de poder existentes, sendo necessário, para tanto, observar, dentre outros aspectos os preconceitos que estão naturalizados na nossa sociedade.

> *A igualdade entre mulheres e homens é uma questão de direitos humanos e uma condição de justiça social; é também uma questão básica, indispensável e fundamental para a igualdade das pessoas, para o desenvolvimento e para a paz (ONU, 2005).*

Compreender e internalizar na forma de reprodução das relações sociais, o tema gênero é fundamental para repensar as violações de direitos cometidas contra mulheres. Nesse contexto, é importante identificar as diferenças entre sexo e gênero:

---

1 SCOTT, J. W. (1986). Gender: A Useful Category of Historical Analysis. The American Historical Review, vol. 91, nº 5. Disponível em: http://www.jstor.org/discover/10.2307/1864376?uid=3737664&uid=2&uid=4&sid=21104752748101 . Acesso em: 08/08/2016.

2 GARCÍA, Mª Ángeles Briñón. Una visión de Género es de justicia. Ayuda en Acción, Entreculturas e InteRed. 2007. Disponível em: https://www.entreculturas.org/sites/default/files/una_vision_de_genero.es_de_justicia.pdf. Acesso em: 02/08/2016.t

SEXO	GÊNERO
Refere-se às características biológicas dos homens e das mulheres. Seu significado mais básico é a nossa biologia: macho e fêmea.	Conceito formulado para distinguir a dimensão biológica da dimensão social, baseando-se no raciocínio de que há machos e fêmeas na espécie humana, no entanto, a maneira de ser homem e de ser mulher é realizada pela cultura. Assim, gênero significa que homens e mulheres são produtos da realidade social e não decorrência da anatomia de seus corpos. O debate sobre gênero demonstra, por exemplo: O homem, socialmente construído, é estimulado a prover, comandar, atingir seus objetivos pessoais, trabalhar e conviver no espaço público. Enquanto a mulher é tornada socialmente mulher, quando estimulada a cuidar dos outros, da casa e da família, devendo ceder, obedecer, se preservar e permanecer no espaço privado.[3]

Para melhor entender a categoria gênero podemos analisá-la juntamente com o conceito de patriarcado. Esse conceito aborda as ações de dominação-submissão construídas nas relações sociais entre homens e mulheres.

Em sociedades patriarcais o homem ocupa o protagonismo da vida social. Já a mulher exerce o papel de coadjuvante na sociedade e torna-se objeto de satisfação sexual, reprodutora de herdeiros, de força de trabalho secundária e administradora do espaço do lar (âmbito privado).[4]

● Meninas devem usar rosa;	● Meninos devem usar azul;
● Meninas devem brincar de boneca, casinha, panelinha e salão de beleza. Devem ser princesas, passivas e sonhar com o príncipe encantado;	● Meninos devem brincar de carrinho e com jogos que estimulem o raciocínio lógico. Podem ser o que quiserem, inclusive sonhar que são super-heróis;
● Uma mulher de short não se dá o respeito. Está pedindo para ser assediada ou estuprada;	●Um homem sem camisa e vestindo bermuda está apenas com calor;
● Uma mulher com cabelos brancos é desleixada;	● Um homem com cabelos brancos é charmoso;
● Uma mulher casada não deve sair com amigas solteiras, divorciadas ou viúvas;	● O estado civil não importa na amizade entre homens;
●A mulher é responsável pelo cuidado da casa e dos filhos;	● O homem, quando tem tempo, pode ajudar no cuidado da casa e dos filhos;
● A mulher que teve vários parceiros não serve para casar;	● O homem que teve várias parceiras é experiente;
● A mulher deve ganhar menos que o homem, no exercício da mesma função, porque pode engravidar ou porque tem um marido que sustente a sua casa.	● O homem deve ganhar mais que a mulher, no exercício da mesma função, simplesmente porque é homem ou um pai de família.

3 CUNHA, Barbara Madruga. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero. Disponível em: http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf. Acesso em: 17/03/2016.

4 Idem.

Os debates sobre as desigualdades de gênero normalmente são permeados por discussões sobre o feminismo. E o que isto quer dizer?

O feminismo é uma corrente crítica dos pensamentos social e político que busca superar situações de subordinação impostas socialmente às mulheres. Propondo que todas as pessoas busquem a igualdade real entre mulheres e homens.[5]

Desmistificando o conceito:

Feminismo é um movimento social, filosófico e político que tem como objetivo defender direitos equânimes (iguais) e uma vivência humana por meio do empoderamento feminino e da libertação de padrões opressores, baseados em normas de gênero, nas sociedades patriarcais.

- Feminismo não luta contra os homens, e sim, contra o sistema de dominação, que na sociedade privilegia os homens em relação às mulheres.

- Feminismo não significa deixar de usar batom, salto ou fazer depilação. Movimentos feministas apenas apontam e problematizam as cobranças estéticas sofridas pelas mulheres.

- Feminismo não estimula mulheres a não terem filhos. Apenas problematiza a escolha de como e quando esses filhos virão, e se virão. Além de lutar pelo compartilhamento de responsabilidades pelos cuidados com as crianças e com a casa.

- Vale lembrar que a sociedade patriarcal também faz mal aos homens, quando, por exemplo, impõe o dever de provedores ou o comportamento de "durões". Quando a sociedade determina que eles não possam chorar ou demonstrar alguma característica atribuída ao feminino, como, por exemplo: amor, afeto e medo. Esses sentimentos são considerados fraqueza: "coisa de mulher".[6]

Dialogar sobre as desigualdades de gênero nos permite compreender a violência contra a mulher como um fenômeno histórico, fruto das relações desiguais de poder, socialmente construídas:

> *A violência contra a mulher é um fenômeno histórico, fruto das relações de desigualdade de gênero, as quais, conjuntamente com as desigualdades de classe, raça e sexualidade. Não é possível analisar as relações de gênero sem compreendê-las em seu contexto histórico, econômico e social. Sendo a violência contra a mulher fenômeno essencial à desigualdade de gênero, ela não só é produto social, como é fundante desta sociedade patriarcal, que se sustenta em relações de dominação e submissão. Não pode ser compreendida, deste modo, apenas enquanto violência física, mas como ruptura de qualquer forma de integridade da mulher: física, psíquica, sexual, moral, independente do ambiente em que ocorra, compreendendo o espaço público e o privado. Pode, assim, ser caracterizada pelo espaço onde se estabelece as relações entre agressor e agredida, como violência escolar, doméstica, intrafamiliar – ainda que estas categorias englobem outras violências que não contra a mulher.*[7]

---

5 GARCÍA, Mª Ángeles Briñón. Una visión de Género...es de justicia. Ayuda en Acción, Entreculturas e InteRed. 2007. Disponíevel em: https://www.entreculturas.org/sites/default/files/una_vision_de_genero.es_de_justicia.pdf. Acesso em: 02/08/2016.

6 Adaptado de: AVERBUCK, Clara. Feminismo para leigos, 2015. Disponível em: < http://www.cartacapital.com.br/blogs/feminismo-pra-que/feminismo-para-leigos-3523.html>. Acesso em: 10/04/2016

7 CUNHA, Barbara Madruga. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero. Disponível em: http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf. Acesso em: 17/03/2016.

A violência baseada em gênero é entendida como todo o comportamento que causa danos sobre alguma pessoa em decorrência do seu gênero. É exercida com o fim de intimidar, humilhar, subordinar e decidir sobre sua sexualidade e sua integridade pessoal. Consiste em qualquer ação ou *conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, tanto no âmbito público como no privado*.

A violência de gênero é uma manifestação de relações historicamente desiguais entre homens e mulheres, em que a subordinação não implica na ausência absoluta de poder. Geralmente se associa a algum tipo de agressão externada por meio de ameaças, ofensas, lesões físicas, abusos, pela obrigação de realizar trabalhos forçados, dentre outros.
A violência de gênero é uma das mais generalizadas violações de Direitos Humanos. É um problema de saúde pública mundial e, com bastante frequência, é uma violência que se silencia, minimiza, racionaliza, se nega e não é aceita pelos indivíduos e pela sociedade.[8]

Vários fatores estruturais e simbólicos são alicerces da violência de gênero. Para compreender esses fatores profissionais que lidam com mulheres vítimas de violência devem observar que a dependência social, econômica, afetiva, a falta de oportunidades e equidade no mundo do trabalho são condições que agravam a situação de vulnerabilidade e impedem quebras de ciclos intergeracionais de violência.

1.1 Lei Maria da Penha e sua importância para o enfrentamento da violência[9]

Lembre-se:

10

8 CASTILHO, Elizabeth. Feminicidio. Mujeres que mueren por violência intrafamiliar em Colombia. Bogotá: Profamilia, 2007, p. 18.
9 SPM. Mobilização em defesa da Lei Maria da Penha "Mexeu com a Lei Mexeu Comigo". Secretaria Nacional Disponível em: http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2011/02/spm2011_mobilizacao_em_defesa_da_lei_maria_da_penha.pdf. Acesso em: 15/03/2016.
10 Imagem: https://transversos.files.wordpress.com/2014/04/violc3aancia-contra-mulher2.jpg

A Lei Maria da Penha é fruto da luta de mulheres e de movimentos feministas pelo enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil.

Essa Lei é resultado da condenação internacional sofrida pelo Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, pelo caso nº 12.051/OEA, onde Maria da Penha juntamente com Centro pela Justiça pelo Direito Internacional e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem) formalizaram uma denúncia contra o Estado brasileiro porque este não dispunha de mecanismos suficientes e eficientes para coibir a prática de violência doméstica.[11]

A Lei 11.340/2006 criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como pano de fundo algumas normativas internacionais ratificadas pelo Brasil: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e a Violência contra a Mulher.[12]

A Lei Maria da Penha define a violência doméstica como crime e aponta formas de evitar, enfrentar e punir essa agressão. A lei indica que diferentes órgãos públicos são responsáveis por combater a violência doméstica e proteger suas vítimas.

Determina, por exemplo, que violência doméstica seja punida criminalmente e julgada nos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, instrumentos criados a partir dessa legislação, ou, enquanto esses não existirem, nas Varas Criminais.

A Lei proíbe que casos de violência doméstica e familiar sejam julgados nos Juizados Especiais Criminais, junto com crimes de menor potencial ofensivo (crimes menos relevantes), como ocorria anteriormente.[13]

Aspectos da Lei Maria da Penha:

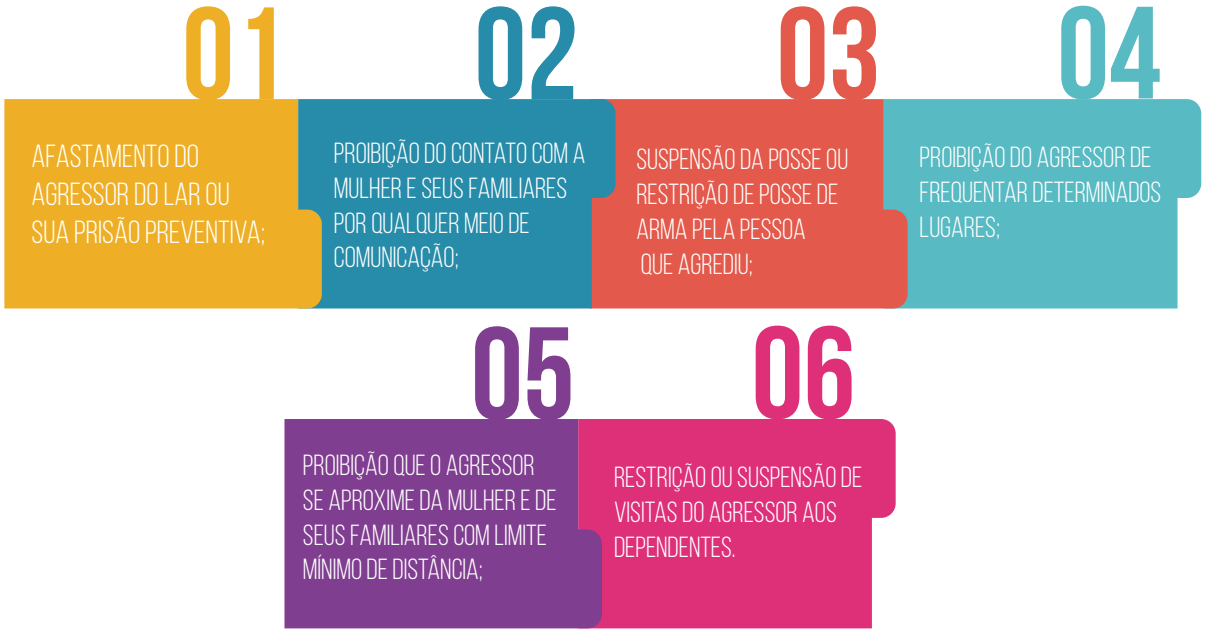

11 Maria da Penha Maia Fernandes foi vítima de violência doméstica durante 23 anos de casamento, passando por duas tentativas de homicídio pelo próprio marido. O marido de Maria da Penha só foi punido depois de 19 anos de julgamento e ficou apenas dois anos em regime fechado, para revolta de Maria com o poder público.

12 Documentos disponíveis em: OBSERVATORIO BRASIL DA IGUALDADE DE GÊNERO. Principais Documentos Internacionais para a Promoção dos Direitos das Mulheres e da Igualdade de Gênero. Disponível em: http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/documentos-internacionais. Acesso em: 17/03/2016.

13 SPM. Viver sem violência é direito de toda a mulher. Entenda a Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livreto-maria-da-penha-2-web-1.pdf. Acesso em: 17/03/2016.

Lembre-se: É dever do Estado garantir uma vida sem violência no âmbito público e privado.
Art. 226. CF A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Principais inovações da Lei Maria da Penha
Os mecanismos da Lei:

• Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher.
• Estabelece as formas da violência doméstica contra a mulher como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.
• Determina que a violência doméstica contra a mulher independe de sua orientação sexual.
• Determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz.
• Ficam proibidas as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas).
• Retira dos juizados especiais criminais (Lei n. 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher.
• Altera o Código de Processo Penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher.
• Altera a lei de execuções penais para permitir ao juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.
• Determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a mulher.
• Caso a violência doméstica seja cometida contra mulher com deficiência, a pena será aumentada em um terço.

A autoridade policial:

• Reforça a atuação das Delegacias de Atendimento à Mulher, da Defensoria Pública e do Ministério Público e da rede de serviços de atenção à mulher em situação de violência doméstica e familiar; trabalhando com uma série de medidas de caráter social, preventivo, protetivo e repressivo;
• A lei prevê um capítulo específico para o atendimento pela autoridade policial para os casos de violência doméstica contra a mulher.
• Permite prender o agressor em flagrante sempre que houver qualquer das formas de violência doméstica contra a mulher.
• À autoridade policial compete registrar o boletim de ocorrência e instaurar o inquérito policial (composto pelos depoimentos da vítima, do agressor, das testemunhas e de provas documentais e periciais), bem como remeter o inquérito policial ao Ministério Público.
• Pode requerer ao juiz, em quarenta e oito horas, que sejam concedidas diversas medidas protetivas de urgência para a mulher em situação de violência.
• Solicita ao juiz a decretação da prisão preventiva.

O processo judicial:

• O juiz poderá conceder, no prazo de quarenta e oito horas, medidas protetivas de urgência (suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima, dentre outras), dependendo da situação.
• O juiz do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher terá competência para apreciar o crime e os casos que envolverem questões de família (pensão, separação, guarda de filhos etc.).
• O Ministério Público apresentará denúncia ao juiz e poderá propor penas de três meses a três anos de detenção, cabendo ao juiz a decisão e a sentença final.

A Lei Maria da Penha define cinco formas de violência que podem ocorrer no âmbito doméstico: violência psicológica, violência física, violência sexual, violência patrimonial e violência moral.

1.2. Falando de violências

1.2.1. Violência contra a Mulher

1.2.1.1. Violência física

Ocorre quando uma pessoa, que está exercendo poder em relação à outra, causa ou tenta causar dano não acidental, por meio do uso da força física, ou de algum tipo de arma que possa provocar ou não lesões externas, internas ou ambas. O castigo repetido, não severo, também deve ser considerado violência física. Esta violência pode se manifestar de várias formas:

- Tapas;
- Estrangular;
- Empurrões;
- Lesões por armas brancas ou outros objetos;
- Socos;
- Amarrar;
- Obrigar a tomar medicamentos desnecessários ou inadequados, álcool, drogas ou outras substâncias;
- Mordidas;
- Queimaduras/Cortes;
- Danos à integridade corporal.

Veja também:
Artigos. 121,129,136
Código Penal.
Lei nº 9455/98-Crimes de Tortura

1.2.1.2. Violência Psicológica

> *Artigo 7 – Lei Maria da Penha:*
>
> *II- A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.*

A violência psicológica é a agressão emocional, tão, ou mais grave, que a física. Ocorre como comportamento típico de quem ameaça, rejeita, humilha, discrimina compulsivamente. Configurando, muitas vezes, crime de ameaça.

É toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Inclui, por exemplo:

- Insultos constantes;
- Manipulação afetiva;
- Humilhação;
- Exploração;
- Desvalorização;
- Ameaças;
- Chantagem;
- Controle da rotina da mulher;
- Isolamento de amigos e familiares
- Críticas pelo desempenho sexual;
- Privação arbitrária da liberdade

(impedimento de trabalhar, estudar, cuidar da aparência pessoal, gerenciar o próprio dinheiro, brincar, etc.).

Veja também:
Artigos 146,147,148- Código Penal

Gaslighting[14]**:** é uma forma de abuso psicológico em que informações são distorcidas, seletivamente omitidas para favorecer o abusador ou simplesmente inventadas com a intenção de fazer a vítima duvidar de sua própria memória, percepção e sanidade. Casos de gaslighting podem variar da simples negação por parte do agressor de que incidentes abusivos anteriores já ocorreram, até a criação de situações com a intenção de desorientar a vítima. O gaslighting pode ser perpetrado tanto no ambiente doméstico e intrafamiliar, quanto em ambientes de trabalho, dentre outras situações.

Exemplos de como o Gaslighting pode se manifestar no dia a dia:[16]

14 LIGUORI, Maíra. O machismo também mora nos detalhes. Disponível em: http://thinkolga.com. Acesso em: 13/03/2016.

15 Conceito disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Gaslighting#cite_note-Dorpat-2. Acesso em13/03/2016.

16 STERN, Robin. The Gaslight Effect: How to Spot and Survive the Hidden Manipulation Others Use to Control Your Life? Hardcover,2007.

Alguns efeitos do Gaslighting:

• A mulher começa a duvidar de si mesma;
• Começa a se sentir confusa e acreditar que está louca;
• Se sente culpada pelos atos de violência sofridos;
• Acha que não é uma boa profissional/ companheira/ mãe e que não é digna de amor.

1.2.1.3. Violência sexual

> *Artigo 7 – Lei Maria da Penha*
>
> *III- a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.*

Compreende uma variedade de atos ou tentativas de relação sexual sob coação ou fisicamente forçada, pode ocorrer no casamento ou em outros relacionamentos. A violência sexual pode ser cometida em diferentes circunstâncias e causada por pessoas desconhecidas, por conhecidos, nas relações com vínculo familiar e/ou conjugal (marido e companheiro) (nesta situação aplica-se a lei Maria da Penha).

Diversos atos sexualmente violentos podem ocorrer em diferentes circunstâncias e cenários. Dentre eles podemos citar:

• Estupro dentro do casamento ou namoro;

• Negação do direito de usar anticoncepcionais ou de adotar outras medidas de proteção contra doenças sexualmente transmitidas;

• Investidas sexuais indesejadas ou assédio sexual, inclusive exigência de sexo como pagamento de favores;

• Atos violentos contra a integridade sexual das mulheres, inclusive mutilação genital feminina e exames obrigatórios de virgindade;

• Abuso sexual de pessoas mental ou fisicamente incapazes;

• Tráfico de Pessoas com a finalidade da exploração sexual.

• Abuso sexual de crianças;

• Casamento ou coabitação forçados, inclusive casamento de crianças;

Veja também:
Artigos 125, 130,123,217-A,218,218A,2
18B,227,228,229,230231,231ª
Código Penal.

1.2.1.4. Violência patrimonial

> *Artigo 7 – Lei Maria da Penha*
>
> *IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;*

São todos os atos destrutivos ou omissões do (a) agressor(a) que afetam a saúde emocional e a sobrevivência dos membros da família. Inclui:

• Furto e Roubo;
• Destruição de bens pessoais (roupas, objetos, documentos e outros) ou de bens da sociedade conjugal (residência, móveis e utensílios domésticos, terras e outros);
• Recusa de pagar a pensão alimentícia ou de participar nos gastos básicos para a sobrevivência do núcleo familiar;
• Uso dos recursos econômicos da pessoa idosa, tutelada ou incapaz, destituindo-a de gerir seus próprios recursos e deixando-a sem provimentos e cuidados.

Veja também:
Artigos 155, 157,163,168
Código Penal

1.2.1.5. Violência moral

> *Artigo 7 – Lei Maria da Penha*
>
> *V- A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.*

A violência moral que é caracterizada pela calúnia, difamação, injúria. Muitas vezes, se verifica pela desqualificação moral da mulher.

CÓDIGO PENAL

CALÚNIA:
Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.
§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.
§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.
Exceção da verdade
§ 3º - Admite-se a prova da verdade, salvo:
I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;
II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141;
III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

DIFAMAÇÃO
Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.
Exceção da verdade
Parágrafo único - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

INJÚRIA
Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo lhe a dignidade ou o decoro:
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.
§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:
I - Quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;
II - No caso de extorsão imediata, que consista em outra injúria.
§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.
§ 3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)
Pena - reclusão de um a três anos e multa (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997).

1.2.1.6. Violência Virtual

A consolidação da globalização tecnológica tem trazido inúmeros benefícios e possibilidades para a humanidade. Porém, o avanço da tecnologia tem sido acompanhado da prática de crimes diretamente ligados a dignidade, a intimidade, a honra e a imagem da pessoa humana.

A Constituição Federal de 1988 garante, em seu artigo 5º, o direito à inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem dos cidadãos(as). Além disso, em 2015 foi promulgado o Pacto Nacional de Enfrentamento às violações de Direitos Humanos na Internet que é composto basicamente por três eixos de atuação, quais sejam: a prevenção, o recebimento da denúncia e a segurança propriamente dita.[17] Nesse sentido, todas as ações que venham a violar direitos pessoais ou coletivos devem ser punidas.

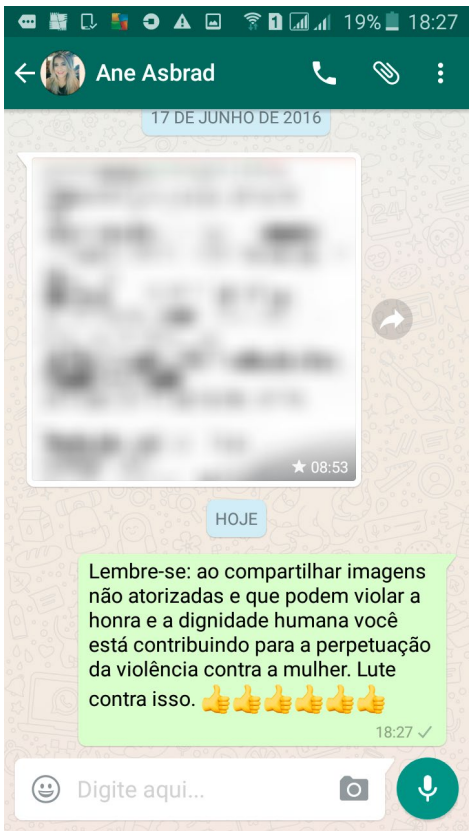

Nos últimos anos, temos o crescimento do número de mulheres com imagens íntimas disponibilizadas nos meios digitais, seja por atos de vingança, humilhação ou autopromoção provenientes, na maioria das vezes, por homens inconformados com o fim de um relacionamento. É a chamada **"Pornografia de Vingança (Revenge Porn)."** No Brasil, ainda não existe uma legislação específica que coíba essas ações de forma efetiva. Normalmente ocorre apenas o pagamento de indenização por danos morais.[18]

A violência é virtual, mas os danos são reais. Muitas mulheres vítimas da Pornografia de Vingança chegam a cometer suicídio. O atendimento às mulheres vítimas desse tipo de violência deve ser garantido pelos serviços públicos. Bem como, devem ser realizados debates e campanhas para a prevenção desse crime.

1.2.1.7 Feminicídio

A lei nº13.104, de 9 de março de 2015 altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1o da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

O crime ocorre em casos de violência doméstica e familiar ou no âmbito público, decorrente do menosprezo e discriminação contra a condição de mulher. Os homicídios qualificados têm pena variável de 12 a 30 anos, enquanto os homicídios simples preveem reclusão de 6 a 12 anos.

Agravantes

A lei pontua também alguns agravantes, que podem aumentar o tempo da pena em 1/3, são eles:

– Feminicídio ocorrido durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto;
– Feminicídio contra menor de 14 anos, maior de 60 anos ou pessoa com deficiência;
- Feminicídio na presença de descendente ou ascendente da vítima.

A lei do feminicídio tem o importante papel de revelar para a sociedade o alarmante número de mulheres que são mortas, todos os dias, no Brasil, em decorrência do machismo e das desigualdades de gênero.

O feminicídio, normalmente, é o desfecho criminoso de um conjunto de violências físicas, psicológicas, sexuais e patrimoniais sofridas sem o apoio da sociedade e das instituições públicas.

17 PORTAL BRASIL. Governo lança Pacto de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos. Disponível em: http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/04/governo-lanca-pacto-de-enfrentamento-as-violacoes-dos-direitos-humanos. Acesso em: 18/03/2016.

18 JUSBRASIL. As mídias digitais - Pornografia de Vingança (Revenge Porn). Disponível: http://marybruno.jusbrasil.com.br/artigos/181005577/as-midias-digitais-pornografia-de-vinganca-revenge-porn. Acesso em: 16/03/2016.

1.3 A Violência contra a mulher negra

> *O sexismo e o racismo são geradores de violência e estão presentes no cotidiano de todos(as) os(as) brasileiros(as): nas relações familiares, profissionais, acadêmicas e nas instituições, o que permite afirmar serem dimensões que estimulam a atual estrutura desigual, ora simbólica, ora explícita, mas não menos perversa, da sociedade brasileira.*[19]

Por que é importante realizar o recorte racial nos debates sobre a violência contra a mulher? Todas as formas de violência anteriormente citadas são potencializadas nas mulheres negras. Além de terem que conviver com os efeitos de uma sociedade machista, vivenciam diariamente os efeitos perversos do racismo.

Analisando alguns dos dados da pesquisa "Retrato das desigualdades de gênero e raça", do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA),[20] verifica-se as disparidades sociais entre homens e mulheres, e ainda, entre mulheres brancas e mulheres negras. As mulheres negras sofrem ainda mais as diferenças sociais. A mulher negra tem renda menor e suas oportunidades também são inferiores quando se trata de empregabilidade. A taxa de desemprego para mulheres negras é superior às mulheres brancas e as mulheres negras também são as que estão majoritariamente inseridas no trabalho informal.

1.3.1 As reinvindicações das mulheres negras

Quando pensamos no feminismo imediatamente lembramos da luta pelo sufrágio e pela inserção da mulher no mercado de trabalho. Pois bem, esquecemos que as mulheres sempre trabalharam. As mulheres negras sempre prestaram serviços domésticos e em outros trabalhos considerados menos nobres.

As mulheres negras possuem pautas próprias de reinvindicações e lutas por direitos que devem ser respeitadas. Essa reflexão sobre o recorte racial, dentro do recorte de gênero, é importante para profissionais da rede de atenção à mulher. Estes devem compreender as situações macros de violência contra a mulher negra e refletir se as suas práticas estão permeadas de preconceitos raciais, que conferem tratamentos diferenciados para mulheres brancas e negras.[21]

Uma pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde, apresentada na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – Princípios e Diretrizes 2009, produziu diversas análises comparativas sobre o acesso à saúde de mulheres brancas, e negras.[22] Constatou, por exemplo, que as mulheres brancas recebem o dobro da anestesia no parto normal que as mulheres negras. Essa prática se dá, dentre outras razões, em decorrência do estereótipo que a mulher negra é mais resistente à dor e melhor parideira.

Diversos exemplos de práticas discriminatórias podem ser vistos no dia a dia do atendimento da rede de atenção. A atenção a essas questões é uma forma de enfretamento à violência contra a mulher.

---

19 IPEA. Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil / organizadoras: Mariana Mazzini Marcondes ... [et al.]. Brasília: Ipea, 2013. 160 p.

20 Retrato das desigualdades de gênero e raça / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ...[et al.]. - 4ªed. - Brasília: Ipea, 2011. 39 p.: il. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf. Acesso em: 10/07/2016.

21 RIBEIRO, Djalmila. O que é lugar de fala? Belo Horizonte:Justificando, 2017.

22 Conf. Desigualdade racial no Brasil: um olhar para a saúde. Disponível em:< http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2688:catid=28&Itemid=23>. Acesso em: 29/11/2016.

Padrão de beleza e mídia[23]

A violência contra a mulher negra também se dá, por exemplo, na exclusão do padrão de beleza. Cabelos lisos e loiros, narizes finos, bochechas rosadas, olhos azuis e axilas claras são alguns exemplos de como a estética ocidental celebra características brancas como melhores e mais belas. Por causa dessa padronização, atrizes negras são minoria absoluta e quase nunca são convidadas para estrelarem na televisão. Embora a redução da mulher ao papel de "musa" seja machista, vale a pena dedicar um pouco de reflexão ao racismo explícito que passa todos os dias sem muitos protestos. A posição não é ideal para nenhuma mulher, mas as causas que levam a exclusão das mulheres negras são inegavelmente racistas e refletem processos de exclusão e de agravo de violências.

1.4 População LGBT e situações de violência

A população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais) sofre diversos tipos de violência, tendo o assassinato motivado por lesbofobia, homofobia, e/ou transfobia como ápice desses atos e resultado derradeiro de um conjunto de atitudes discriminatórias de parcelas da sociedade. Esse é também um grupo que sofre situações particulares de violência em decorrência da orientação sexual e/ou identificação de gênero.

O combate à discriminação contra essa população pela rede de proteção à mulher requer respeito e a compreensão de alguns conceitos importantes:

Diferenças entre Orientação Sexual e Identidade de Gênero

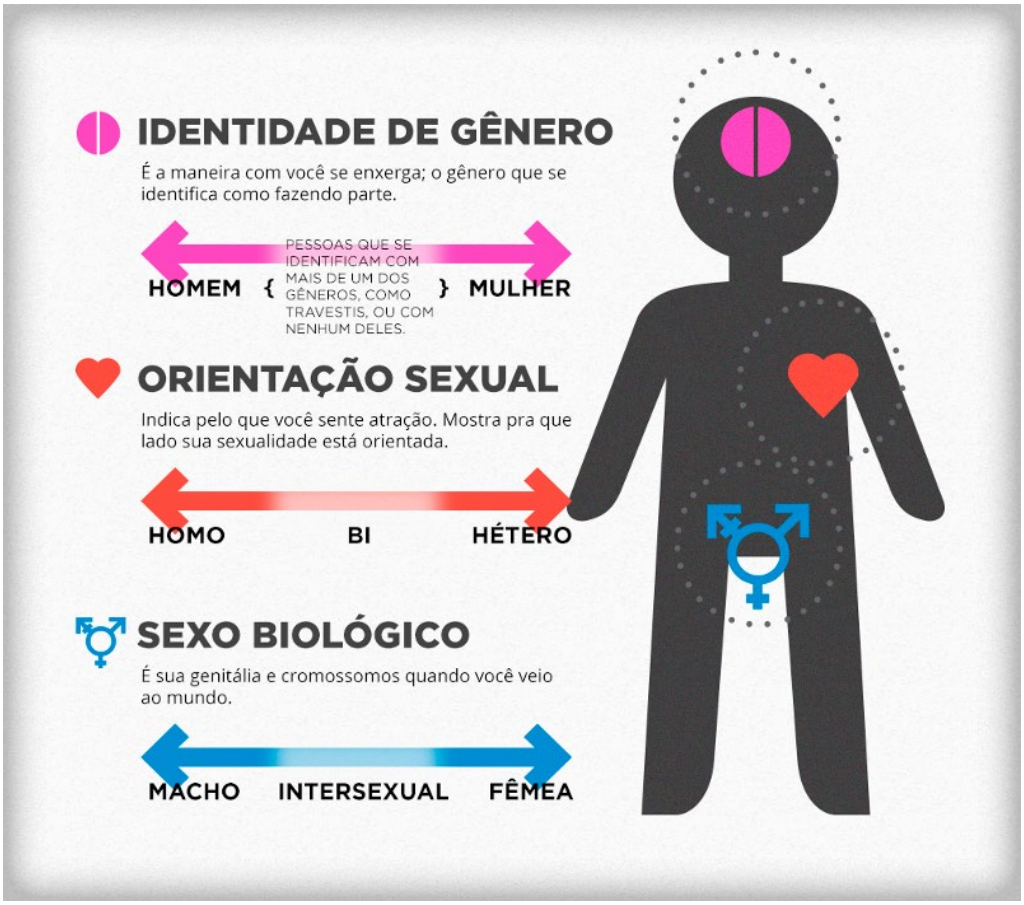

24

23 Adaptado de: ARRAES Jarid. Feminismo negro: sobre minorias dentro da minoria. Disponível em: < http://www.revistaforum.com.br/digital/135/feminismo-negro-sobre-minorias-dentro-da-minoria/>. Acesso em: 29/11/2016

24 Imagem: http://www.livrariaflorence.com.br/. Acesso em: 04/04/2016.

Orientação Sexual: Refere-se à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas.[25]

Identidade de gênero: É uma experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos. É a percepção que uma pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino ou de alguma combinação dos dois, independente do sexo biológico.

Outros termos relevantes[26]:

HOMOSSEXUALIDADE: refere-se ao atributo, característica ou qualidade de um ser que sente atração física e emocional por outra pessoa do mesmo sexo e identidade de gênero.

BISSEXUALIDADE: consiste na atração física e emocional por pessoas tanto do mesmo sexo/identidade de gênero quanto do oposto, com níveis variantes de interesse por cada um, e à identidade correspondente a esta orientação sexual. Bissexual é, portanto, o termo aplicado a pessoas que se sentem atraídas por ambos os sexos/identidades de gênero.

LÉSBICAS: são mulheres que sentem atração física e emocional por outras mulheres, têm romances e relações sexuais e amam outras mulheres.

GAYS: são homens que sentem atração física e emocional por outros homens, têm romances, relações sexuais e amam outros homens.

HOMOFOBIA: conceito guarda-chuva, utilizado para descrever um variado leque de fenômenos sociais relacionados ao preconceito, à discriminação e à violência contra homossexuais. Na maior parte das vezes, os fenômenos da intolerância, do preconceito e da discriminação em relação a gays, lésbicas (lesbofobia) e transgêneros (transfobia).

TRANSGÊNERO: Terminologia utilizada para descrever pessoas que transitam entre os gêneros. São pessoas cuja identidade de gênero transcende as definições convencionais de sexualidade.

TRANSEXUAL: Pessoa que possui uma identidade de gênero diferente do sexo designado no nascimento. Homens e mulheres transexuais podem manifestar o desejo de se submeterem a intervenções médico-cirúrgicas para realizarem a adequação dos seus atributos físicos de nascença (inclusive genitais) a sua identidade de gênero constituída.

TRAVESTI: Pessoa que nasce do sexo masculino ou feminino, mas que tem sua identidade de gênero oposta ao seu sexo biológico, assumindo papéis de gênero diferentes daquele imposto pela sociedade. Muitas travestis modificam seus corpos por meio de hormônio- terapias, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, porém, vale ressaltar que isso não é regra para todas. Diferentemente de transexuais, travestis podem não desejar realizar a cirurgia de redesignação sexual (mudança de órgão genital).

CISGÊNERO (CIS): é um termo utilizado para referir-se às pessoas cuja identidade de gênero está em conformidade com o sexo biológico e com os papéis sociais a eles atribuídos.

NOME SOCIAL: direito assegurado às pessoas trans, travestis e transexuais, usuárias e usuários dos serviços públicos. É o nome adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e é reconhecido (a) na sociedade. O nome social é sempre autodeclarado.

26 ABGLT. Manual de Comunicação LGBT. Disponível em: <http://www.abglt.org.br/docs/ManualdeComunicacaoLGBT.pdf>. Acesso em: 10/04/2016.

Para garantir os direitos da população LGBT é necessário reconhecer:

• A situação de vulnerabilidade vivenciada;

• A necessidade de garantir cidadania, da autoafirmação e da identidade;

• A garantia de um Atendimento Humanizado com um cuidado especial no encaminhamento às instituições públicas.

• Garantia do atendimento nos serviços específicos que reconheçam às particularidades do público LGBT.

ATENÇÃO: REFUGIADOS (AS) LGBTS

Em decorrência das violências sofridas, muitas vezes, pessoas LGBTs são obrigadas a deixarem suas casas e migrarem, seja dentro do próprio país ou para países estrangeiros.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para refugiados (ACNUR) assegura a possibilidade de reconhecimento do status de refugiado (a) para essa população27.

A Convenção Internacional relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) inclui no seu artigo 33 o termo "certo grupo social" na proteção dos (a) refugiados (as), abarcando a população LGBT. Assim, refugiado (a) que tema ser morto (a) ou preso (a) em seu país, por conta de sua orientação sexual ou identidade de gênero, deverá receber proteção do Estado e não poderá ser deportado (a), de acordo com os parâmetros da Convenção.

1.5- Violência contra Criança e Adolescente

1.5.1. Princípio da Proteção Integral

Crianças e Adolescentes possuem um conjunto de especificidades na garantia de seus direitos. Para compreendermos os aspectos da proteção integral é fundamental caracterizar criança e adolescente. O artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece:[28]

> *Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos dessa Lei, a pessoa até 12 (anos) de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos de idade.*

27 GORISCH, Patrícia. O reconhecimento dos Direitos Humanos LGBT. De Stonewall à ONU. Curitiba: Editora Appris.2014.

28 PLANALTO. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 16/03/2016.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade.

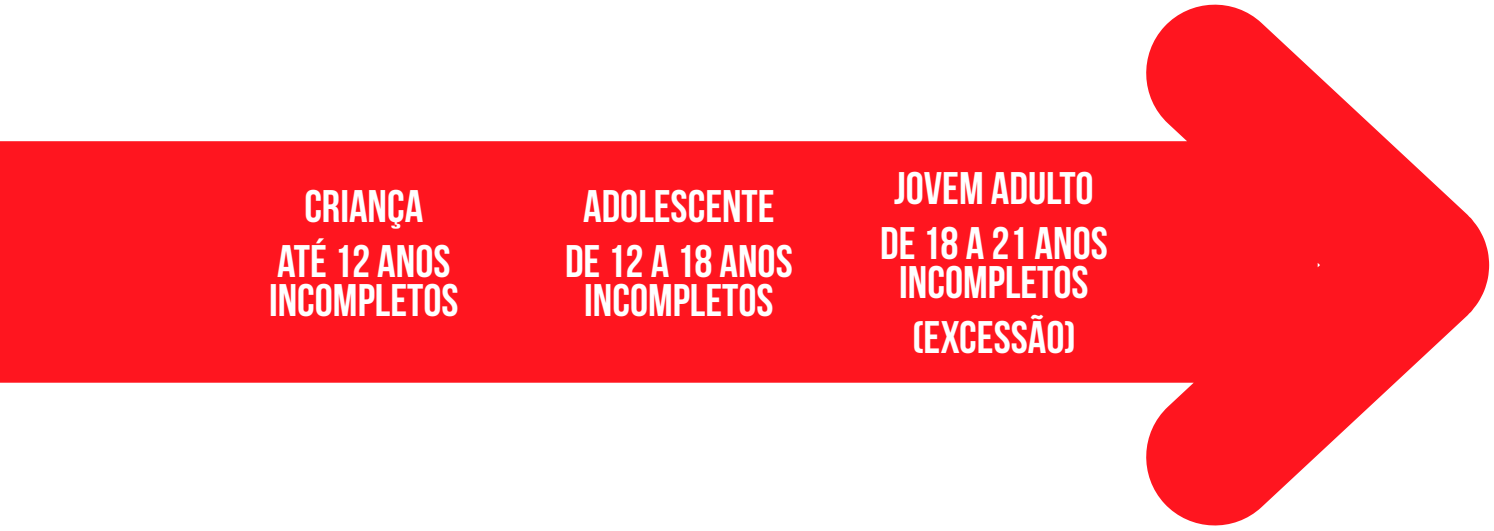

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) adotaram a Doutrina da Proteção Integral como norteadora das políticas públicas para a infância e adolescência no Brasil. Desta doutrina pode-se destacar alguns aspectos fundamentais:

● Criança e adolescente são titulares de direitos e obrigações próprios de sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento;

● Estabelece-se um novo contorno ao funcionamento e mudanças nos paradigmas da Justiça da Infância e Juventude;

● Abandona o conceito "menor";

● Família, Sociedade, Comunidade, Estado – dever de garantir direitos. (artigo 226 e 227 CF)[29].

Princípios da Doutrina da Proteção Integral:

● Responsabilidade Compartilhada (art. 227 CF);

● Condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 6 ECA)[30];

29 Art. 226 CF. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.
Art. 227 CF: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Artigos importantes relacionados com direito da criança e adolescente).

30 Art. 6º ECA. Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.21RIBEIRO, Djalmila. O que é lugar de fala? Belo Horizonte:Justificando, 2017.

- Prioridade absoluta (art. 4 ECA)[31];

- Proteção integral (art. 3 ECA)[32].

1.5.2 Elementos importantes para a proteção de crianças e adolescentes, em regiões de fronteiras

1.5.2.1 Critérios de viagens para crianças e adolescentes

Entende-se fundamental abordar a questão da previsão legal da possibilidade de crianças e adolescentes viajarem sozinhas. Sabe-se que a região de fronteira implica em uma mobilidade constante, portanto vale lembrar:

Estatuto da Criança e do Adolescente
Art. 83. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.
§ 1º A autorização não será exigida quando:
a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;
b) a criança estiver acompanhada:
1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;
2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.
§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.
Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:
I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;
II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.
Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do país em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

31 Art. 4º ECA. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

32 Art. 3º ECA. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

1.5.2.2 Critérios Especial Atenção para Crianças e Adolescentes de Comunidades Tradicionais

Vale lembrar ainda que crianças e adolescentes de comunidades tradicionais, como as crianças indígenas e quilombolas, devem ter suas especificidades culturais preservadas, como condição fundamental para a garantia de direitos.

Estatuto da Criança e do Adolescente.
A Lei 12.010/2009 ampliou o escopo da proteção social. Vale citar que a colocação de crianças e adolescentes indígenas ou quilombolas em família substituta através das modalidades de guarda, tutela ou adoção, passou a contar com regras especiais (Art.28 da Lei 8.069/90):
§ 6o Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório.
I - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal;
II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia.

A importância dos Conselhos Tutelares como garantidores de Direitos

É importante ressaltar que os **Conselhos Tutelares** são parceiros fundamentais para a garantia de direitos das crianças ou adolescentes.

Art. 136.ECA: São atribuições do Conselho Tutelar:
I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as penas previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.
Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

1.5.3 Crianças e Adolescentes Migrantes e Refugiadas

No Brasil, não existe distinção na proteção de crianças e adolescentes nacionais e não nacionais. Todos estão protegidos sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (Art. 3º Parágrafo Único do ECA, incluído pela lei nº 13.257, de 2016). Logo, o Sistema de Garantias de Direitos deve proteger tanto as crianças brasileiras, quanto aquelas nascidas em outros países.

1.5.3.1 Como proceder nos casos de crianças e adolescentes Migrantes e Refugiadas desacompanhadas?

No caso da garantia de proteção para crianças e adolescentes migrantes e refugiadas a Defensoria Pública da União (DPU) faz as seguintes recomendações:

1. Deve ser garantido o acesso da criança ao procedimento de refúgio mesmo antes de qualquer decisão em procedimento de tutela ou regularização de guarda;

2. Assim que a Polícia Federal receber uma criança com um pedido desta natureza, ou caso identifique uma situação de potencial criança solicitante de refúgio, o pedido deverá ser formalizado com a designação de Defensor Público como curador administrativo e o simultâneo acionamento da rede de proteção;

3. Subsidiariamente, caso se entenda incabível a figura do curador especial administrativo, seja a DPU provocada assim que a criança manifestar interesse de pedir refúgio, ou seja: identificada uma situação de potencial solicitante, para fins de assistência jurídica integral e gratuita.

1.5.4. Algumas formas de violência contra crianças e adolescentes

1.5.4.1 Abuso sexual

O **abuso sexual** pode ser entendido como o tipo de violência sexual em que o agressor busca a satisfação sexual ou a dominação por meio da sexualidade de outra pessoa. No caso de criança e adolescente, há uma exposição da criança a qualquer forma de estímulos sexuais, incompatíveis com a sua fase de desenvolvimento psicossocial. É a utilização do corpo de uma criança ou adolescente, por um adulto ou adolescente, para a prática de qualquer ato de natureza sexual, coagindo a vítima física, emocional ou psicologicamente. Geralmente é praticado por pessoa em quem a criança ou adolescente confia, caracterizando-se pela relação de poder entre o abusador e a vítima, como alguém da família, um professor, uma autoridade pública[33].

33 PAIVA Leila, Violência Sexual. Caderno de Conteúdo - Fortalecimento da rede de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, Guarulhos-SP, Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD)/Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR), 2008.

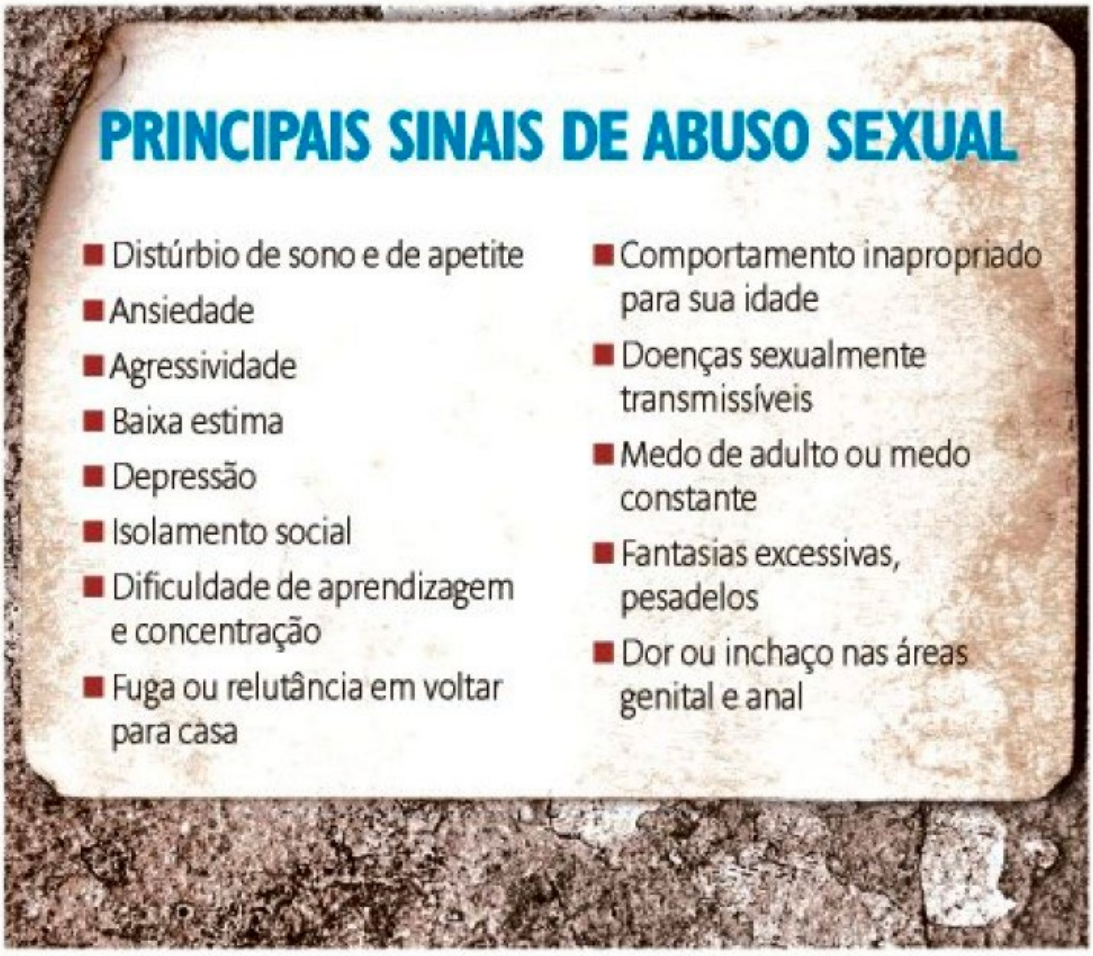

34

Abuso sexual sem contato físico:

• Assédio sexual: Propostas de relações sexuais utilizando posição de poder do agente sobre a vítima, que é induzida, chantageada ou ameaçada pelo agressor;
• Abuso Sexual Verbal: Conversas abertas sobre atividades sexuais, destinadas a despertar o interesse da criança ou adolescente ou chocá-los;
• Telefonemas ou mensagens obscenas;
• Exibicionismo: Ato demonstrar os órgãos genitais ou masturbar em frente às crianças e adolescentes.

Abuso sexual com contato físico:
São os atos físicos que incluem

- Penetração vaginal e/ou anal;
- Carícias genitais;
- Tentativas de relações sexuais;
- Sexo oral.

34 Imagem: http://brasil-sempedofilia.blogspot.com.br

ESTUPRO DE VUNERÁVEL
A lei 12.015, de 7.08.2009 acrescentou, ao Código Penal, o art. 217-A, contendo o tipo penal de estupro de vulnerável, assim definido: "Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos". Pena: reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos

ESTUPRO DE VUNERÁVEL Se da conduta resulta morte:
Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.
O § 1° estabelece: "Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência

CORRUPÇÃO DE MENORES
Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia[35] de outrem:
(Alterado pela LEI-012.015-2009)
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Verificam-se dois aspectos da violência sexual, que podem estar relacionados e precisam ser compreendidos nas suas particularidades: o abuso e a exploração sexual.
Sinais que podem identificar a violência em crianças e adolescentes:

- Roupas rasgadas ou manchadas de sangue;
- Perda de apetite;
- Sinais de hemorragia;
- Fugas da casa.
- Queixas de cólicas intestinais sem razão aparente;
- Demonstração de práticas sexuais não típicas da faixa etária;
- Evidências de infecções genitais;
- Masturbação excessiva;
- Dor ou coceira na área genital ou garganta;
- Brincadeiras sexuais persistentes com amigos, brinquedos ou animais;
- Dificuldade para controlar urina e fezes;
- Desenhos de órgãos genitais muito além de sua capacidade etária de percepção do corpo;
- Erupções na pele;
- Busca por isolamento.

1.5.4.2 Exploração Sexual

A **exploração sexual** infanto-juvenil é a inserção destas no mercado do sexo. É nesse contexto que a sexualidade de crianças e adolescentes se torna mercadoria, negociada entre partes desiguais.

> *É a violência que se realiza das relações de mercado, através da venda dos serviços sexuais de crianças e adolescentes pelas redes de comercialização de sexo, pelos pais ou responsáveis ou pela via do trabalho autônomo (LEAL, 2002)*[36].

Caracteriza-se pela utilização sexual de crianças e adolescentes com a intenção do lucro,

36 LEAL, Maria Lúcia Pinto & Maria de Fátima (org). Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil – Pestraf. Brasília: CECRIA, 2002.

seja financeiro ou de qualquer outra espécie, podendo haver a participação de um terceiro agente entre a criança ou adolescente e o usuário ou cliente. É por isso que se diz que a criança foi explorada, nunca prostituída, pois ela é vítima de um sistema de exploração comercial de sua sexualidade.

A exploração sexual de crianças e adolescentes pode apresentar-se em pelo menos quatro modalidades: pornografia, exploração sexual no turismo, exploração sexual no contexto da prostituição e tráfico de pessoas para fins de exploração sexual[37].

1.5.4.3 Pornografia de crianças e adolescentes

A pornografia é a representação visual da exploração sexual de uma criança ou adolescente concentrada na atividade sexual e nas partes genitais dessa criança.

A pornografia na internet é a pornografia acessada via sítio virtual, ocorre por meio do compartilhamento de arquivos, redes sociais, grupos de conversas, dentre outras formas.

FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE VULNERÁVEL
Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: (Acrescentado pela L-012.015-2009)
Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.
§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.
§ 2º Incorre nas mesmas penas:
I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;
INCORRE NAS MESMAS PENAS:
II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas

37 Art. 244-A - Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do Art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual (ECA – Lei nº 8.069, de 13/07/1190).

no caput deste artigo.
§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento."

PORNOGRAFIA INFANTIL
Lei nº 11.829 de 25 de novembro de 2008
Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.
(...)

PORNOGRAFIA INFANTIL
Art.240 do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:
Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.
§ 1º. Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.
§ 2o Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:
I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;
II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou
III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento." (NR)

Art.241 do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:
Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa." (NR)

Art.241-B do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:
Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 241-C do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:
Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 241-D do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer, criança, com o fim de meio de comunicação com ela praticar ato libidinoso:
Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

1.7 A Cultura do Estupro[38]

A "Cultura do Estupro" é um termo utilizado para abordar as maneiras em que a sociedade culpa as vítimas de assédio sexual e normaliza o comportamento sexual violento dos homens. Ou seja: quando, em uma sociedade, a violência sexual é normalizada e a vítima é sempre vista como culpada.

A reflexão sobre a Cultura do Estupro é fundamental, principalmente quando fazemos parte de uma rede de atenção às vítimas de violência. Pensar sobre o modo como ouvimos a mulher que está relatando uma violência sofrida nos ajuda a enfrentar nossos pré-conceitos, nossos medos, nossa cultura de massa e nos posicionarmos na defesa dos Direitos Humanos.

Estupro é a prática não consensual do sexo, imposta por violência ou ameaça de qualquer natureza. Qualquer forma de prática sexual, sem consentimento de uma das partes, envolvendo ou não penetração, configura estupro.

O Consentimento é um conceito-chave para compreendermos que sexo e estupro são coisas diferentes. Sexo é sempre consensual, e se uma pessoa "for adiante" sem consentimento, deixa de ser sexo e passa a ser estupro.

Como a cultura do estupro se manifesta na nossa sociedade?

- Cultura do estupro é duvidar da vítima quando ela relata uma violência sexual;
- É partir do pressuposto de que o que uma mulher revela sobre estupro é invenção;
- É relativizar a violência por causa do passado da vítima ou de sua vida sexual;
- É acreditar sempre em suposta malícia inerente das mulheres e nunca lidar com o fato de que homens cometem um estupro;
- É objetificar o corpo da mulher e romantizar estupradores nos livros, filmes, novelas, seriados e na publicidade;

38 Parte dessa seção foi retirada do texto: CARTA CAPITAL. A cultura do estupro. Joanna Burigo. Disponível em: http://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-cultura-do-estupro. Acesso em: 15/03/2016.

Todas essas ações normalizam que a responsabilidade pelo estupro é da vítima. **Não é.** O causador do estupro é **sempre** o estuprador.

39

39 Fonte: http://www.hypeness.com.br/wp-content/uploads/2016/09/CulturaEstupro1.jpg

CAPÍTULO 2
O TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico de pessoas é uma das piores formas de violência contra a mulher. O conceito adotado na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2008) compreende este fenômeno, ao mesmo tempo, como causa e também consequência de violações de Direitos Humanos.

É causa porque a sua finalidade é a exploração, a degradação da dignidade humana. O tráfico de pessoas é componente da escravidão moderna, um efeito perverso do capitalismo desenfreado. É consequência, porque, muitas vezes, se origina em outras formas de violência que atingem principalmente mulheres e crianças, em todo o mundo.

Conforme a normativa internacional da Organização das Nações Unidas (ONU), o tráfico de pessoas é uma das modalidades de crime organizado transnacional. Assim, a Convenção contra o Crime Organizado Transnacional e seus três Protocolos determinam ações em três temas centrais: o tráfico de pessoas[40] , especialmente de mulheres e crianças, o contrabando de migrantes[41] e a luta contra a fabricação e tráfico de armas e de drogas[42].

2.1 O Protocolo de Palermo

O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, conhecido como Protocolo de Palermo, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, define o tráfico de pessoas como:

> *"...o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos".*

O Protocolo de Palermo esclarece que o tráfico de pessoas possui três elementos constitutivos:

1. Os atos;
2. Os meios;
3. A finalidade de exploração.

Para que se configure o crime do tráfico de pessoas é preciso que haja a configuração de, pelo menos um, de cada elemento constitutivo, mesmo que em alguns casos esses diferentes elementos sejam delitos penais em si mesmos. Por exemplo, o ato do sequestro ou a agressão podem constituir delitos penais diferentes, em virtude da legislação penal interna de cada país.

---

40 Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, que Suplementa a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (2000).

41 Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, que Suplementa a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (2000).

42 Protocolo contra a Produção Ilícita e o Tráfico de Armas de Fogo, suas Partes e Componentes e Munição (2000).

2.1.2. Matriz dos elementos do crime de Tráfico de Pessoas[43]

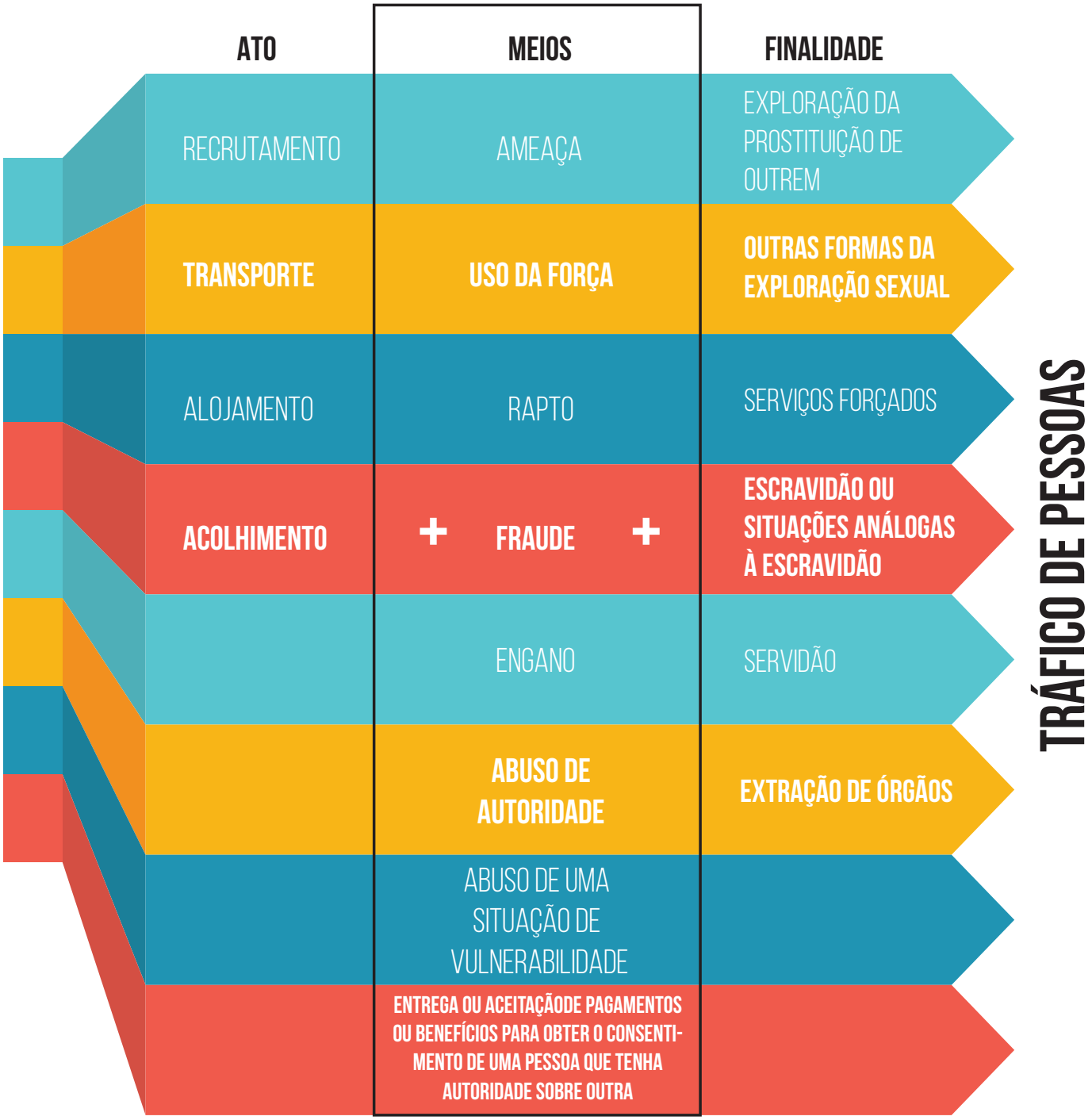

43 UNODC. Manual sobre la lucha contra la trata de personas para profesionales de la justicia penal. 2010.

O Protocolo de Palermo não conceitua "exploração", nem apresenta um rol exaustivo de finalidades para a configuração do tráfico de pessoas. Para que se configure o tráfico de pessoas se exige que perpetradores cometam o ato ou os atos materiais com a intenção de que a vítima seja explorada. Além disso, para que se configure o delito do tráfico de pessoas não é necessário que se produza a exploração, mas sim, que se verifique a intenção manifesta de praticá-la.

2.2 Marco Legal do Tráfico de Pessoas no Brasil Lei nº 13.344, de 6/10/ 2016.

2.2.1 Aspectos da nova definição

Membro das Nações Unidas e signatário de diversos protocolos e tratados internacionais, tal como o Protocolo de Palermo, o Brasil, em outubro de 2016, aprovou uma lei geral de tráfico de pessoas.

Essa nova lei é fruto de um longo processo de debates de instituições governamentais e de grande reinvindicação e participação da sociedade civil organizada. A lei harmoniza a legislação brasileira ao Protocolo de Palermo e imprime um novo ciclo do enfretamento desse crime no país.

O tráfico de pessoas passa a ser tipificado no Código Penal em vigor, como crime contra a liberdade pessoal, acoplado ao Art. 149 (que trata da redução da condição análoga à de escravo), designado como: Artigo 149-A. Conta com a seguinte redação:

> *Art. 149-A.Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:*
> *I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;*
> *II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;*
> *III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;*
> *IV - adoção ilegal; ou*
> *V - exploração sexual.*
>
> *Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.*
>
> *§ 1o A pena é aumentada de um terço até a metade se:*
> *I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;*
> *II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;*
> *III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou*
> *IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.*
> *§ 2o A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa."*

A principal mudança ocasionada pela nova Lei do Tráfico de Pessoas está na ampliação das finalidades do crime, para além da exploração sexual. Superando a redação dos artigos 231 e 231A do Código Penal brasileiro que tratavam dessa matéria. Passam a ser tipificadas outras formas de exploração (remoção de órgãos, trabalho escravo, servidão e adoção ilegal).

Essa nova lei representa um avanço no enfrentamento desse crime que passará a ser reprimido de forma holística contemplando às múltiplas realidades encontradas no Brasil.

Além disso, o novo marco legal não altera apenas o Código Penal, ele confere status de lei a uma

série de ações tridimensionais, que visam a garantida da proteção integral das vítimas:

Tripé do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil

- Prevenção
- Repressão
- Proteção e Assistência às Vítimas Diretas e Indiretas

As ações previstas na nova lei estão em consonância com aquelas desenvolvidas, no âmbito do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, (Decreto nº 7.901 de 04 de fevereiro de 2013).

Essa nova institucionalidade, promovida pela nova lei do tráfico de pessoas, assenta o seu enfretamento como uma política de Estado e não mais discricionária de governos.

2.2.1.2 O conceito ampliado de vítima

A nova lei prevê que sejam desenvolvidas ações que busquem a garantia de direitos das vítimas diretas e indiretas do tráfico de pessoas:

Vítimas diretas: são aquelas que sofrem diretamente a violência decorrente da exploração do aliciador ou recrutador. São aquelas que acabam tendo todos os efeitos físicos e psicológicos resultantes da situação de ser traficada.

Vítimas indiretas: são pessoas próximas à vítima que acabam sofrendo as consequências do tráfico de pessoas. Muitas vezes acabam sendo ameaçados pelas redes criminosas, ou até mesmo sofrendo represálias. Geralmente as vítimas indiretas ou ocultas, como são chamadas, são pessoas da família ou da rede social próxima da vítima direta.

2.2.2 Ações para prevenção

O novo marco legal do tráfico de pessoas compreende que as ações de enfretamento ao crime devem ser organizadas de forma intersetorial e interdisciplinar:
Art. 4o A prevenção ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio:

> *I - da implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos;*
> *II - de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens;*
> *III - de incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil; e*
> *IV - de incentivo a projetos de prevenção ao tráfico de pessoas.*

44 TERESI, Verônica Maria. Guia de referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil / Verônica Maria Teresi, Claire Healy. – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2012.

2.2.3 Ações para a repressão

Um destaque nas ações de repressão está na previsão da formação de equipes conjuntas para proferir investigações sobre esse crime:

> *Art. 5o A repressão ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio:*
> *I - da cooperação entre órgãos do sistema de justiça e segurança, nacionais e estrangeiros;*
> *II - da integração de políticas e ações de repressão aos crimes correlatos e da responsabilização dos seus autores;*
> *III - da formação de equipes conjuntas de investigação.*

2.2.3.1 Crimes comumente correlatos ao tráfico de pessoas:

> *→Crime organizado: extorsão (art. 158 do CP), extorsão indireta (art. 160 do CP), estelionato (art. 171 do CP), frustração de direitos trabalhistas (art. 203 do CP), aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 207 do CP), formação de quadrilha (art. 288 do CP), falsificação de documento público (art. 297 do CP), falsidade ideológica (art.299 do CP), uso de documento falso (art. 304 do CP), supressão de documento (art. 305 do CP), contrabando ou descaminho (art. 334 do CP).*

> *→Crimes relacionados à integridade física: o homicídio (art.121 do CP), lesões corporais (art. 129 do CP), maus tratos (art. 136 do CP), constrangimento ilegal (art. 146 do CP) e sequestro com cárcere privado (art. 148 do CP), além da tortura física e psicológica prevista na Lei nº 9.455/97.*

> *→Crimes Contra Organização do Trabalho, como no caso do recrutamento, o transporte, a transferência, que são completamente aplicáveis aos artigos 206 e 207.*

> *→Crimes Contra a Assistência Familiar: entrega de filho menor a pessoa inidônea (art. 245 do CP). Para coibir essa atitude tem-se ainda à aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em que se destacam os artigos 239, relacionado à venda de crianças (promover ou auxiliar a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente ao exterior com a inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro) e o artigo 240 relacionado à pornografia e ao sexo explícito (produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornografia envolvendo criança ou adolescente).*

2.2.4 Ações para proteção e assistência às vitimas

De acordo com o marco legal brasileiro a rede de proteção à mulher deve buscar a garantia dos direitos assegurados no Protocolo de Palermo para as pessoas em situação de tráfico. Diversas ações devem ser desenvolvidas nesse sentido. Como, por exemplo, a construção de Casas de Passagens e /ou adequação dos serviços para receber esses casos.

As ações de proteção e assistência às vítimas, da nova lei, estabelecem uma série de procedimentos que devem ser garantidos às vítimas diretas e indiretas.

> *Art. 6o A proteção e o atendimento à vítima direta ou indireta do tráfico de pessoas compreendem:*
> *I - assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde;*
> *II - acolhimento e abrigo provisório;*

III - atenção às suas necessidades específicas, especialmente em relação a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional, diversidade cultural, linguagem, laços sociais e familiares ou outro status;
IV - preservação da intimidade e da identidade;
V - prevenção à revitimização no atendimento e nos procedimentos investigatórios e judiciais;
VI - atendimento humanizado;
VII - informação sobre procedimentos administrativos e judiciais.

A atenção às vítimas compreende: a interrupção da situação de exploração ou violência, a sua reinserção social, a garantia de facilitação do acesso à educação, à cultura, à formação profissional e ao trabalho e, no caso de crianças e adolescentes, a busca de sua reinserção familiar e comunitária.

No exterior, a assistência imediata a vítimas brasileiras estará a cargo da rede consular brasileira e será prestada independentemente de sua situação migratória, ocupação ou outro status.

A assistência à saúde prevista no inciso deve compreender os aspectos de recuperação física e psicológica da vítima.

2.3. Ações específicas de proteção e assistência às vítimas diretas e indiretas

2.3.1 Residência Permanente

De acordo com o novo marco legal do tráfico de pessoas independentemente da situação migratória e de colaboração em procedimento administrativo, policial ou judicial as vítimas poderão solicitar residência permanente. Com as seguintes condições:

I- O visto ou a residência permanente poderão ser concedidos, a título de reunião familiar:
II- a cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes; e
III- a outros membros do grupo familiar que comprovem dependência econômica ou convivência habitual com a vítima.
IV- Os beneficiários do visto ou da residência permanentes são isentos do pagamento das taxas e emolumentos previstos.

Até então, a regulação migratória das vítimas de tráfico de pessoas estava normatizada pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIG), por meio da **Resolução Normativa nº. 93 de 21/12/2010**, que estabelecia os procedimentos e condições para a concessão de visto permanente ou permanência no Brasil a estrangeiro (a) considerado (a) vítima de tráfico de pessoas.

2.3.2 Seguro Desemprego

A lei nº 13.344, de 6/10/ 2016, do marco legal do Tráfico de Pessoas, não faz menção em seu texto ao direito ao Seguro Desemprego, assegurado às vítimas encontradas em situação de trabalho análogo ao escravo.

Por outro lado, a **Lei nº. 10.608, de 20/12/2002** *trata desse tema. A inserção dos trabalhadores egressos do trabalho escravo de modo específico no Seguro-desemprego foi inicialmente prevista na Medida Provisória nº 74, de 23/10/2002, que foi convertida em lei no ano de 2002. Essa lei assegura o pagamento, por até três meses, no valor de um salário mínimo para cada trabalhador encontrado em situação de trabalho análogo ao escravo independentemente do reconhecimento do vínculo empregatício pelo empregador, da contribuição com Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do recolhimento das verbas trabalhistas.*

Texto da Lei- 10.608/2002 – Seguro Desemprego Especial

"Art. 2o-C. O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2o deste artigo.

§ 1o O trabalhador resgatado nos termos do caput deste artigo será encaminhado, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho, por meio do Sistema Nacional de Emprego - SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

§ 2o Caberá ao CODEFAT, por proposta do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, estabelecer os procedimentos necessários ao recebimento do benefício previsto no caput deste artigo, observados os respectivos limites de comprometimento dos recursos do FAT, ficando vedado ao mesmo trabalhador o recebimento do benefício, em circunstâncias similares, nos doze meses seguintes à percepção da última parcela."

2.3.3 Inserção Prioritária no Programa Bolsa Família (PBF)[45]

Em 2007, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) firmaram uma parceria para incluir os cidadãos resgatados do trabalho escravo no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e possivelmente habilitá-los no Programa Bolsa Família (PBF). O objetivo dessa iniciativa é contribuir para a reinserção e promoção social desses cidadãos e evitar que retornem para situações de exploração.

Nos termos da parceria, o MTE deve informar ao MDS a lista dos cidadãos resgatados do trabalho escravo e os municípios em que eles declararam moradia. O MDS deve enviar aos gestores municipais do PBF desses municípios um ofício com a listagem contendo os dados pessoais dos cidadãos resgatados do trabalho escravo que não foram localizados na base do CadÚnico.Com essa listagem, os (as) gestores podem localizá-los para informá-los sobre a importância de serem cadastrados para terem acesso aos programas sociais do Governo Federal e providenciarem a inscrição no CadÚnico.

Coordenadores estaduais do PBF e os membros da Instância de Controle Social (ICS) dos municípios também devem ser comunicados (as) e convidados (as) a colaborar nessa ação. O (a) gestor (a) municipal do PBF deve localizar os cidadãos libertos do trabalho escravo para inscrição no CadÚnico, ou atualização dos dados daqueles que já estão cadastrados.

Os Gestores municipais podem trabalhar com as Instâncias de Controle Social do PBF (conselheiros (as)) e também com as coordenações estaduais do Programa para localizar os cidadãos resgatados do trabalho escravo em seu município e encaminhá-los ao cadastramento. Esse procedimento deve ser feito preferencialmente por meio de Busca Ativa.

45 MDS. Bolsa Família: informa. Nº 105 de 30 de novembro de 2007. Disponível em: < http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/bolsa_familia/Informes/Informe%20105.pdf>. Acesso em 23/03/2016.

2.4 Finalidades do Tráfico de Pessoas

São diversas as formas de manifestação do tráfico de pessoas no Brasil e no mundo. Conhecer algumas características é muito importante para a melhor compreensão desse crime.

Dados do Relatório Global das Nações Unidas sobre tráfico de pessoas, de 2016, apontam que o tráfico para fins de exploração sexual é a modalidade mais comum, atingindo 53% das vítimas, seguido de trabalho escravo, com 40%. O tráfico de pessoas também está ligado a outras formas de exploração, como a remoção e transporte de órgãos, os crimes contra crianças e adolescentes – relativos à adoção ilegal e com fins financeiros, como a mendicância forçada e mesmo a vinculação a práticas como o tráfico de drogas[46].

Vejamos alguns exemplos de finalidades do tráfico de pessoas:

2.4.1. Exploração Sexual de Profissionais do Sexo[47]

A exploração sexual ocorre quando uma pessoa é coagida, forçada ou enganada para realizar relações sexuais, em troca de dinheiro ou outros benefícios. Todos os envolvidos no recrutamento, o transporte, o alojamento, recepção, obtenção ou os que pagaram pelo ato sexual, cometeram o crime.

Em decorrência de uma série de preconceitos é comum que haja dificuldade de compreensão desse crime quando a exploração ocorre com profissionais do sexo. Em situações de tráfico de pessoas essas profissionais podem ser mantidas na prostituição, por meio da coerção e/ou da ameaça. Também pode estar atrelada à servidão por dívida, onde são forçadas em decorrência de "dívidas" supostamente incorridas pelo transporte, recrutamento e alojamento. Essa violência pode tornar-se velada para profissionais do sexo que sentem medo de buscar ajuda.

2.4.2. Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes[48]

Segundo o UNICEF, cerca de dois milhões de crianças são exploradas sexualmente no comércio sexual global. Diversos protocolos internacionais obrigam a criminalização da exploração sexual. O uso de crianças no comércio sexual é uma terrível violação de Direitos humanos.

Não pode haver exceções ou racionalizações culturais ou socioeconômicas que impeçam o resgate de crianças da servidão sexual. A exploração sexual tem consequências devastadoras para crianças e adolescentes, incluindo traumas físico e psicológico, doenças (como HIV/AIDS), dependência de drogas, gravidez indesejada, desnutrição da autoestima, ostracismo social e podem causar até a morte.

2.4.3. Redução à Condição Análoga a de Escravo/trabalho escravo

A Convenção nº 29 Sobre Trabalho Forçado ou Obrigatório, de 1930, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 1957, define o trabalho forçado como: "todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual ela não tiver se oferecido espontaneamente". Essa definição foi delimitada, desde o início do século

46 UNODC. GLOBAL REPORT ON TRAFFICKING IN PERSONS. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/GLOTIP_2016_full_report.pdf. Acesso em: 13/01/2018.

47 Traduzido e adaptado. UNITADE STATES DEPARTAMENTO OF STATE. What is traffing in persons? Disponível em: www.state.gov/j/tip/rls/fs/2012/194732.htm. Acesso em: 14/04/2016.

48 Traduzido e adaptado. UNITADE STATES DEPARTAMENTO OF STATE. What is traffing in persons?. Disponível em: www.state.gov/j/tip/rls/fs/2012/194732.htm. Acesso em: 14/04/2016.

passado, pela necessidade de se formalizar a problemática do trabalho forçado como fenômeno mundial, não podendo se restringir a determinadas regiões, países, tipos de economia, setores econômicos ou modalidades de exploração.

No Brasil, a OIT reconhece o conceito de "trabalho escravo", como sinônimo de "trabalho forçado" (forced labour - como na expressão em inglês). Esse reconhecimento se dá em respeito à memória e as consequências perversas da escravidão na história do país e à luta por sua superação.

O Brasil possui uma definição própria para "trabalho análogo ao escravo", que está tipificada no artigo 149 do Código de Processo Penal (1940), no tópico dos crimes contra a liberdade individual, que vale transcrevê-lo:

> *Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto (Art. 149 do CP).*

A definição brasileira para o crime de redução à condição "análoga a de escravo" é considerada pela OIT como uma das mais avançadas do mundo e esforços estão sendo feitos para que outros países reconheçam elementos, que não apenas o cerceamento da liberdade, ou a não voluntariedade, como fatores de caracterização do trabalho forçado[49].

A fim de colaborar com a caracterização dos elementos do crime e normatizar os procedimentos realizados nas ações de fiscalização do trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) publicou a Instrução Normativa nº 91/2011, que aponta as seguintes definições para os elementos que caracterizam o trabalho análogo ao escravo no Brasil. Salienta-se que a caracterização de apenas um desses elementos já configura o crime:

> *a)* **"trabalhos forçados"** *– todas as formas de trabalho ou de serviço exigidas de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente, assim como aquele exigido como medida de coerção, de educação política, de punição por ter ou expressar opiniões políticas ou pontos de vista ideologicamente opostos ao sistema político, social e econômico vigente, como método de mobilização e de utilização da mão de obra para fins de desenvolvimento econômico, como meio para disciplinar a mão de obra, como punição por participação em greves ou como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa;*
> *b)* **"jornada exaustiva"** *– toda jornada de trabalho de natureza física ou mental que, por sua extensão ou intensidade, cause esgotamento das capacidades corpóreas e produtivas da pessoa do trabalhador, ainda que transitória e temporalmente, acarretando, em consequência, riscos a sua segurança e/ou a sua saúde;*
> *c)* **"condições degradantes de trabalho"** *– todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa;*

---

49 SHAHINIAN, Gulnara. Report of the Special Rapporteur on contemporary forms of slavery, including its causes and consequences. Mission to Brazil. United Nations. General Assembly. Genebra, 2010.

d) **"restrição da locomoção do trabalhador"** – *todo tipo de limitação imposta ao trabalhador a seu direito fundamental de ir e vir ou de dispor de sua força de trabalho, inclusive o de encerrar a prestação do trabalho, em razão de dívida, por meios diretos ou indiretos, por meio de e coerção física ou moral, fraude ou outro meio ilícito de submissão;*
e) **"cerceamento do uso de qualquer meio de transporte com o objetivo de reter o trabalhador"** – *toda forma de limitação do uso de transporte, particular ou público, utilizado pelo trabalhador para se locomover do trabalho para outros locais situados fora dos domínios patronais, incluindo sua residência, e vice-versa;*
f) **"vigilância ostensiva no local de trabalho"** – *todo tipo ou medida de controle empresarial exercida sobre a pessoa do trabalhador, com o objetivo de retê-lo no local de trabalho;*
g) **"posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador"** – *toda forma de apodera mento* ilícito de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o objetivo de retê-lo no local de trabalho[50].

A instrução normativa do Ministério do Trabalho e Emprego pode ser considerada como um instrumento colaborativo para evitar tentativas de se desqualificar as fiscalizações, comumente reforçadas em argumentos de ordem "cultural", que minimizam questões como as jornadas exaustivas de trabalho e as condições degradantes como fatores "naturais" de algumas regiões e/ou atividades laborais.

2.4.4. Servidão por dívida de trabalhadores migrantes[51]

A cobrança de supostas dívidas com: transporte, alimentação, ferramentas/equipamentos, compras de itens de subsistência, no próprio emprego configuram como Servidão por Dívida. Normalmente, trabalhadores migrantes adquirem essas supostas dívidas para a realização de sua jornada e sua cobrança torna-se uma forma de aprisionamento. Ameaças à integridade de familiares costuma ser uma arma de troca para mantê-los em situação de passividade diante da exploração realizada. Outro argumento, que costuma surtir efeito na manutenção da "dívida," é a ameaça de denúncia de uma situação de irregularidade migratória. A Servidão por Dívida corriqueiramente é realizada de agências de emprego, agenciadores, atravessadores (gatos; coiotes) e empregadores no país/região de destino.

2.4.5. Trabalho escravo no ambiente doméstico[52]

A servidão das trabalhadoras domésticas é comum e de difícil identificação. Essas trabalhadoras normalmente, dormem no local de trabalho e não possuem direito à folga e outros direitos trabalhistas. Tal ambiente contribui para o isolamento social e é propício para a exploração, pois as autoridades não conseguem inspecionar a propriedade privada, tão facilmente como locais públicos de trabalho. Muitas situações de trabalho doméstico involuntário estão correlacionadas a outras formas de violência contra a mulher, como o assédio e o abuso sexual (homens e meninos também estão sujeitos à exploração do trabalho doméstico).

50 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Manual de Combate ao Trabalho em condições análogas às de escravo, Brasília, 2011.
51 Traduzido e adaptado. UNITADE STATES DEPARTAMENTO OF STATE. What is traffing in persons? Disponível em: www.state.gov/j/tip/rls/fs/2012/194732.htm. Acesso em: 14/04/2016.
52 Idem.

2.4.6. Meninos e Meninas Soldados[53]

A exploração de meninos e meninas como soldados pode ser classificada como uma modalidade de tráfico pessoas, que envolve o recrutamento ilegal ou a utilização de crianças e adolescentes- por meio da força, fraude, coerção ou falsas promessas, como combatentes ou para exploração laboral ou sexual, por forças armadas. Perpetradores podem estar nas forças governamentais, organizações paramilitares ou grupos rebeldes. Muitas crianças e adolescentes são sequestradas e usadas como combatentes. Outras são aliciadas para trabalharem como carregadores, cozinheiros, guardas, funcionários, mensageiros, traficantes de drogas, entre outras funções. Ambas as crianças-soldados são frequentemente abusadas sexualmente e estão em alto risco de contraírem doenças sexualmente transmissíveis e suscetíveis a outros danos físicos e psicológicos.

2.4.7. Casamento Forçado[54]

O casamento forçado é uma prática em que uma união matrimonial ocorre sem o consentimento livre dos indivíduos que se casam, onde a pressão ou abuso são usados para forçar um, ou ambos parceiros, a se casarem.

Um casamento forçado pode acontecer com pessoas adultas, adolescentes e até crianças. Segundo a ONU (2012)[55], anualmente cerca de 10 milhões de meninas são obrigadas a se casarem, antes de completar 18 anos de idade. No mais terrível destes casos, as crianças, como meninas de 08 anos de idade, estão sendo forçadas a contraírem matrimônio com homens que podem ser três ou quatro vezes mais velhos. O casamento infantil atravessa países, culturas, religiões e etnias; 46% das meninas menores de 18 anos são casadas no Sul da Ásia; 38% na África Subsaariana; 29% na América Latina e no Caribe; 18% no Oriente Médio e no Norte da África; e em algumas comunidades na Europa e na América do Norte também.

2.4.8. Venda/ extração de Órgãos

O tráfico de pessoas para fins de remoção de órgãos, paulatinamente tem recebido atenção dos meios de comunicação, ONGs, academia e também de atores internacionais e regionais. É uma das modalidades incluídas na nova Lei brasileira do Tráfico de Pessoas. O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e o Crime Organizado (UNODC) define como o tráfico de órgãos humanos, como qualquer uma das seguintes atividades:

- A remoção ilegal de órgãos;
- Onde em troca da remoção de órgãos, o/a doador (a) vivo (a), ou um terceiro, foi oferecido ou recebeu um ganho financeiro ou vantagem;
- Onde, em troca da retirada de órgãos de um doador falecido, a um terceiro foi oferecido ou recebeu um ganho financeiro ou vantagem comparável;
- A utilização de órgãos ilicitamente retirados;
- A solicitação ilícita ou recrutamento (de doadores de órgãos ou destinatários);
- A preparação, preservação, armazenamento, transporte, transferência, recebimento, ou a importação e exportação de órgãos humanos ilicitamente retirados[56].

---

53 Traduzido e adaptado. UNITADE STATES DEPARTAMENTO OF STATE. What is traffing in persons?. Disponível em: www.state.gov/j/tip/rls/fs/2012/194732.htm. Acesso em: 14/04/2016.

54 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Casamento infantil forçado é realidade análoga à escravidão em todo o mundo, alertam Especialistas em Direitos Humanos da ONU. 11/10/2012. Disponível em: https://nacoesunidas.org. Acesso em: 13/03/2016.

55 Idem.

56 Traduzido de: UNODC_Assessment_Toolkit_TIP_for_the_Purpose_of_Organ_Removal, p. 15. Viena, 2015.

2.4.9. Mendicância Forçada

Mendicante, mendigo, pedinte, pessoa em situação de rua são expressões utilizadas para identificar o indivíduo que vive em extrema carência material, não conseguindo obter as condições mínimas de salubridade e conforto com meios próprios. Tal situação de indigência material força essas pessoas a viverem na rua, perambulando de um local para o outro, pedindo esmolas para sobreviver.

Muitas das situações de indigência estão associadas a problemas relacionados com uso abusivo de drogas ou patologias psiquiátricas.

Muitas pessoas em situação de rua são exploradas de diversas formas. São obrigadas a pedirem esmolas, como se fosse para seu sustento, mas na verdade, estão obrigadas a sustentar terceiros. Estão inseridas em uma rede de tráfico de pessoas. Crianças, idosos e pessoas com deficiência são grupos em risco para a perpetração desse crime.

2.4.10. Adoção Ilegal[57]

A adoção ilegal é uma finalidade do tráfico de pessoas contemplada no novo marco legal brasileiro. Ocorre quando uma ou mais pessoas comercializam crianças e para fins de adoção. Em alguns casos essas crianças são sequestradas de hospitais, maternidades, na rua, ou até mesmo, em casa, e vendidas no Brasil ou no exterior.

Em outros, é a própria família que dá seu filho à adoção, em troca de dinheiro (venda de bebes). Esse processo de adoção é ilegal e ocorre sem o devido procedimento legal de adoção, mediante o sistema de justiça e todo o processo conforme determinado pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

Para famílias que adotam crianças ilegalmente se descoberto pela autoridade podem perder o "direito" da criança e ou adolescente e sofrer as penalidades previstas por lei.

Ao se deparar com uma situação de adoção ilegal, ainda que a criança esteja numa situação econômica e familiar aparentemente melhor que a de sua família biológica ninguém tem o direito de roubar o passado, a história de vida de um ser humano. A adoção ilegal, além de ser um crime em si, costuma vir acompanhada de uma série de mentiras e omissões que violam os direitos das crianças e adolescentes.

57 Adaptado de: ADOTE UMA CRIANÇA. Adoção Ilegal. Disponível em: https://adoteumacrianca.wordpress.com/2013/04/26/adocao-ilegal/. Acesso em: 07/08/2016.

CAPÍTULO 3
O ATENDIMENTO HUMANIZADO.

3.1- Princípios

O conceito do Atendimento Humanizado foi cunhado e desenvolvido por um movimento de humanização do atendimento nas unidades de saúde e incorporado no Plano Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde do Brasil (SUS)[58]. Contudo, seus princípios podem ser aplicados em qualquer serviço público que tenha contato com seres humanos, especialmente vítimas de violência.

> "A atenção humanizada é o ponto mais importante a ser perseguido por uma política de atendimento. Ela se caracteriza, sobretudo, pela capacidade da equipe técnica de reconhecer a pessoa atendida como sujeito de direitos, e de colaborar para que a própria reconheça sua cidadania e conheça seus direitos. Os esforços e investimentos públicos voltados para o atendimento às vítimas do tráfico de pessoas devem se pautar no respeito à dignidade humana, conceito que deve ser traduzido na atuação técnica. A valorização das potencialidades humanas e o respeito à vontade das pessoas atendidas devem ser objetivos prioritários do atendimento. O Atendimento Humanizado procura reduzir o distanciamento entre a pessoa atendida e a equipe técnica para que ambas as partes se coloquem como corresponsáveis na identificação de soluções e de encaminhamentos. "

O Atendimento Humanizado compreende:

• O acolhimento baseado em uma relação de confiança construída entre o/a técnico(a) e a pessoa atendida;

• Atenção especial às violações de direitos que podem ter ocorrido na relação de vulnerabilidade e tráfico em que se encontra essa pessoa

• Aceitação por parte do(a) atendido(a) do apoio oferecido pela equipe;

• Acompanhamento do(a) atendido(a);

• Confidencialidade das informações;

• Construção dos encaminhamentos a partir do diálogo com a pessoa assistida;

• Contato/fortalecimento da rede de atenção – o Atendimento Humanizado deve continuar nos encaminhamentos[59].

---

58 FEREIRA, Ofélia da Silva. Guia de Atuação no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Orientações para Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e aos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante. Brasília. Ministério da Justiça. 2013.

59 Idem.

O Atendimento Humanizado deve garantir[60] :

• Respeito aos Direitos Humanos: As ações para garantir assistência e proteção às pessoas em situação de tráfico devem estar baseadas no respeito aos Direitos Humanos.

• Princípio da não discriminação: O Atendimento Humanizado às pessoas em situação de tráfico não podem ser discriminatórios em função da idade, sexo, etnia, orientação sexual, convicções políticas, atividade profissional, condição de saúde, econômica e social.

• Garantida das informações sobre os direitos e o processo do atendimento: Todas as pessoas em situação de tráfico devem ser informadas durante todo o processo de atendimento do processo judicial (quando houver) e sobre seus direitos. As informações devem utilizar uma linguagem simples, adequada e compreensível, facilitando a compreensão da pessoa em situação de tráfico.

• Confidencialidade e direito à privacidade: Deve ser preservada a confidencialidade da identidade da pessoa, assim como a informação obtida como consequência do processo da assistência (entrevistas, grupos de apoio, entre outros).

• Segurança e proteção: As pessoas em situação de tráfico devem ter garantia de segurança e de sua proteção. Para tanto é fundamental elaborar uma avaliação das ameaças e riscos que determinem as medidas de segurança necessárias, tanto no país de origem como no país de destino.

• Assistência individualizada: Cada pessoa em situação de tráfico tem necessidades especiais e específicas levando em conta várias características especiais: Sexo; idade; preferência sexual; nível socioeconômico; tipo de exploração a que foi submetida; etnia; nacionalidade; religião; condições específicas de saúde; a existência ou não de redes familiares e sociais de apoio.

• Evitar a revitimização da pessoa em situação de tráfico: A revitimização acontece quando uma pessoa que já teve seus direitos vulnerados, em função de ter sido pessoa em situação de tráfico, é novamente colocada em situação de vulnerabilidade, seja pela ação ou omissão de uma instituição e/ou de terceiros.

60 OIM. Guia de assistência a víctimas de la trata de personas em Colombia.2006. UNODC. Niños, niñas y adolescentes víctimas de la trata de personas y expplotación sexual/laboral. Manual de Procedimiento Penal y Protección Integral. 2007.

3.2- Procedimentos

A ASBRAD recomenda que o Atendimento Humanizado em situações de tráfico de pessoas compreenda cinco passos:

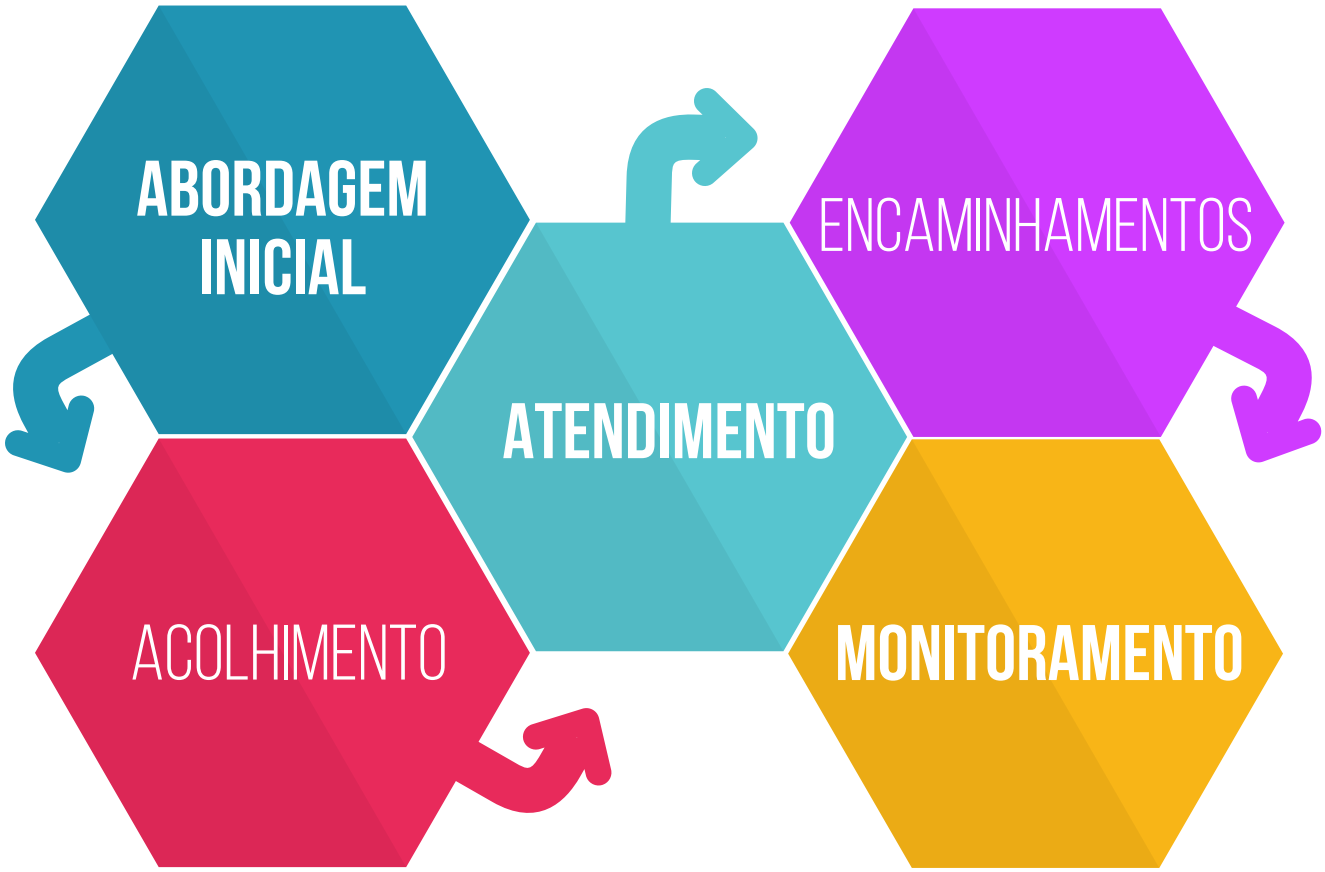

3.2.1. Abordagem Inicial

3.2.1.1 Como identificar uma situação de tráfico de pessoas?

Uma situação de tráfico de pessoas pode ser identificada nas mais diversas ocasiões, por profissionais especializados ou pelo público em geral. Unidades de pronto atendimento de saúde podem, por exemplo, ser a porta de entrada de um caso. Da mesma forma, um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Conselho Tutelar, a Defensoria Pública, a Igreja, uma ONG entre outros. Por esta razão, todos os membros da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher devem estar atentos e reconhecer alguns indicadores de ocorrência desse crime.

3.2.1.2 Indicadores do Tráfico de Pessoas[61]

61 O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) desenvolveu uma lista de indicadores para ajudar autoridades policiais e o público em geral a identificar uma possível pessoa em situação de tráfico. Disponível em: www.unodc.org/documents/human-trafficking/HT_indicators_S_LOWRES.pdf. Existe também um interessante trabalho sobre indicadores e a identificação de trabalho forçado e TSH feito pela Organização Internacional de Trabalho (OIT) e a Autoridade portuguesa de Condições de Trabalho. Disponível em: http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/crc/PublicacoesElectronicas/Documents/Trabalho_forcado_e_trafico_de_pessoas.pdf.

INDICADORES GERAIS

AS PESSOAS QUE FORAM VÍTIMAS DE TRÁFICO PODEM:

- acreditar que têm de trabalhar contra sua vontade;

- mostrar sinais de que alguém está controlando seus movimentos;

-desconfiar das autoridades;

- atuar como se tenham recebido instruções de outra pessoa;

- permitir que outros falem por eles quando alguém lhes dirija a palavra diretamente;

- não ter dias livres;

- ter uma interação limitada ou nula com a sociedade, de modo geral.

CRIANÇAS

AS CRIANÇAS QUE FORAM VÍTIMAS DE TRÁFICO PODEM:

- parecer intimidadas e comportar-se numa forma que não corresponde ao comportamento típico das crianças da sua idade;

- executar trabalhos que não são apropriados para crianças.

As seguintes situações também podem indicar que crianças tenham sido objeto de tráfico:

- A presença de roupas infantis, em locais onde ocorram trabalho manual ou sexual;

- A afirmação por um adulto que "encontrou" uma criança não acompanhada.

EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO

AS PESSOAS QUE TÊM SIDO OBJETO DE TRÁFICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO NO SERVIÇO DOMÉSTICO PODEM:

- viver na casa de uma família;
- dormir num espaço compartilhado ou impróprio;
- ser dadas por desaparecidas pelo seu empregador apesar de que ainda estejam vivendo com ele;
- não abandonar nunca a casa por motivos sociais ou fazê-lo raramente;
- não abandonar nunca a casa sem o seu empregador;
- receber só restos para comer;
- estar sujeitas a insultos, abusos, ameaças ou violência de vários tipos.

EXPLORAÇÃO SEXUAL

AS PESSOAS QUE TÊM SIDO OBJETO DE TRÁFICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL PODEM:

- trabalhar muitas horas por dia ou ter poucos ou nenhum dia livre;
- dormir onde trabalham;

- não estar de posse de documento de identificação civil como o passaporte;

As seguintes situações também podem indicar que as pessoas têm sido objeto de tráfico para fins de exploração sexual:

- há evidências de que em casas de prostituição prostitutas são obrigadas a terem relações sexuais sem proteção e/ou violentas;

- há anúncios de casas de prostituição ou outros estabelecimentos que oferecem os serviços de mulheres de determinada origem étnica ou nacionalidade.

EXPLORAÇÃO LABORAL

AS PESSOAS QUE SÃO OBJETO DE TRÁFICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO LABORAL SÃO GERALMENTE OBRIGADAS A TRABALHAR EM SETORES COMO:

- agricultura, construção, lazer, serviços e manufatura (oficinas clandestinas).

As pessoas que têm sido objeto de tráfico para fins de exploração laboral podem:

- viver em grupos nos mesmos lugares em que trabalham;
- não estarem vestidas adequadamente para o trabalho que fazem/ausência de equipamentos básicos de segurança;
- não ter acesso livre aos salários;
- não ter contrato de trabalho;
- trabalhar em jornadas longas, extrapolando o estabelecido por lei;
- depender do seu empregador para uma série de serviços, incluindo o transporte e o alojamento;
- ter sua capacidade de movimento reduzida.

MENDICÂNCIA E OUTROS

AS PESSOAS QUE TÊM SIDO OBJETO DE TRÁFICO PARA FINS DE MENDICÂNCIA OU EXECUÇÃO DE OUTROS CRIMES PODEM:

- ser crianças ou adolescentes, idosos (as) ou migrantes, pessoas com deficiência que mendigam em lugares públicos ou nos meios de transportes públicos;
- ser crianças e adolescentes vendendo bala, pano de prato e adesivo em locais de grande circulação (Trabalho Infantil);
- ser crianças ou adolescentes que transportam e/ou vendem drogas ilícitas;
- ser crianças que se movimentam em grandes grupos com alguns poucos adultos;

É importante observar:

- há evidências de que o grupo se movimenta por várias regiões para pedir dinheiro.

3.2.1. 3 A questão do consentimento

A Nova lei do tráfico de pessoas não trouxe em seu texto um destaque para a questão do consentimento na identificação de um caso de tráfico de pessoas. Contudo, o Protocolo de Palermo determina que, configurando-se todos os elementos para a caracterização (ação, meio, fim), **mesmo que haja consentimento total ou parcial da vítima**, caracteriza-se o crime do tráfico de pessoas. Entende-se pela vontade da vítima estar viciada (pelos meios utilizados), ela sofreu violações de direitos e tem direito à proteção especial.

Assim, mesmo que uma pessoa diga que concorda com determinada situação de exploração, decorrente do tráfico de pessoas, há a configuração do crime.

Esse modo de percepção é de suma importância para a garantia dos direitos das vítimas e para compreensão global do fenômeno. Muitas vezes, indicações de consentimento podem ter impactos sobre a forma como a pessoa atendida pela rede de proteção à mulher é percebida e como suas ações são interpretadas.

A compreensão da irrelevância do consentimento total ou parcial da vítima, quando utilizado um dos meios indicados no Protocolo de Palermo, para conseguir o consentimento, é importante, por exemplo, nos casos que envolvem o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual.

Quando encontradas em tal situação, muitas vezes, essas pessoas sofrem preconceito das autoridades públicas e são duplamente violadas em seus direitos: primeiro, por aqueles que obtiveram lucro, exploraram os seus corpos e subtraíram-lhes a dignidade humana; e, posteriormente, por aqueles que deveriam protegê-las, mas que as criminalizam por não compreenderem que ali houve uma situação de exploração, muitas vezes, antecedidas de coerção, e/ou engano, e/ou abuso da situação de vulnerabilidade e que, por essa razão, são vítimas de um crime e não autoras ou coautoras dele.

A mesma lógica também se aplica às situações de tráfico para fins de trabalho escravo. No Brasil, por exemplo, tornou-se frequente a identificação de casos de tráfico de cidadãos de outros países latinos para o município de São Paulo. Essas pessoas são atraídas por falsas promessas. Migram de forma irregular, para realizar trabalhos em confecções de roupas, mas acabam submetidas a situações de jornadas exaustivas de trabalho, em condições degradantes, sem o devido pagamento de direitos trabalhistas e, algumas vezes, mantidas em cárcere privado, torturadas e abusadas sexualmente.

Uma vez encontradas pelas autoridades, esses (as) trabalhadores (as) não se reconhecem como vítimas: seja porque migraram voluntariamente em busca de oportunidades, seja porque sabiam de suas condições de irregularidade documental ou porque a situação em seus países de origem é tão ruim que preferem aquela condição de precariedade ao retorno à vida anterior.

Todavia, como salientado, cabe às autoridades a sensibilidade de perceber que ali estão sendo cometidos crimes que ferem as leis brasileiras e tratados internacionais de Direitos Humanos e que a vítima possui direitos que estão sendo violados, os quais devem ser reparados, independentemente de sua percepção da violação e de sua voluntariedade, precisam ser protegidos[62].

Ressalta-se que em casos de violência de modo geral é muito comum que vítimas não se reconheçam como tais, em decorrência dos traumas sofridos, por medo de retaliações para si ou seus familiares, pelo desconhecimento de seus direitos e até mesmo pelo sentimento de vergonha. Definitivamente, não é simples reconhecer-se como vítima de engano, abuso, fraude, dentre outros meios.

O Protocolo de Palermo leva em consideração que, para convencer uma vítima, aliciadores, "gatos" ou "coiotes" (agenciadores do tráfico de pessoas) utilizam-se das mais diversas artimanhas, sendo as mais comuns promessas de uma vida melhor em outro país ou região, trabalho bem remunerado, casamento, fama, viagens, carreiras de modelo e de esportistas, entre outras. Deste modo, o consentimento parcial ou total da vítima não exime o autor do crime de sua

62 ROCHA, Graziella. Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo Contemporâneo nas perspectivas dos tratados internacionais e da legislação nacional. In: A Universidade Discute a Escravidão Contemporânea: práticas e reflexões. Ed. MAUAD, Rio de Janeiro, 2015.

responsabilidade e não impede o Estado de acusa-lo (UNODC, 2013).

Ressalta-se que em casos de violência de modo geral é muito comum que vítimas não se reconheçam como tais, em decorrência dos traumas sofridos, por medo de retaliações para si ou seus familiares, pelo desconhecimento de seus direitos e até mesmo pelo sentimento de vergonha. Definitivamente, não é simples reconhecer-se como vítima de engano, abuso, fraude, dentre outros meios.

O Protocolo de Palermo leva em consideração que, para convencer uma vítima, aliciadores, "gatos" ou "coiotes" (agenciadores do tráfico de pessoas) utilizam-se das mais diversas artimanhas, sendo as mais comuns promessas de uma vida melhor em outro país ou região, trabalho bem remunerado, casamento, fama, viagens, carreiras de modelo e de esportistas, entre outras. Deste modo, o consentimento parcial ou total da vítima não exime o autor do crime de sua responsabilidade e não impede o Estado de acusa-lo (UNODC, 2013).

3.2.1.4. Fatores de risco ao tráfico de pessoas[63]

O tráfico de pessoas é em si só uma forma de violência. Contudo, a maioria das vezes, este crime é antecedido por uma série de outras violências, que enfraquecem os sujeitos e acabam como facilitadores para a sua ocorrência. O entendimento da história pregressa de uma pessoa em possível situação de tráfico é essencial para a realização de um Atendimento Humanizado. Nesse sentido, apesar de a pobreza ser o mais forte indutor de risco, não são apenas as pessoas pobres e extremamente pobres que estão suscetíveis a essa violência. Orisco pode se dar por razões sociais, econômicas, culturais ou educacionais, dentre outras. Pode ser induzido também por uma situação pessoal, sociocultural, geográfica ou, até mesmo, circunstancial.

• O risco pessoal pode ser uma fragilidade física ou psicológica, o estabelecimento de relações de afetividade com o perpetrador é um exemplo disso.

• O risco sociocultural está impregnado a grupos sociais específicos, tradicionalmente fragilizados diante do todo da sociedade. Correlaciona-se às dimensões de gênero, orientação sexual, origem social, procedência, raça, etnicidade e faixa etária.

• O risco geográfico pode se dar, por exemplo, para grupos de migrantes que encontram-se socialmente, culturalmente ou linguisticamente isolados. Ou ainda localizados em regiões de conflitos, necessitando de uma migração forçada, como é a condição de grupos de refugiados.

• O risco circunstancial pode estar relacionado com o desemprego ou dificuldades econômicas, por exemplo.

Estes são, portanto, alguns elementos que devem ser observados quando da identificação de possíveis casos de tráfico de pessoas:

• Exclusão social e pobreza;
• Desrespeito de gênero ou etnicorracial;
• Violência doméstica;
• Abuso sexual intrafamiliar;
• Exploração Sexual;
• Homofobia e transfobia;
• Xenofobia;
• Ausência de políticas públicas de promoção social; e
• Ausência de políticas públicas de atendimento às vítimas de violência.

63 Traduzido e adaptado de: UNODC. Niños, niñas y adolescentes víctimas de la trata de personas y expplotación sexual/laboral. Manual de Procedimiento Penal y Protección Integral. 2007.

3.2.1.5 O cuidado para não estigmatizar determinados grupos sociais

A identificação de fatores pessoais e conjunturais que compõem uma situação de tráfico de pessoas deve ser realizada por profissionais da rede de enfrentamento à violência contra a mulher. Contudo, estes (as) devem tomar cuidado para não caírem na armadilha da estigmatização de determinados grupos sociais, negligenciando o Atendimento Humanizado.

Cuidados para não estigmatizar:

Profissionais do sexo: No Brasil, a prostituição voluntária de adultos não se configura como crime e sim, como uma ocupação. A atividade está incluída na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho (MTb), sob o código 5198-05. O que a legislação penal brasileira criminaliza é a exploração econômica da prostituição de outrem. É importante que profissionais da rede não ajam com atitudes discriminatórias contra essas profissionais. A rede deve entender as diferenças entre: prostituição voluntária a exploração sexual, por exemplo, e não considerar que toda profissional do sexo é necessariamente uma vítima do tráfico de pessoas. Ou de negligenciar um Atendimento Humanizado a uma profissional do sexo, em decorrência da sua profissão.

A **ASBRAD** vivenciou diversas situações de mulheres que foram negligenciadas no atendimento na rede de proteção, pelo fato de serem prostitutas. O preconceito e a negligencia são evidenciados em frases como:

"-Mas, ela não era puta?
-Não migrou porque quis?
-Está reclamando de quê"?

ESSE PRECONCEITO É AINDA MAIS AGRAVADO NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES TRANS!

Travestis e Transsexuais: A rede deve conhecer as particularidades dessa população e tratá-la com respeito, sem realização de julgamento moral. São muitos os casos registrados na ASBRAD, por exemplo, de maus tratos, atos discriminatórios, de inadmissão e deportação de pessoas pelo simples fato de uma identidade de gênero diferente dos padrões sociais estabelecidos.

O Atendimento Humanizado deve sempre garantir o direito ao uso do nome social. A pessoa atendida deve ser tratada pelo gênero com o qual se identifica. A rede deve zelar para que termos pejorativos como "traveco" não sejam utilizados em todas as etapas do Atendimento Humanizado, inclusive entre os membros da equipe para se referir à pessoa que recebeu o atendimento.

Não custa lembrar que:
- Nem toda mulher (cis ou trans) que passou por uma situação de tráfico de pessoas é prostituta;
- Nem toda prostituta (cis ou trans) que viaja para o exterior, ou sai do interior para a capital, é vítima do tráfico de pessoas;
- Uma prostituta (cis ou trans) pode ser vítima de tráfico de pessoas, explorada em suas diversas modalidades. O que inclui, por exemplo, a remoção de órgãos.

Mulheres migrantes e refugiadas: Uma mulher em situação migratória irregular ou refugiada está em uma situação de fragilidade. Seja em decorrência da dificuldade ocasionada pela falta de documentos, pelas diferenças culturais, pela ausência de proteção social básica[64], distância da família ou do cuidado sozinha com os filhos, dentre outros fatores. A rede deve dar atenção a essa população, observando se, atrelado às dificuldades primárias identificadas, há, ou não, uma possível situação de exploração sofrida no caminho para o Brasil ou durante o processo de adaptação no país. Contudo, mulheres migrantes e refugiadas não devem ser de antemão tratadas como vítimas do tráfico de pessoas, antes da realização de uma escuta qualificada. Esse tratamento pode ser revestido de boa vontade, mas acabar por se tornar um seleiro de preconceitos que irá atrapalhar o acesso dessas mulheres aos serviços públicos.

Relembrando o conceito:
Refugiados e refugiadas são pessoas protegidas internacionalmente, que se encontram fora do seu país por causa de fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, opinião política, participação em grupos sociais ou violação generalizada de Direitos Humanos e que não possam (ou não queiram) voltar para casa.

A Convenção da ONU sobre Refugiados de 1951 e seu Protocolo (1967) são os fundamentos da proteção de refugiados em que se baseiam inúmeras leis e práticas internacionais. No Brasil, a matéria é regulada pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997[65], que criou o Comitê Nacional para os Refugiados (Conare)[66].

A pessoa busca refúgio e o estatuto que obtém é o de refugiado. O reconhecimento da condição de refugiado (a) é um ato declaratório e não constitutivo; se é um(a) refugiado (a) é porque reúne todas as condições previstas na Convenção de 1951 e /ou outros instrumentos legais aplicáveis.

Refugiados(as) fogem de seus países de origem por causa de fundado temor de perseguição ou violência e pela falta de proteção estatal. Essa fuga pode se dar no contexto dos movimentos migratórios mistos, viajando com outras pessoas com as mais diversas motivações.

Nos países de destino, muitas vezes, o risco de detenção e devolução ao país de origem é o mais grave que os refugiados enfrentam.

DEFINIÇÃO DE REFUGIADO (a) NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA
Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:
I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
III - devido a grave e generalizada violação de Direitos Humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

64 Entende-se por proteção social básica aquele que tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
65 Lei disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/estrangeiros/refugio. Acesso em: 10/02/2015.
66 O CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados é o órgão colegiado, vinculado ao Ministério da Justiça, que reúne segmentos representativos da área governamental, da Sociedade Civil e das Nações Unidas (ACNUR). Tem por finalidade analisar e decidir todos os pedidos de refúgio no Brasil. É também o órgão encarregado de formular a política sobre refúgio no Brasil e criar normas que esclareçam os termos da lei de refúgio (Lei nº 9.474/97). Art. 12 – Compete ao CONARE: I – analisar o pedido e declarar o reconhecimento, em primeira instancia, da condição de refugiado; II – decidir a cessação, em primeira instancia, ex oficio ou mediante requerimento das autoridades competentes, da condição de refugiado; III – determinar a perda, em primeira instancia, da condição de refugiado; IV – orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados; V – aprovar instruções normativas esclarecedoras à execução da Lei 9.474/97.

Mulheres indígenas: Por dificuldades múltiplas, tais como: a distância geográfica; o idioma; a não compreensão dos direitos assegurados; por medo, etc., mulheres indígenas acabam tendo dificuldades de acesso aos serviços públicos. Profissionais que atuam em áreas onde estão localizadas comunidades indígenas devem ter um olhar cuidadoso sobre essas mulheres, inclusive realizando Busca Ativa e fazendo ações de prevenção ao tráfico de pessoas e outras formas de violência, como a doméstica. A condição de indígena não deve ser usada como razão para recursa do Atendimento Humanizado. As diferenças culturais não são empecilhos para que mulheres indígenas tenham conhecimento de seus direitos e das possibilidades de proteção social nas suas comunidades e fora delas[67].

Mulheres "mulas" do tráfico de drogas: A questão das mulheres presas pelo tráfico de drogas ainda é bastante sensível e muitos profissionais da rede acabam negligenciando o Atendimento Humanizado e a devida atenção a essas mulheres. Contudo, ao ter contato com mulheres presas pelo narcotráfico é importante identificar se ocorreram fatores de vulnerabilidade que antecederam a situação de tráfico de drogas e perceber se existem indícios que a mulher atendida, tenha vivido uma situação de tráfico de pessoas. Se ela sofreu ou sofre ameaças; se foi aliciada com base em falsas promessas ou engano, se sua família está ameaçada, entre outros elementos que se relacionam ao tráfico de pessoas abordados nesta cartilha.

A ONU, em 2010, recomendou as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, também chamadas de Regras de Bangkok. [68]O documento traça diretrizes para o tratamento de mulheres presas e de medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Essas regras são inspiradas por princípios contidos em várias convenções e resoluções das Nações Unidas e estão, portanto, de acordo com as provisões do direito internacional em vigor.

---

67 A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) é responsável por proteger e dar suporte aos índios, promovendo políticas de desenvolvimento sustentável das populações indígenas. As finalidades da FUNAI englobam o acompanhamento de ações que visem a proteção saúde e educação do povo indígena, a divulgação das suas culturas, além da realização de pesquisas para recolha de dados estatísticos sobre a população indígena no Brasil. Também faz parte das obrigações da FUNAI garantir que haja participação dos povos e organizações indígenas em programas do Estado que definem políticas a seu respeito. A FUNAI tem como missão promover e proteger os direitos dos índios, preservando as suas culturas, línguas e tradições, além de monitorar as suas terras para impedir ataques de madeireiros, garimpeiros e outros, evitando práticas de usurpação das riquezas que pertencem ao patrimônio indígena e que colocam em risco a preservação das comunidades. De acordo com o Decreto Nº 7.778, de 27 de Julho de 2012, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional do Índio, a Funai tem por finalidade entre outros: I - proteger e promover os direitos dos povos indígenas, em nome da União; (...) b) respeito ao cidadão indígena, suas comunidades e organizações; (...) e) garantia da proteção e conservação do meio ambiente nas terras indígenas; f) garantia de promoção de direitos sociais, econômicos e culturais aos povos indígenas; (...) V - monitorar as ações e serviços de atenção à saúde dos povos indígenas; (...) IX - exercer o poder de polícia em defesa e proteção dos povos indígenas

68 Regras de Bangkok Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. O documento traça diretrizes para o tratamento de mulheres presas e de medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Documento disponível em:

3.2.1.6. Como acessar uma pessoa em possível situação de tráfico?

Qualquer serviço público, ou uma instituição privada, podem ser locais de identificação das situações de violência, entre elas o tráfico de pessoas.

Assim, qualquer serviço pode ser considerado uma porta de entrada de um caso, devendo estar preparado para: identificar; atender e encaminhá-lo.

A abordagem inicial é fundamental para fazer um acolhimento humanizado (atenção e escuta qualificada) e, a partir dele, identificar demandas e indícios de tráfico que orientarão as próximas fases.

Todas as pessoas que chegam aos serviços por situações de violência e principalmente as vítimas do tráfico de pessoas estão, de alguma forma, fragilizadas e por isso precisam de atenção e orientação sobre os seus direitos e os serviços disponíveis na região.

Cada caso será diferente do outro e cada pessoa demandará serviços, atendimentos e respostas diversas. Profissionais devem estar preparados (as) para ajudar a essas mulheres a identificar suas necessidades mais urgentes, prestar orientações e os encaminhamentos necessários.

Um aspecto importante que deve ser levado em conta é o espaço onde a abordagem inicial se realiza a uma potencial mulher em situação de tráfico de pessoas. O local deve permitir a privacidade necessária para uma conversa mais aprofundada, que garanta respeito e segurança.

3.2.1.7. Como realizar Busca Ativa?

O trabalho de Busca Ativa refere-se a uma possibilidade de ação por parte dos serviços na intenção de identificar demandas invisíveis até aquele momento. Trata-se de uma ação proativa dos serviços, lançando-os a busca de potenciais pessoas em situação de tráfico, ao invés de esperar que elas cheguem até os serviços.

A Organização de Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) possui um conceito de Busca Ativa referindo-se ao trabalho de campo ou trabalho de rua, especialmente realizado por educadores sociais, educadores de saúde, profissionais de serviços de saúde, assistentes sociais, entre outros, que atuam em locais estratégicos fazendo a abordagem direta do seu público-alvo[69].

O trabalho de Busca Ativa refere-se à ação desenvolvida pelos serviços para identificar potenciais situações de tráfico de pessoas. Por exemplo, um serviço que atenda situações de violência sexual pode desenvolver Busca Ativa nos locais onde há indícios de exploração sexual, nos locais de maior fluxo de pessoas, como rodoviária, portos fluviais, acessos de fronteira, regiões de alta movimentação noturna de lazer, nas beiras de estradas, entre outros.

A experiência da ASBRAD, no Posto de Guarulhos, na utilização da Busca Ativa para a prevenção e identificação de casos de tráfico é considerada uma experiência exitosa. Em onze anos de trabalho conseguiu atender e identificar essas situações em conversas informais, em ações de panfletagem e rondas realizadas no aeroporto[70].

Sabe-se que cada serviço tem suas especificidades de atendimento, mas vale trazer essa metodologia para que possa ser adaptada, na mediada do possível, para toda a rede de proteção à mulher. A Busca Ativa pode desempenhar um papel crucial para identificação de pessoas que necessitem algum apoio, por parte da rede de serviços locais. Deve ser realizada construindo relações de confiança com o público em situações de vulnerabilidade.

Uma estratégia para realizar a Busca Ativa pode ser a distribuição de materiais de prevenção como panfletos, bótons, folhetos, cartões de identificação dos serviços, entre outras ações.

Alguns cuidados devem ser tomados pelos (as) profissionais que realizam Busca Ativa:

• Estar devidamente identificado como profissional do serviço (utilizar crachá, camisa com identificação);

69 OCDE. Disponível em: http://www.oecd-ilibrary.org/. Acesso em:20/12/2015.

70 MINISTERIO DA JUSTIÇA. Sistematização da experiência de um ano de funcionamento do posto. Brasilia.2007.

• Demonstrar uma atitude receptiva ao acolhimento;

• A abordagem deve ser discreta, não se utilizando de questionário escrito, no primeiro momento.

• Perguntas devem ser feitas no sentido de se obter as informações necessárias para identificar quais pessoas deverão ser assistidas em um atendimento qualificado, no serviço.

A ASBRAD recomenda a utilização de um roteiro com perguntas simples, que pode ser adaptado para todos os serviços que realizam Busca Ativa. É importante que essas perguntas sejam decoradas e que se tenha uma atitude de respeito com a pessoa a ser abordada:

ATENÇÃO:
BUSCA ATIVA NÃO É SINÔNIMO DE INVESTIGAÇÃO. A BUSCA ATIVA SOMENTE PODE SER REALIZADA EM UM AMBIENTE SEGURO PARA A EQUIPE.

Exemplos de perguntas para a realização de Busca Ativa:

1- Por que a senhora veio para cá? Qual foi a proposta que te fizeram? (Atenção p/ promessas mirabolantes, com altos benefícios).
2- Qual o seu destino final/ para onde a senhora está indo?
3- Como conseguiu o seu passaporte/visto?
4- Quem pagou as suas passagens?
5- A senhora possui dívidas com as pessoas que te ajudaram a chegar até aqui?
6- Alguém está com os seus documentos pessoais?
7- Alguém te machucou?
8- A senhora está com medo?
9- A senhora quer falar com a sua família? Tem medo que algo aconteça com a sua família?
10- O que eu posso fazer para te ajudar?

Durante uma Busca Ativa é possível também atuar na prevenção, como, por exemplo, com a entrega de material gráfico sobre os temas tráfico de pessoas e viagem segura e ainda mantendo o diálogo com as pessoas abordadas.

3.2.2 Acolhimento

A aproximação inicial dá-se o nome de "acolhimento". Quando há a aceitação do atendimento pela pessoa abordada. O acolhimento deve ser realizado na estrutura do serviço, a não ser que por algum motivo a pessoa, a ser atendida, não possa comparecer[71].

Deve ter como objetivo a escuta qualificada, que possibilite identificar possíveis violações de direitos, compreender as demandas da atendida, preencher a ficha de atendimento e garantir os encaminhamentos à rede de serviços e de políticas públicas de proteção (assistência social, saúde, jurídica, habitacional, entre outras).

O preenchimento da ficha de atendimento é fundamental, mas pode dificultar a aproximação e acolhimento da pessoa atendida. Recomenda-se que a equipe decore pontos de ficha como roteiro da conversa e posteriormente descreva isso em um relatório interno.

Nesse sentido é importante que os(as) profissionais do serviço tenham familiaridade com a ficha, conhecendo seus pontos e questões.

71 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. ANJOS, Verônica dos. Guia de Atendimento para a Rede de Núcleos e Postos. Ministério da Justiça, 2013. Disponível em: http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/Atendimento%20/guiade-2.pdf . Acesso em: 10/02/2016

3.2.2.1. A escuta qualificada

A utilização da escuta qualificada como uma ferramenta do atendimento feito às pessoas que sofreram algum tipo de violência, principalmente às pessoas em situação de tráfico é pensar na utilização de uma ferramenta essencial na perspectiva do cuidado como ação integral. Por meio dela é possível a construção de vínculos, a produção de relações de acolhimento, o respeito à diversidade e à singularidade no encontro entre quem cuida e quem recebe o cuidado[72].

A escuta qualificada é entendida como sinônimo de confiança e prontidão e respeito a singularidade da atendida. A escuta compreende na importância do sigilo com algumas informações recebidas e na percepção de que nem tudo deve ser redigido no prontuário, justamente para garantia da confiança com a pessoa que está sendo atendida.

A escuta qualificada reforça o atendimento individual e permite uma escuta completa, com a devida atenção a fala e aos sinais corporais da pessoa que vivenciou a violência. A pessoa que está sendo atendida deve sentir-se "ouvida", de modo a criar empatia com o (a) profissional que está executando o atendimento.

Nos atendimentos é fundamental respeitar o tempo das pessoas vítimas de violência. Deve-se levar em consideração que é muito difícil relembrar momentos violentos e que essas experiências são revividas no ato da fala.

A segurança passada pelo (a) profissional que está realizando a escuta, assim como da equipe, é necessária para que sobreviventes de violência iniciem o processo de fortalecimento pessoal, familiar, social.

3.2.2.2 Entendendo os danos físicos e psicológicos das vítimas diretas e indiretas

Além da vítima direta do tráfico de pessoas, que necessita de assistência psicossocial, as vítimas indiretas (familiares e amigos próximos) também necessitam apoio e atendimento. Principalmente no transcorrer da situação vivenciada de tráfico, as vítimas indiretas podem sofrer ameaças, represálias ou até mesmo violências.

É fundamental o trabalho interdisciplinar e com vários serviços da rede para poder atender tanto as vítimas diretas como as indiretas dessa violência.

Os efeitos perversos sobre a vida e a saúde das pessoas em situação de tráfico de pessoas configuram-se como problema de saúde pública.

Pessoas nessa condição sofrem diversos impactos e danos, dentre eles destacam-se:

Os danos físicos: que podem ocorrer, dentre outras razões, em decorrência do constrangimento ao uso de drogas, abortos forçados, privação de liberdade e exposição às doenças sexualmente transmissíveis;

Os danos materiais: podem ocorrer com prejuízos de toda ordem; como a venda de bens para a realização de viagens; o endividamento e a extorsão;

Os danos sociais: causados principalmente em decorrência do isolamento e ruptura com os laços familiares; e

72 MAYNART WH, ALBUQUERQUE MC, BRÊDA MZ, JORGE JS. A escuta qualificada e o acolhimento na atenção psicossocial. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ape/v27n4/1982-0194-ape-027-004-0300.pdf. Acesso em: 15/01/2016.

Os danos de cunho psicológico: que acabam causando destruição da autoestima, depressão, tendências suicidas, dificuldades de interagir socialmente, entre outras sequelas.

Em muitos casos, tendo em vista a crueldade, intensidade e duração do ocorrido, pessoas que passaram pelo tráfico de pessoas demonstram a experiência vivida como traumática, manifestando sentimentos de medo, raiva, pavor, fortes emoções internas e uma profunda dificuldade de ressocialização, o que demanda, especialmente, às redes de Atenção Especial da Assistência Social e do Sistema Único de Saúde (SUS), uma busca cooperada por assistência social, médica e psicológica.

Na prática, muitas vezes, essa busca revela-se como uma "via-crúcis". Seja pela ausência de capacitação dos (das) profissionais sobre os impactos do tráfico de pessoas em suas vítimas, seja na própria falta de estrutura no Estado para reconhecer e fornecer meios para o tratamento digno às pessoas que passaram por essa situação extrema de violação de direitos.

É comum que pessoas em situação de tráfico de pessoas desenvolvam, dentre outros, o Transtorno de Estresse Pós-traumático, além de grande dificuldade em relatar o ocorrido, apresentando confusão, inclusive, quanto a cronologia dos fatos e quanto aos seus sentimentos em relação aos perpetradores: ora apresentam ódio em sua fala, ora demonstram sentimento de carinho e até saudades, características essas que se assemelham a Síndrome de Estocolmo[73].

Em diversos momentos, a equipe da ASBRAD presenciou situações em que devido às debilidades psicológicas, mulheres que passaram por situações de tráfico de pessoas, foram desacreditadas, sendo inclusive, confrontadas por autoridades públicas se as suas histórias não haviam sido retiradas de um filme de Hollywood. Esse comportamento pode agravar patologias e provocar uma situação de emergência psicológica. Pode desencadear transtornos difíceis de serem enfrentados.

É certo que o atendimento às vítimas do tráfico de pessoas requer um extremo cuidado e sensibilidade por parte dos (das) profissionais que ali estão para prestar-lhes auxílio. Devem seguir parâmetros que incluem o conhecimento do conceito de tráfico de pessoas e o estabelecimento de uma relação de confiança e respeito mútuo.

Profissionais que se deparam com esta população, em especial com as mulheres e meninas exploradas sexualmente, devem compreender que o tratamento do trauma é fundamental para o Atendimento Humanizado, para o desenvolvimento da resiliência e a superação da violação sofrida.

3.3.O Atendimento propriamente dito

Após a etapa do acolhimento segue-se então para o atendimento propriamente dito. É nesse momento em que se priorizam as informações e perguntas aprofundadas sobre o caso são feitas, sempre de uma maneira respeitosa.

Novamente, a ASBRAD não recomenda a leitura de uma ficha/questionário no momento do atendimento, mas que se mantenha uma conversa informal com a assistida. Esse comportamento deve-se principalmente à percepção de que, muitas vezes, um instrumental funciona como uma barreira em uma entrevista de ajuda, dificultando a criação de um vínculo de confiança, primordial em uma situação dessa natureza.

---

73 HINOJOSA, A.V. Sequestro de Personas y Sindrome de Estolcomo. Cuarderno del Instituto Vasco de Criminologia. San Sebastian, nº7, 1993.

> *O entrevistador deve comportar-se como ser humano na entrevista, expondo sua humanidade tanto quanto possível. Ele não deve se comportar nem como um boneco, nem como um técnico. Deve deixar de lado qualquer máscara, fachada do outro "equipamento profissional", que crie barreiras entre ele e o entrevistado*[74]

Quando o (a) técnico (a) que está fazendo o atendimento tem uma preocupação muito grande em gerar relatório, há o risco de focar menos nas necessidades da pessoa assistida e nas medidas possíveis para ajudá-la.

Contudo, é primordial que após o atendimento sejam tomadas providências para registro e qualificação dos casos, de modo que informações importantes não se percam e também para que se produzam dados e a melhor compreensão das características em que o crime de tráfico de pessoas ocorreu.

É fundamental pensar o atendimento para as pessoas que viveram situações de violência, nas suas mais variadas modalidades, tendo como objetivos: acolher, receber, salvar, cuidar, ouvir, escutar, respeitar, ou seja, ver as vítimas na sua completude. Assim, o atendimento deve levar em conta a saúde física, psíquica, familiar, comunitária e social da pessoa.

Para que isso ocorra é essencial uma avaliação das circunstâncias concretas de cada caso e um profundo entendimento do (a) profissional envolvido (a) em cada tipo de atendimento[75].

A proteção e promoção dos Direitos Humanos das pessoas atendidas devem ser o grande motivador dos atendimentos realizados pelos serviços. Com isso, restaurar direitos violados, garantindo proteção, assistência e promoção da reinserção social dos atendidos. Somente assim, é possível pensar em se alcançar um atendimento exitoso. Na fase do atendimento, realiza a Entrevista Técnica, onde se buscam compreender os fatores de vulnerabilidade e o contexto em que a violência se desenvolveu. Recomenda-se que esta entrevista seja feita sempre por uma dupla de profissionais.

A seguir, demonstra-se um modelo de roteiro de informações relevantes sobre casos de tráfico de pessoas que pode ser agrupado ao modelo de registro da instituição que está operando o atendimento:

74 BENJAMIN, Alfred. A entrevista de ajuda. São Paulo-SP, Editora Martins Fontes, 1991.

75 ANJOS, Verônica dos. Guia de Atendimento para a Rede de Núcleos e Postos. Ministério da Justiça, 2013. Disponível em: http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/Atendimento%20/guiade-2.pdf. Acesso em: 10/02/2016.

3.3.1.Modelo de Ficha de Atendimento[76]

ATENDIMENTO

TIPO (segundo indícios)

1-Tráfico.
2-Migrações.
3-Informação/orientação

Cidade/estado/país de origem:_____
Cidade/estado/país onde foi encontrado(a):_____
Descreva rota percorrida:_____
_____
_____
_____

Ocupação quando recrutado(a)

( )Trabalho formal
( )Trabalho informal
( )Estudante
( )Desempregado(a)/sem ocupação
( )Outros. Qual:_____
( )Não se aplica
( )Sem informação

Se trabalhador(a) informal ou formal quando recrutado(a), marque qual atividade exercida

( )Trabalhador(a) doméstico(a)
( )Trabalhador(a) rural
( )Cuidador(a) de criança/idoso
( )Profissional do sexo
( )Dançarina(o)
( )Vendedor(a) (de loja)
( )Vendedor(a) (de rua)/ambulante
( )Operário(a) de indústria
( )Costureiro(a)
( )Trabalhador(a) da construção civil
( )Modelo
( )Atleta
( )Garçom/garçonete em bar, restaurante ou semelhantes
( )Camareiro(a) /arrumadeiro(a) em hotel, motel, pousada ou semelhantes
( )Profissional de salão de estética e beleza
( )Outros. Quais:_____
( )Não se aplica
( )Sem informação

Relação da vítima com aliciador

( )Amigo/colega/vizinho/conhecido
( )Cônjuge/companheiro/namorado
( )Parente
( )Superior hierárquico em ambiente de trabalho
( )Desconhecido
( )Sem informação

Motivações para migrar

( )Oferta de Trabalho
( )Estudo
( )Melhoria da situação financeira pessoal/da família
( )Violência doméstica e/ou familiar
( )Questões familiares
( )Reunião familiar
( )Processo transsexualizador (transformações no corpo)
( )Desejo de ter uma vida no exterior
( )Desejo de ter uma vida em outra cidade brasileira
( )Casamento/relacionamento afetivo
( )Dependência afetiva
( )Discriminação
( )Ameaças. Quais:_____
( )Refúgio
( )Outros. Quais:_____
( )Sem informação

Oferta/proposta feita pelo aliciador

( )Tratamento de saúde
( )Tratamento estético
( )Residência no exterior
( )Residência em outra cidade do país
( )Oferta de trabalho.
Qual:_____

( )Oferta de trabalho.
Qual:_____
( )Relacionamento amoroso
( )Estudo
( )Turismo
( )Outros. Quais:_____
( )Sem informação

Meio utilizado para o recrutamento

( )Contato pessoal
( )Anúncio em meios de comunicação
( )Anúncio/ redes sociais na internet
( )Agência de viagem
( )Agência de emprego
( )Agência de relacionamento
( )Não houve recrutamento, mas o uso de meio violento ou coercitivo
( )Sem informação

Destino prometido

1-Intra-estadual
2-Interestadual

( )Nacional
( )Internacional
( )Sem informação

Meio de transporte

( )Aéreo
( )Marítimo
( )Fluvial
( )Trem
( )Ônibus
( )Carro
( )Caminhão
( )Atravessou caminhando
( )Sem informação

Meio utilizado para controlar a vítima

( )Violência física
( )Violência psicológica / moral / ameaças
( )Violência sexual
( )Falsas promessas / fraude
( )Restrição a liberdade de circulação
( )Uso obrigatório de entorpecentes /álcool
( )Privação de alimentos e bebidas
( )Documentos e/ou objetos pessoais retidos
( )Exigência de pagamento de "dívidas"
( )Horas excessivas de trabalho
( )Outros. Quais:_____
( )Sem informação

Finalidade

( )Exploração sexual
( )Servidão por dívida
( )Trabalho em condição análoga a de escravo
( )Casamento servil
( )Remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo
( )Prática de atividade criminosa
( )Adoção ilegal
( )Outros.
Quais:_____
( )Sem informação

Tempo que durou a exploração (anos, meses ou dias) _____

Sobre a Migração

Cidade/estado/país de origem:_____
Cidade/estado/país de destino:_____
Descreva rota para chegar ao Brasil:_____

Já migrou outras vezes:

1-Não
2-Sim. Rotas:_____
_____
3-Sem informação
Descreva a situação:_____
_____

Se brasileiro(a) foi:

( )Deportação
( )Inadmissão
( )Expulsão
( )Retorno voluntário
( )Nenhuma das anteriores

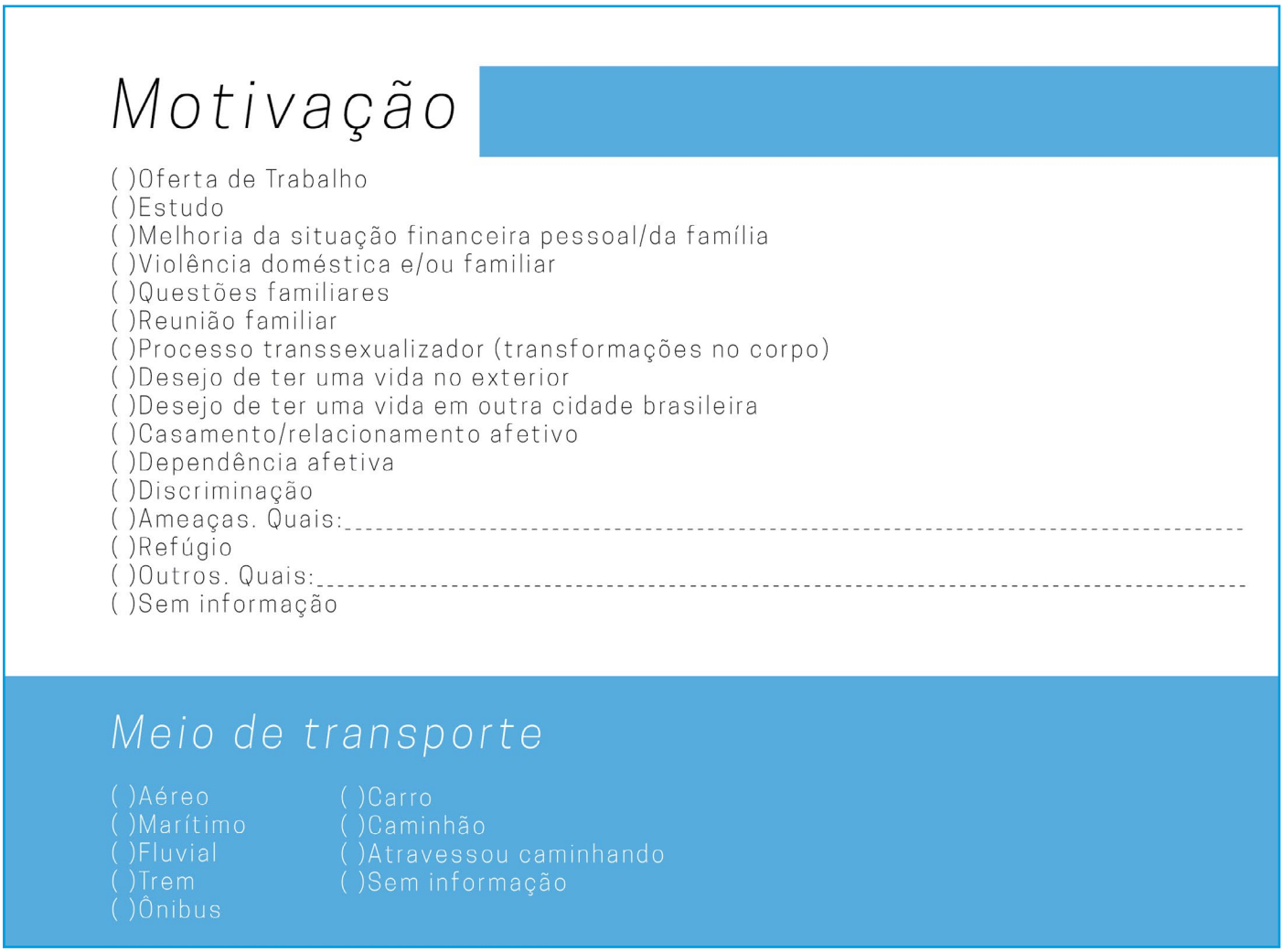

Após a concretização do atendimento em si, parte-se para o encaminhamento. Ou seja, após a detecção do problema e da conversa com a pessoa em atendimento, parte-se para o contato com a rede de retaguarda – de atendimento e/ou de repressão e responsabilização – para onde a pessoa assistida poderá ser encaminhada, dependendo de suas necessidades e anseios.

3.4. Encaminhamentos

3.4.1. As perspectivas da intersetorialidade; interdiciplinaridade e multidimencionalidade[77]

Um aspecto essencial do Atendimento Humanizado está na compreensão que nenhuma pessoa, órgão ou instituição é capaz de realizar um trabalho qualificado, de forma isolada de demais serviços da Rede de Enfretamento à violência. O Atendimento Humanizado é inexoravelmente um trabalho, intersetorial, interdisciplinar e multidimensional, que ocorre obrigatoriamente em rede.

76 Adaptado de: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. ANJOS, Verônica Fluxograma do processo de atendimento e referenciamento da rede de Núcleos e Postos de ETP. Disponível em: /www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/fluxograma.pdf. Acesso em: 13/03/2016.

77 TERESI, Verônica Maria. Guia de referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil / Verônica Maria Teresi, Claire Healy. – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2012.

3.4.1.1. Intersetorialidade

A intersetorialidade é entendida como uma estratégia de consolidação das políticas públicas e do direito social, como forma de universalização das políticas sociais e de integralidade do atendimento, envolvendo transversalmente todas as autoridades relevantes.

A intersetorialidade tem como desafio articular diferentes setores para a garantia dos direitos das pessoas em situação de tráfico e a punição de perpetradores, o que deve ser garantido pela execução de múltiplas políticas públicas gerais e específicas criadas para o enfrentamento do tráfico de pessoas. Permite ainda considerar as pessoas em situação de tráfico em sua totalidade, nas suas necessidades individuais e coletivas, indicando que ações requerem parcerias com outros setores, do âmbito da Educação, Trabalho e Emprego, Habitação, Assistência, Serviços Policiais, entre outros.

3.4.1.2. Interdisciplinaridade

Com a interdisciplinaridade é possível realizar a interação entre disciplinas aparentemente distintas que complementa o olhar e a formulação de um saber crítico-reflexivo. Ela possibilita o diálogo entre diferentes fontes de saberes relacionando-as entre si para a compreensão de uma realidade.

3.4.1.3.Mutidimensionalidade

Refere-se a necessidade de o fenômeno ser analisado por várias dimensões. Este modo de olhar certamente provocará as equipes a compreenderem melhor as demandas de suas assistidas e a buscarem respostas múltiplas.

3.4.2 Atuação em rede

A atuação em rede que requer articulação, relações horizontais entre parceiros e interdependência de serviços para garantir a integralidade da ação. Está diretamente vinculada a relações que podem ser constituídas voluntariamente ou obrigatoriamente, interessadas ou inicialmente desinteressadas, mas certo que são simultaneamente necessárias, úteis e simbólicas[78].

> *É importante trabalhar em rede, para quebrar o círculo perigoso que leva as pessoas a se fecharem numa redoma que impede a interação necessária para se unir forças, numa corrente sólida de efetivação dos direitos. (Grupo de Agentes de Prevenção – Programa Refazendo Laços – S. José dos Campos)*

> *Trabalhar em rede remete a ideia de fios que correspondem às relações entre sujeitos e organizações, que representam malhas e tecidos, respectivamente. Até mesmo a ideia de nós nos leva a ideia de que cada nó do tecido é estratégico e fundamental para sua totalidade: eles somente formam um tecido quando estão unidos entre si por fios e linhas. Fica claro que possuem funções interdependentes: a união e a sustentação são necessárias*

78 LANNA, Marcos. Nota sobre Marcel Mauss e o ensaio sobre a dádiva. Revista Sociologia Política, Curitiba, n. 14, Junho, 2000

para a formação do tecido. Da mesma forma que o corpo humano tem diversas formas de tecidos, compostos e com funções diversas, os tecidos de panos também se compões de fios, essa imagem metafórica se adéqua a proposta metodológica do trabalho em rede[79] (tradução nossa).

Trabalhar em rede pode apontar a necessidade de gerar alianças frente a insuficiência das iniciativas locais, regionais, nacionais e internacionais que requerem a complementaridade de outra ação, na mesma escala territorial.

Trabalhar em rede possibilita desenvolver da melhor maneira possível nossas melhores potencialidades e contar com outro ator para complementar o atendimento integral. Possibilita articulação entre Organizações Não Governamentais e governamentais, assim como principalmente, articulação entre atores governamentais que complementam a integralidade necessária e exigida para um Atendimento Humanizado das vítimas de violência.

Muito mais do que a resolução dos problemas, as intervenções em Rede visam mudanças das relações, por meio do compartilhamento das necessidades e do reforço das ligações entre as pessoas e as instituições.

3.4.2.1 Modelo de Ficha de Encaminhamento[80]

Atendimento inicial oferecido

( )Social
( )Psicológico
( )Jurídico
( )Outros. Quais:_____

Se não houve encaminhamento, marque a razão

( ) Perda de contato com a vítima
( ) Não houve demanda de encaminhamento por parte da vítima
( ) Vítima recusou o encaminhamento
( )O atendimento foi realizado integralmente pela instituição
( ) A vítima veio a óbito
( )Não há equipamento/serviço necessário.
( )A instituição/serviço referenciado recusou o recebimento do caso.
( ) Outros . Quais?_____

Se houve encaminhamento, marque qual/quais

1-Não
2-Sim
3-Outro
4-Sem informação

1.Recâmbio

Cidade/estado/país de origem:_____
Cidade/país de destino:_____

Foi financiado por:

( )Órgão público
( )Meios próprios
( )Terceiros
( )Sociedade civil

( )Consulado/embaixada
Qual:_____

( )Instituições/programas para refugiados

( )Conselho Nacional de Imigração
CNIG/ Departamento de Estrangeiros –MJ

Instituição:_____
( )Registro policial
Instituição:_____

80 Idem.

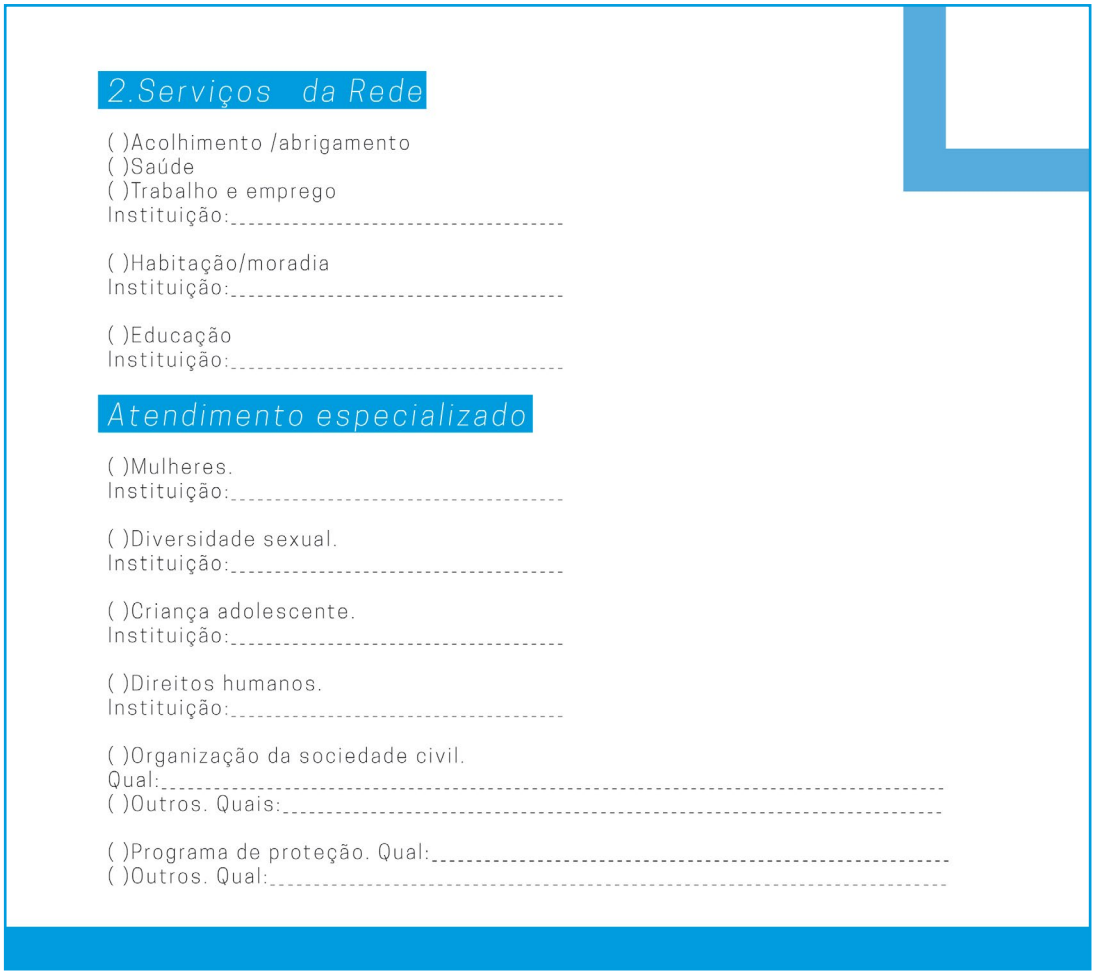

2.Serviços da Rede

( )Acolhimento /abrigamento
( )Saúde
( )Trabalho e emprego
Instituição:_____

( )Habitação/moradia
Instituição:_____

( )Educação
Instituição:_____

Atendimento especializado

( )Mulheres.
Instituição:_____

( )Diversidade sexual.
Instituição:_____

( )Criança adolescente.
Instituição:_____

( )Direitos humanos.
Instituição:_____

( )Organização da sociedade civil.
Qual:_____
( )Outros. Quais:_____

( )Programa de proteção. Qual:_____
( )Outros. Qual:_____

3.4.3 Monitoramento e Acompanhamento dos casos

O monitoramento necessita de um profundo conhecimento da rede e uma boa comunicação externa e interna da equipe de atendimento.

Para a realização do monitoramento é recomendável a construção de um organograma com o fluxo da rede capacitada para atender casos de tráfico de pessoas. Essa tarefa exige o reconhecimento da rede e a permanente atualização sobre qualquer mudança que possa ter havido e que poderia influenciar em um Atendimento Humanizado à pessoa assistida.

Recomenda-se que o monitoramento/acompanhamento seja realizado por um período de no mínimo dois anos, dependendo da gravidade da situação.

Não são raros os casos em que pessoas em situação de tráfico de pessoas e seus familiares permaneceram ameaçados por redes criminosas, sendo cobrados por falsas dívidas e tensionados de diversas maneiras.

Igualmente, são recorrentes as situações em que essas mulheres e suas famílias não conseguem quebrar ciclos intergeracionais de pobreza e violência e acabam submetidas, mais de uma vez, a uma situação de tráfico de pessoas. Essa reincidência pode ser observada, por exemplo, nos casos de tráfico para fins de trabalho análogo ao de escravo, em que os órgãos competentes resgatam várias vezes, os mesmos trabalhadores e as mesmas trabalhadoras[81].

81 SHAHINIAN, Gulnara. Report of the Special Rapporteur on contemporary forms of slavery, including its causes and consequences. Mission to Brazil. United Nations. General Assembly. Genebra, 2010.

3.4.3.1 Modelo de Ficha de Monitoramento[82]

FICHA DE MONITORAMENTO

( )Não houve monitoramento.
Por que? _____
_____
_____
Data:_____

( )Houve monitoramento após 1º encaminhamento externo. Marque qual.

1-Até 1º encaminhamento. Data:_____
2-Até 2º encaminhamento. Data:_____
3-Até 3º encaminhamento. Data:_____
4-Não houve encaminhamento externo. Data:_____

Contato feito com quem?

( )Pessoa atendida
( )Familiar da pessoa atendida
( )Responsável/ Conselho Tutelar (criança/adolescente)
( )Instituição referenciada. Nome da pessoa contatada:_____

Status do Caso

Descreva:_____
_____
_____
Data:_____

Recomenda-se que os processos de Busca Ativa (descritos anteriormente) sejam adaptados para a fase de monitoramento dos casos.

82 Idem.

CAPÍTULO 4
COMO FORTALECER UMA REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE TRÁFICO DE PESSOAS E OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA?

4.1. Reconhecimento das Competências Institucionais

Quando se pensa no trabalho em rede é fundamental definir as competências institucionais de cada um dos atores. Conhecer o que cada ator que compõe a rede faz, traz nitidez das ações que podem ser tomadas em cada caso concreto, agiliza o encaminhamento, ajuda a não revitimizar a pessoa em situação de tráfico e garante o monitoramento do caso na rede.

O primeiro passo a ser dado quando da construção de uma rede é juntar todos os atores que devem/podem integrar a rede e identificar as competências institucionais de cada um, identificando as potencialidades específicas
de cada um e verificando as lacunas de atendimento existentes.

4.2. Construção de Fluxo da Rede de Atendimento Humanizado

Para se trabalhar em rede é fundamental definir o Fluxo de Atendimento e dos encaminhamentos e do monitoramento realizados.

O Fluxo é uma representação gráfica/desenho que apresenta o caminho percorrido por certo elemento (por exemplo, um documento, uma pessoa), por meio dos vários departamentos ou serviços, indicando o tratamento que cada um vai lhe dando. Os Conselhos Municipais de Direitos e as Comissões Municipais podem ser espaços institucionais interessantes para auxiliar na construção dessa rede e do fluxo, como nos exemplos a seguir:

4.2.1. Modelo Fluxo de Atendimento Casos de Tráfico de Pessoas[83]

ABORDAGEM INICIAL	Profissional se encaminha para receber/conversar com a pessoa
	Identificação da demanda
	Registro no livro de registro de atendimentos
	Informar os próximos passos

83 Adaptado de: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ANJOS, Verônica Fluxograma do processo de atendimento e referenciamento da rede de Núcleos e Postos de ETP. Disponível em: /www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/fluxograma.pdf. Acesso em: 13/03/2016.

ATENDIMENTO

Definição da dupla para a entrevista

Condução da pessoa para a sala específica

Narração do caso por parte da pessoa atendida

Avaliação se é caso de tráfico de pessoas

É TRÁFICO	NÃO É TRÁFICO
- Fazer avaliação de riscos; - Elaboração de diagnóstico preliminar; - Elaboração de plano de ação com pessoa atendida; - Passar orientação sobre registro policial; - Encaminhar para orientação jurídica; - Finalizar o atendimento e preparar o documento de encaminhamento; - Preenchimento do formulário; - Elaboração de relatório do caso; - Abertura de pasta para o caso; - Arquivamento do formulário na pasta.	- Fazer avaliação de riscos; - Registrar o atendimento em documento apropriado; - Verificar possíveis encaminhamentos.

REFERENCIAMENTO/ ENCAMINHAMENTOS

É TRÁFICO

Risco de morte	Delegacia de Polícia ou Ministério Público. Verificar a possibilidade de proteção policial e/ou encaminhamento para Programas de Proteção à Testemunha.
Demanda psicossocial	CREAS, CRAS e demais redes locais.
Acolhimento/ abrigamento	Casa de passagem ou abrigo da assistência e demais redes locais.
Registro criminal	Delegacia especializada/outra delegacia da PC, PF,
Tráfico internacional	PF, Delegacia especializada/outra delegacia da PC
Demanda de justiça	Promotorias especializadas, MPE, MPF, DPE, DPU, Escritórios de Universidades, OAB, ONGs
Saúde física e mental	UBS, CAPs, ONGs
Recambio	Núcleos Estaduais de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas CREAS
Trabalho escravo	MP, MPT, SRT, Defensorias, Pastorais, ONGs
Reinserção social e produtiva	CRAS, CREAS, Sistema "S", programas/projetos locais, ONGs

NÃO É TRÁFICO

Migração interna	Rede assistencial, ONGs especializadas, Pastorais, serviços públicos

MONITORAMENTO	
	Elaboração do documento para registro dos resultados do atendimento
	Fazer contato com as instituições referenciadas
	Fazer contato com a pessoa atendida
	Registrar o resultado dos contatos realizados no documento elaborado
	Arquivar o documento produzido nas pastas virtual e física do caso

O fluxo e os problemas de acesso e de manejo dos casos em cada nível da rede devem ser debatidos e planejados periodicamente, visando à criação de uma cultura que inclua a construção de instrumentos de avaliação e monitoramento.

É imprescindível a sensibilização de gestores e gerentes das políticas públicas, no sentido de propiciar condições para que os profissionais dos serviços de atendimento possam oferecer atenção integral às vítimas diretas e indiretas da violência.

Nas regiões de fronteiras, a participação de organizações dos países vizinhos na rede de proteção é essencial. O Protocolo de Palermo estabelece inclusive as bases da promoção da cooperação entre os Estados-partes para o alcance de seus objetivos.

Nesta perspectiva, os fluxos de atendimento devem ser construídos juntamente com os países fronteiriços, sobretudo naqueles que estão localizadas populações indígenas.

Esse aspecto é fundamental para garantir que o atendimento às pessoas em situação de tráfico ocorra de acordo com as diretrizes propostas pela metodologia a ser disponibilizada e disseminada para os demais países que fazem fronteira com o Brasil.

Os pressupostos desse atendimento devem estar centrados na promoção e proteção, sempre voltados ao interesse superior das pessoas em situação e tráfico diretas e indiretas, em especial, quando forem criança e adolescentes.

4.3. Ações para o Fortalecimento da Rede[84]

4.3.1. Diagnóstico Local

Recomenda-se a realização de Diagnósticos Locais que possibilitem conhecer as realidades relacionadas com as violências existentes naquela área geográfica, permitindo definir os passos a serem tomados, os atores a serem contatados e criados (quando da ausência de serviços essenciais) para o atendimento das necessidades[85]. Os procedimentos necessários à proteção integral devem estar integrados e articulados entre si.

---

84 TERESI. Verônica Maria. Guia de Atuação dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante. Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça. (in prelo)

85 A Coordenação Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, da SNJ/MJ, produziu um estudo que construiu parâmetros metodológicos para realizar diagnósticos, que podem ser adaptados ao contexto específico de estado ou município. Apesar da proposta metodológica apresentada ter como objetivo possibilitar o conhecimento sobre a realidade dos dados de tráfico internacional e interno de pessoas no Brasil e a formulação de políticas públicas mais adequadas e responsivas ao fenômeno, ela pode ser adaptada para outras realidades relacionadas com mobilidade humana e as violências resultantes dela. A experiência dessa metodologia merece ser conhecida e adaptada ao nível de estados e municípios. PEDRA, Aline. Metodologia Integrada de coleta e análise de Dados e informações sobre Tráfico de pessoas. Secretária Nacional de Justiça e UNODC. 2012. Disponível em: http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/metodologia-de-diagnostico-local-de-trafico-de-pessoas. Acesso em: 10/02/2016.

4.3.2. Canais de Interlocução

A formação e empoderamento dos Conselhos Municipais de Direitos; as Comissões Municipais e a construção de Forças Tarefas ou Grupos de Trabalhos binacionais é importante para melhoria da interlocução entre a rede de Atendimento Humanizado. Esses são espaços institucionais podem auxiliar no fortalecimento da rede e do seu fluxo de funcionamento. Algumas recomendações para melhoria da interlocução da rede:

• Mapear a rede de apoio existente e possível e sua constante revisão;
• Visitar atores da rede de apoio mapeada para estabelecer parcerias;
• Convocar e participar de reuniões institucionais com atores da rede para analisar, refletir e discutir casos de atendimentos;
• Realizar reuniões entre as equipes técnicas dos serviços para a discussão dos casos atendidos. Discutir em grupo o atendimento dos casos auxilia na tomada de decisões conjuntas e firma uma posição de equipe quanto aos atendimentos dos casos;
• Realizar capacitações entre as equipes técnicas levando profissionais que auxiliem na formação;
• Criar e utilizar instrumentos de coleta de informação (Ficha de Atendimento/ Ficha de Encaminhamento de Caso), monitoramento e sistematização das atividades desenvolvidas que sejam compreensíveis a todas as instituições da rede. Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas;
• Aperfeiçoar continuamente o atendimento e encaminhamento de casos.

.

4.3.3. Capacitação Periódica

As capacitações podem ser atividades desenvolvidas por todos os serviços que compõem a rede. As capacitações são ações que garantem formação específica aos atores que compõem a sua rede essencial de apoio e servem também como forma de articular ações com estes mesmos atores. As capacitações devem ser periódicas de modo a garantir que mudanças nos quadros institucionais não prejudiquem o trabalho em rede.

4.3.4. Campanhas

As campanhas podem ter diversos objetivos:

1. Chamar a atenção da comunidade com vistas a dar visibilidade de uma temática importante e específica;
2. Colocar um problema em agenda, definindo soluções para o problema e criando suportes para a sua resolução;
3. Reunir o esforço de pessoas e organizações para fazer a diferença em alguma temática;
4. Definir estratégias para atingir objetivos nos níveis local, regional, nacional ou internacional[86].

86 ONG VIDA. Voluntariado Internacional para o Desenvolvimento Africano. Planejamento e Desenvolvimento de uma Campanha. Disponível em:http://vida.planetavida.org/wp-content/uploads/planeamento_campanha.pdf. Acesso em: 10/12/2014

Alguns tipos de campanhas:

• *Campanha para* **mobilizar e envolver** *pessoas, instituições em uma meta comum, como, por exemplo, mobilizar pelo Dia Internacional contra o Tráfico de Pessoas e a Semana de Mobilização;*

• **Pressionar os líderes de opinião**, *por meio de ações, como passeatas, marchas, abaixo-assinados, campanhas online, exigindo ações municipais, regionais, estaduais, nacionais;*

• **Informar e educar públicos**, *como por exemplo, fornecendo informações para viajar de forma segura e evitar violações de direitos;*

• **Mudar comportamentos e atitudes**, *por meio de campanhas de sensibilização contra a xenofobia ou a discriminação, por exemplo.*

Após a definição do tipo de campanha é fundamental seguir os seguintes passos:

1. Análise do problema da campanha;
2. Definição dos objetivos;
3. Definição da mensagem a ser transmitida;
4. Definição do público-alvo;
5. Identificação de Parceiros;
6. Identificação de emissores- quem é fundamental para transmitir a mensagem? (Alguma instituição com credibilidade social);
7. Definição dos veículos e dos meios- onde a campanha será divulgada;
8. Definição do tempo - por quanto tempo será divulgada?
9. Definição de recursos;
10. Avaliação da campanha- quais serão os meios de verificação

4.3.5. Ações de Prevenção

Quando se fala em ações de prevenção pensa-se em ações que podem ser realizadas de forma pontual para ajudar na prevenção de situações de violação de direitos das pessoas em situações de vulnerabilidade, violências, tais como:

• Panfletagem de materiais que abordem: modalidades de violências, informações sobre o tráfico de pessoas, entre outros. Não é necessário que todos os materiais sejam elaborados pelo serviço que organiza a ação. Uma ação interessante pode ser a de utilizar materiais elaborados por outros atores da rede que trabalhem temas e públicos específicos:

• Ministrar palestras sobre violências, violações de direitos relacionados com a mobilidade humana, tráfico de pessoas, entre outros;
• Visitar atores da rede de apoio mapeada para estabelecer parceria.

A prevenção pode acontecer em três momentos:

1- Antes do acontecimento da violência;
2- Quando o Atendimento Humanizado é prestado durante a ocorrência da violência e ela busca evitar o agravamento do fato, colaborando para minimizar os efeitos;
3- Quando já acorreu a violência e, neste caso, sua função é evitar a revitimização da pessoa assistida atuar na redução de danos e fornecer informações sobre os direitos das vítimas.

Materiais para prevenção:

Em muitas cidades do Brasil as ações realizadas pela própria rede, tais como: capacitações, seminários, reuniões, visitas técnicas, podem ser ocasiões que permitam a entrega de materiais preventivos para o público participante.

Os materiais elaborados devem conter as informações do serviço, desde sua localização, horário de atendimento, telefones para contato, e-mail. Também podem ser utilizados outros materiais de prevenção elaborados por outros serviços para realizar prevenção. Nesses casos, recomenda-se que se anexe as informações de funcionamento do serviço quando da distribuição do material.

É interessante pensar em estratégias de articulação para elaborar materiais em conjunto com outros atores da rede local, diminuindo ou até mesmo isentando de custos a elaboração dos mesmos.

Exemplo de campanha articulada é o Movimento Gift Box Brasil realizado pela ONG Stop the Traffik e parceiros locais como o Núcleo de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas doEstado do Rio de Janeiro e a Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo do Município de São Paulo.

Conheça essa experiência: www.stopthetraffik.org/brasil

4.4. Rede ideal x Rede possível

4.4.1- Serviços Especializados

É importante conhecer a Rede Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, que reúne ações e serviços de diversos setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde). Juntos esses serviços devem buscar construir um sistema para ampliar e melhorar a qualidade do atendimento às mulheres em situação de violência[87]. Entre as instituições e serviços essenciais estão[88]:

87 PORTAL BRASIL. Rede de Atendimento. Disponível em: http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/02/rede-de-atendimento. Acesso em: 18/03/2016.

88 Esses são apenas alguns dos serviços e instituições que compõem a rede de atendimento. É possível verificar os serviços existentes nacionalmente e por estados, o que garante identificar a rede possível existente em cada estado e/ou município. A Rede de Atendimento à Mulher está disponível em: http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/rede-de-atendimento-a-mulher.

Instituições e Serviços Especializados:

• **Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs)** – realizam ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. Nas unidades é possível registrar Boletim de Ocorrência e solicitar medidas de proteção de urgência nos casos de violência doméstica contra mulheres, por exemplo. Há cerca de 300 delegacias especializadas cadastradas na Rede que atendem em todo o Brasil.

• **Centros de Referência de Atendimento à Mulher** – fazem acolhimento, acompanhamento psicológico e social e prestam orientação jurídica às mulheres em situação de violência.

• **Casas-Abrigo**- oferecem asilo protegido e atendimento integral (psicossocial e jurídico) a mulheres em situação de violência doméstica (acompanhadas ou não de filhos) sob risco de morte. O período de permanência nesses locais é de 90 a 180 dias, durante o qual as usuárias deverão reunir as condições necessárias retomar a vida fora das Casas-Abrigo.

• **CRAS (Centros de Referência da Assistência Social)** – unidade pública que desenvolve trabalho social com as famílias, para promover o bom relacionamento familiar, o acesso aos direitos e a melhoria da qualidade de vida.

• **Órgãos da Defensoria Pública** – prestam assistência jurídica integral e gratuita à população desprovida de recursos para pagar honorários de advogado e os custos de uma solicitação ou defesa em processo judicial, extrajudicial, ou de um aconselhamento jurídico.

• **Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher** – contam com equipes multidisciplinares (psicóloga/os, assistentes sociais, enfermeiras/os e medicas/os) capacitadas para atender os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e contra a violência sexual.Nos casos de violência sexual, as mulheres são encaminhadas para realizar exames e serem orientadas sobre prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DST) – incluindo o HIV – e da gravidez indesejada para mulheres vítimas de estupro. Além disso, oferecem abrigo, orientação e encaminhamento para casos de abortamento legal.

4.4.2 E quando faltam os Serviços Especializados?

Muitas vezes, a rede não está estruturada com todos os serviços necessários para realizar o atendimento a uma mulher em situação de tráfico de pessoas e outras formas de violência.

As regiões de fronteiras sofrem bastante com essa falta de estrutura e possuem problemas específicos que contribuem para as dificuldades de prestação de serviços e o acesso às políticas públicas das mulheres em situação de violência. Dentre tantas dificuldades é possível citar algumas[89]:

- *Ausência de serviços públicos essenciais ao enfrentamento da violência;*
- *Dificuldades de reconhecimento de competências institucionais;*

89 Essas dificuldades foram apontadas em entrevistas realizadas pela equipe da ASBRAD com profissionais das Redes de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher nos 10 municípios contemplados no Projeto Fronteiras.

• Reduzido número e baixa remuneração dos servidores públicos;

• Deficiência de infraestrutura dos serviços (exemplo: ausência ou baixa qualidade de redes elétricas, telefonia, internet, locais adequados, carros, gasolina, dentre outros);

• Alta rotatividade e transferência de servidores públicos. O que dificulta o reconhecimento e a interlocução da rede.

• Dificuldade de acesso aos serviços prestados nas capitais, ocasionadas pela distância, pela precariedade das estradas e reduzida oferta de transporte público;

• Dificuldade de articulação e cooperação com as redes dos países vizinhos, em decorrência da ausência de acordos bilaterais de atuação e de reciprocidade entre os países;

• Ausência de reconhecimento da qualidade de cidadão-fronteiriço por parte dos Estados nacionais.

Profissionais da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, nas regiões de fronteiras lidam com essas dificuldades, e muitas outras, no dia a dia. O primeiro passo para superá-las é conhecer a rede ideal e fazer pressão junto ao poder público para a implantação de serviços ausentes ou da melhoria da qualidade dos serviços prestados.

O segundo é identificar a rede possível, ou seja: as instituições que estão presentes e funcionam no município, com as quais é possível contar. Essa interlocução deve ser fortalecida e aperfeiçoada.

Para isso, é fundamental realizar um diagnóstico dos serviços existentes e de suas competências institucionais e verificar onde correm as lacunas nos serviços ou se a rede existente consegue atender, de forma garantidora, uma pessoa em situação de violência.

Esse diagnóstico deve ser realizado também nos países vizinhos, de modo a identificar possibilidades de fortalecimento da rede e fomentar uma atuação conjunta, respeitando sempre a legislação vigente.

Uma forma de estímulo e fortalecimento da rede que tem logrado muito êxito no Brasil e, em diversos países, como Uruguai e a Argentina, é a formação de Comissões, Comitês ou Fóruns locais, em que diversas instituições governamentais e não governamentais se reúnem periodicamente para traçar estratégias conjuntas de enfretamento do problema. Nesses espaços, dialogam-se sobre casos da região, compartilham diferentes experiências institucionais e buscam-se soluções para os problemas ocasionados pela falta de estrutura da rede ideal de atendimento.

4.4.3. Acordos binacionais:

A rede também deve buscar conhecer os tratados/ acordos/ termos de cooperações binacionais já realizados, para que se identifiquem aqueles que colaboram para a atuação em rede, no enfrentamento à violência contra a mulher e monitore o seu cumprimento. Essas informações podem ser obtidas nas prefeituras municipais, nos consulados, embaixadas, junto ao Ministério das Relações Exteriores, entre outros.

Acordos binacionais são acordos internacionais firmados por dois atores internacionais, entre eles dois Estados.

Esses documentos são importantes pois podem pactuar acordos de cooperação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas entre dois Estados, principalmente em regiões onde haja fronteiras e eventuais riscos de redes de tráfico de pessoas.

A rede de instituições que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas pode propor formalmente ao Ministério das Relações Exteriores a elaboração e pactuação de um acordo de cooperação binacional específico.

No que se refere ao Projeto Fronteiras, foram identificados os seguintes acordos já existentes que podem ser importantes e devem ser utilizados para o enfrentamento ao tráfico de pessoas nessas regiões:

- *O Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Cooperação Policial em Matéria de Investigação, Prevenção e Controle de Fatos Delituosos, celebrado em Rio Branco, Uruguai (2004);*
- *Comitê Brasil-Guiana produzido nas cidades de Bonfim e Lethem (2012);*
- *Acordos de cooperação mútua, sobretudo em saúde, turismo e segurança celebrado entre as Prefeituras de Corumbá e Puerto Suárez (2013).*

È importante que se desenvolvam canais de interlocução entre os municípios fronteiriços para que se reconheçam as demandas pela melhoria de serviços e de atenção nos países. Podem ser criados, por exemplo, Grupos de Trabalho para construção de fluxos e protocolos de atendimentos binacionais e, também, para a produção de minutas de acordos, sobre temas específicos, que possam melhorar a atuação em rede nas áreas de fronteiras. Essas minutas devem ser levadas aos órgãos competentes para que tenham valor legal.

4.5. Canais de denúncia

É fundamental conhecer e saber onde denunciar uma situação de tráfico de pessoas. Disponibilizam-se nesse espaço alguns órgãos responsáveis por receber indícios de denúncias de tráfico de pessoas para depois repassá-las à rede de atendimento e responsabilização no Brasil.

1- Disque Direitos Humanos – Disque 100- serviço de discagem direta e gratuita disponível para todo o Brasil. É coordenado pela Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República (SDH). Tem como função encaminhar as denúncias à rede de proteção e responsabilização local onde a pessoa em situação de tráfico se encontre, além de utilizar os dados para mapear as regiões mais críticas, possibilitando uma definição das regiões prioritárias para priorização no estabelecimento de políticas públicas. Elas são encaminhadas para o órgão mais adequado à situação, como o conselho tutelar, delegacias de proteção ou Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal. Todas elas são encaminhadas também para o Ministério Público para acompanhamento dos resultados. O Disque 100 foi inicialmente criado em 2004, o serviço foi pensando inicialmente para registrar violações de direitos contra crianças e adolescentes, mas recentemente sua competência foi estendida para atender à violações contra Direitos Humanos em geral.O serviço funciona diariamente, das 8h às 22h, inclusive fins de semana e feriados. A ligação é gratuita e o usuário não precisa se identificar. As denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas, no prazo de 24h, aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização[90].

90 Informações sobre o Disque 100. Disponível em: http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2010/08/disque-denuncia-nacional-registra-16.348-mil-ligacoes-em-2010. Acesso em: 18/03/2016

2-Central de Atendimento à Mulher -Ligue 180 - A Secretaria de Políticas para as Mulheres lançou em 2005, a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, que tem como finalidade receber denúncias, orientar e encaminhar para os órgãos competentes os casos de tráfico de pessoas e de cárcere privado. Nos casos de violência contra a mulher (doméstica, por exemplo), a Central orienta a mulher sobre seus direitos e sobre onde deve buscar ajuda e/ou fazer a denúncia.

3-Central de Atendimento à Mulher no Exterior - A Secretaria de Nacional de Políticas para as Mulheres estendeu os serviços oferecidos pelo Ligue 180 para pessoas localizadas fora do Brasil, através do estabelecimento das linhas internacionais que serão divulgadas nos consulados e embaixadas do Brasil no exterior (Portugal, Espanha e Itália) e que serão direcionadas diretamente para o Ligue 180. Esse canal de denúncia será relevante para possibilitar denúncias de pessoas em situação de tráfico de pessoas.

ATENÇÃO: O Ministério das Relações Exteriores possui canais de recebimento de denúncias e apoio às brasileiras na Europa.
Espanha, devem ligar para 900 990 055, fazer a opção 3 e, em seguida, informar à atendente (em português) o número 61-3799.0180.
Portugal, devem ligar para 800 800 550, também fazer a opção 3 e informar o número 61-3799.0180.
Itália, devem ligar para 800 172 211, fazer a opção 3 e, depois, informar o número 61-3799.0180.
*Esse serviço está em expansão para outros países.

Na Guiana Francesa, ligar para 0800990055, discar 1 e informar o número 61 37990180

4- Coordenadoria Nacional do Grupo Especial de Fiscalização Móvel da Secretaria de Inspeção do Trabalho, Ministério do Trabalho[91]: O combate ao trabalho escravo é de responsabilidade direta do Ministério do Trabalho. As ações envolvem a apuração de denúncias de trabalho escravo. A proteção às pessoas em situação de tráfico ocorre por meio do resgate de trabalhadores e trabalhadoras tanto nos ambientes rurais, como urbanos. As inspeções podem ser feitas por equipes de Auditores-Fiscais do Trabalho locais ou em operações especiais, constituídas por diversos órgãos[92].

5- Ministério das Relações Exteriores (Divisão de Assistência Consular)[93]: O serviço de assistência consular tem como objetivo o atendimento de brasileiros no exterior. Havendo uma situação de tráfico de pessoas, a pessoa nessa situação pode procurar os serviços consulares nas embaixadas brasileiras nos países onde se encontram, ou no Consulado Geral, para obter ajuda. De todas formas, ainda que o Consulado não preste atendimento assistencial direto, o serviço deve ser procurado no local que possa encaminhar corretamente o(a) cidadão(a) brasileiro(a). Esse canal também pode ser utilizado como um espaço para denúncia de situações de violência e tráfico de pessoas.

---

91 Mais informações: Coordenadoria Nacional do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - Secretária de Inspeção do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego Site: http://portal.mte.gov.br/trab_escravo/

92 O Quadro Geral das operações de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - SIT/SRTE. 1995 a 2010. Disponível em: http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A308E140C013099A935684CEE/quadro_resumo_1995_2010.pdf

93 Outras informações podem ser acessadas diretamente do Portal Consular: Disponível em: http://www.portalconsular.mre.gov.br/antes-de-viajar-1/mulheres-em-viagens-ao-exterior. Há uma seção específica que aborda Mulheres em viagem ao exterior, orientando alguns aspectos sobre cuidados para evitar vulnerabilidades e violações de direitos, inclusive citando o tráfico de pessoas

6- Conselho Tutelar Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). As competências do Conselho Tutelar estão previstas no artigo 136 do ECA. No âmbito da violência, prevê o artigo 13 do ECA: "os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais".

4.6 Mandamentos do profissionalismo para o enfrentamento da violência contra a mulher[94]

1. ACREDITE SEMPRE NA PESSOA QUE PASSOU POR VIOLÊNCIA num primeiro momento e continue a acreditar até que evidências muito fortes o desaconselhem;

2. Tenha como compromisso fundamental PROTEGER A VÍTIMA e todas as demais pessoas da família.

3. Compreenda que a EFICÁCIA DA SUA ATUAÇÃO para INTERROMPER O CICLO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA deve ter como alvo a FAMÍLIA em sua dinâmica interna e externa.

4. NÃO DEIXE que suas próprias COGNIÇÕES E EMOÇÕES distorçam o processo de intervenção;

5. Saiba ATUAR COOPERATIVAMENTE, evitando cair nas tentações do INDIVIDUALISMO e da ONIPOTÊNCIA.

95

94 Adaptado de: Azevedo Guerra–Direitos Sexuais da Criança e do Adolescente-Txai- Movimento República de Emaús. Marceu Hazel, 1998.

95 Imagem: buscador Google: "equilíbrio entre a razão e a emoção".

BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

ADOTE UMA CRIANÇA. Adoção Ilegal. Disponível em: https://adoteumacrianca.wordpress.com/2013/04/26/adocao-ilegal/. Acesso em: 07/08/2016.

ANJOS, Verônica dos. Guia de Atendimento para a Rede de Núcleos e Postos. Ministério da Justiça, 2013. Disponível em: http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/Atendimento%20/guiade-2.pdf . Acesso em: 10/02/2016

AVERBUCK, Clara. Feminismo para leigos, 2015. Disponível em: < http://www.cartacapital.com.br/blogs/feminismo-pra-que/feminismo-para-leigos-3523.html>. Acesso Em: 10/04/2016.

BADINTER, Elisabeth. XY: Sobre a Identidade Masculina. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

BENJAMIN, Alfred. A entrevista de ajuda. São Paulo-SP, Editora Martins Fontes, 1991.

CARTA CAPITAL. A cultura do estupro. Joanna Burigo. Disponível em: http://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-cultura-do-estupro. Acesso em: 15/03/2016.

CASTILHO, Elizabeth. Feminicidio. Mujeres que mueren por violência intrafamiliar em Colombia. Bogotá: Profamilia, 2007.

CUNHA, Barbara Madruga. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero. Disponível em: http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf. Acesso em: 17/03/2016.

FEREIRA, Ofélia da Silva. Guia de Atuação no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Orientações para Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e aos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante. Brasília. Ministério da Justiça. 2013.

FLACSO BRASIL. Mapa da Violência 2015. Homicídio de Mulheres no Brasil. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 10/07/2016.

GARCÍA, Mª Ángeles Briñón. Una visión de Género...es de justicia. Ayuda en Acción, Entreculturas e InteRed. 2007. Disponíevel em: https://www.entreculturas.org/sites/default/files/una_vision_de_genero.es_de_justicia.pdf. Acesso em: 02/08/2016.

GOMES. Maria do Rosario Corrêa de Salles. Redes: el tejer de la protección social. In: Seminario Internacional Articulación de la Red Hispano-Brasileña en el contexto de la Atención a las brasileñas víctimas de trata. Madrid. IUDC/UCM, 2009

GORISCH, Patrícia. O reconhecimento dos Direitos Humanos LGBT. De Stonewall à ONU. Curitiba: Editora Appris.2014.

HAZEU, Marcel. Direitos Sexuais da Criança e do Adolescente: Uma visão interdisciplinar para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. TXAI. Movimento República de Emaús.2004.

HINOJOSA, A.V. Sequestro de Personas y Sindrome de Estolcomo. Cuarderno del Instituto

Vasco de Criminologia. San Sebastian, nº7, 1993.

ICMPD. Jornadas Transatlânticas: Uma pesquisa exploratória sobre tráfico de seres humanos do Brasil para Itália e Portugal. 2011. Disponível em: http://www.justica.sp.gov.br/StaticFiles/SJDC/ArquivosComuns/ProgramasProjetos/NETP/ICMPD%20-%20JornadasTransatl%C3%A2nticas.pdf. Acesso em: 20/03/2016.

IPEA. Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil / organizadoras: Mariana Mazzini Marcondes ... [et al.].- Brasília : Ipea, 2013. 160 p.

IPEA. Retrato das desigualdades de gênero e raça / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ...[et al.]. - 4ªed. - Brasília: Ipea, 2011. 39 p.: il. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf. Acesso em: 10/07/2016.

JUSBRASIL. As mídias digitais - Pornografia de Vingança (Revenge Porn).. Disponível: http://marybruno.jusbrasil.com.br/artigos/181005577/as-midias-digitais-pornografia-de-vinganca-revenge-porn. Acesso em: 16/03/2016.

LANNA, Marcos. Nota sobre Marcel Mauss e o ensaio sobre a dádiva. Revista Sociologia Política, Curitiba, n. 14, Junho, 2000

LEAL, Maria Lúcia Pinto & Maria de Fátima (org). Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil – Pestraf. Brasilia: CECRIA, 2002

Lenin Campos Soares. Homoerotismo e homossexualismo, a historicidade de um conceito. 2007. Disponível em: http://www.artciencia.com/Admin/Ficheiros/LENINSOA379.pdf

LIGUORI, Maíra. O machismo também mora nos detalhes. Disponível em: http://thinkolga.com. Acesso em: 13/03/2016.

MAYNART WH, ALBUQUERQUE MC, BRÊDA MZ, JORGE JS. A escuta qualificada e o acolhimento na atenção psicossocial. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ape/v27n4/1982-0194-ape-027-004-0300.pdf. Acesso em: 15/01/2016.

MINISTERIO DA JUSTIÇA. Sistematização da experiência de um ano de funcionamento do posto. Brasilia.2007.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Guia de Referência para a Rede de Enfrentamento ao Tráfico; Disponível em Ministério da Justiça. Acesso em 20/04/2016;

MINISTERIO DA JUSTIÇA. Relatório Final da Execução do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Secretaria Nacional. Ministério da Justiça. 1ª. edição. Brasilia.2010.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Manual de Combate ao Trabalho em condições análogas às de escravo, Brasília, 2011.

OBSERVATORIO BRASIL DA IGUALDADE DE GÊNERO. Principais Documentos Internacionais para a Promoção dos Direitos das Mulheres e da Igualdade de Gênero. Disponível em: http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/documentos-internacionais. Acesso em: 17/03/2016.

OCDE. Disponível em: http://www.oecd-ilibrary.org/. Acesso em:20/12/2015.

OFICINA DO ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. Perguntas frequentes sobre o enfoque de Direitos Humanos na cooperação para o desenvolvimento. Disponível em: www.ohchr.org/Documents/Publications/FAQsp.pdf. Acesso em: 13/03/2016.

OIM. Guia de assistência a víctimas de la trata de personas em Colombia.2006.

ONG VIDA. Voluntariado Internacional para o Desenvolvimento Africano. Planejamento e Desenvolvimento de uma Campanha. Disponível em:http://vida.planetavida.org/wp-content/uploads/planeamento_campanha.pdf. Acesso em: 10/12/2014

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Casamento infantil forçado é realidade análoga à escravidão em todo o mundo, alertam Especialistas em Direitos Humanos da ONU. 11/10/2012. Disponível em: https://nacoesunidas.org. Acesso em: 13/03/2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Disponível em: http://www.oit.org.br.

PAIVA, Leila. Violência Sexual. Caderno de Conteúdo - Fortalecimento da rede de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, Guarulhos-SP, Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD)/Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR), 2008.

PEDRA, Aline. Metodologia Integrada de coleta e análise de Dados e informações sobre Tráfico de pessoas. Secretária Nacional de Justiça e UNODC. 2012. Disponível em: http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento/metodologia-de-diagnostico-local-de-trafico-de-pessoas. Acesso em: 10/02/2016.

PLANALTO. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 16/03/2016.

PORTAL BRASIL. Governo lança Pacto de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos . Disponível em: http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/04/governo-lanca-pacto-de-enfrentamento-as-violacoes-dos-direitos-humanos. Acesso em: 18/03/2016.

PORTAL BRASIL. Rede de Atendimento. Disponível em: http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/02/rede-de-atendimento. Acesso em: 18/03/2016.

PORTAL BRASIL: Disque 100. Disponível em: http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2010/08/disque-denuncia-nacional-registra-16.348-mil-ligacoes-em-2010. Acesso em: 18/03/2016

Portaria Secretaria Nacional de Justiça nº 31, de 20 de agosto de 2009, define as atribuições dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante.

ROCHA, Graziella. Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo Contemporâneo nas perspectivas dos tratados internacionais e da legislação nacional. In: A Universidade Discute a Escravidão Contemporânea: práticas e reflexões. Ed. MAUAD, Rio de Janeiro, 2015.

SCOTT, J. W. (1986). Gender: A Useful Category of Historical Analysis. The American Historical Review, vol. 91, nº 5. Disponível em: http://www.jstor.org/discover/10.2307/1864376?uid=3737664&uid=2&uid=4&sid=21104752748101. Acesso em: 08/08/2016.

SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES. Pacto Nacional de Violência contra a Mulher. 2011. Disponível em: http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/pacto-nacional. Acesso em: 17/03/2016.

SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES. Pacto Nacional de Violência contra a Mulher. 2011. Disponível em: http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/pacto-nacional. Acesso em: 17/03/2016.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Viver sem violência é direito de toda a mulher. Entenda a Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/livreto-maria-da-penha-2-web-1.pdf. Acesso em: 17/03/2016.

SHAHINIAN, Gulnara. Report of the Special Rapporteur on contemporary forms of slavery, including its causes and consequences. Mission to Brazil. United Nations. General Assembly. Genebra, 2010.

SPM. Disponível em: http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/programa-mulher-viver-sem-violencia/implantacao-e-manutencao-dos-centros-de-atendimento-as-mulheres-nas-regioes-de-fronteira-seca. Acesso em: 04/03/2016.

SPM. Disponível em: http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/diretrizes-gerais-e-protocolo-de-atendimento-cmb.pdf. Acesso em: 13/03/2016.

SPM. Mobilização em defesa da Lei Maria da Penha "Mexeu com a Lei Mexeu Comigo". Secretaria Nacional Disponível em: http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2011/02/spm2011_mobilizacao_em_defesa_da_lei_maria_da_penha.pdf. Acesso em: 15/03/2016.

SPM. Programa Mulher Viver sem Violência. Disponível em: http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/diretrizes-gerais-e-protocolo-de-atendimento-cmb.pdf. Acesso em: 13/03/2016

STERN, Robin. The Gaslight Effect: How to Spot and Survive the Hidden Manipulation Others Use to Control Your Life? Hardcover,2007.

TERESI, Verônica Maria. Guia de referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil / Verônica Maria Teresi, Claire Healy. -- Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2012.

UNITADE STATES DEPARTAMENTO OF STATE. What is traffing in persons?. Disponível em: www.state.gov/j/tip/rls/fs/2012/194732.htm. Acesso em: 14/04/2016.

UNODC. GLOBAL REPORT ON TRAFFICKING IN PERSONS. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/GLOTIP_2014_full_report.pdf. Acesso em: 19/03/2016.

UNODC. Manual sobre la lucha contra la trata de personas para profesionales de la justicia penal. 2010

UNODC. Niños, niñas y adolescentes víctimas de la trata de personas y expplotación

sexual/laboral. Manual de Procedimiento Penal y Protección Integral. 2007.

UNODC. Niños, niñas y adolescentes víctimas de la trata de personas y expplotación sexual/laboral. Manual de Procedimiento Penal y Protección Integral. 2007

UNODC_Assessment_Toolkit_TIP_for_the_Purpose_of_Organ_Removal, p. 15. Viena, 2015.

SUGESTÕES DE FILMES SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS E TEMAS TRANSVERSAIS

Para Sempre Lylia (2002), direção: Lukas Moodysson.Lylia tem 16 anos e é abandonada pela mãe, que migra para os Estados Unidos, e maltratada pela tia, por quem deveria ser cuidada. A garota passa a fazer programas quando conhece seu namorado, que a convida a mudar-se com ele para a Suécia. Ao aceitar, Lylia torna-se mais uma vítima de tráfico de pessoas.
Maria Cheia de Graça (2004) escrito e dirigido por Joshua Marston retrata a história de uma moça abusada em sua condição de vulnerabilidade econômica e social, explorada por uma máfia em condição de mulas do tráfico de drogas.
Tráfico Humano (2005), direção: Christian Duguay. o filme de ficção conta a história de mulheres de diferentes origens, que se tornam vítimas de tráfico de pessoas. Em Nova Iorque, uma policial interpretada por Mira Sorvino trabalha no desmantelamento de uma quadrilha internacional.
Anjos do Sol (2006), direção: Rudi Lagemann. Filme brasileiro. Maria, uma garota de 12 anos, é vendida por seu pai a um recrutador de adolescentes e levada a um prostíbulo na floresta amazônica, de onde tenta fugir. As violações de direitos que sofre acabam por moldar suas expectativas em relação a sua vida.
Persépolis (2007), direção: Vincent Paronnaud e Marjane Satrapi.Essa animação, baseada no livro homônimo de Marjane Satrapi, relata a história da autora, uma adolescente no Irã durante a revolução islâmica, que se vê obrigada a migrar para a Áustria. O choque de culturas, a opressão religiosa e política e o papel da mulher são temas que aparecem na trama.
A Informante (2010), direção: Larysa Kondracki. Baseado em uma história real, o filme conta a história de uma policial que aceita trabalhar para a ONU na Bósnia e acaba descobrindo uma rede de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.
Samba (2014), direção: Olivier Nakache e Éric Toledano, O filme aborda a questão dos migrantes irregulares na França. Samba é um imigrante do Senegal que vive há 10 anos na França, trabalha em um restaurante como lavador de pratos, mas tem problemas com a imigração e acaba por ser preso. O filme aborda de forma bem humorada, mas contundente o modo como a irregularidade documental afeta e vulnerabiliza grupos de migrantes.
Uma boa Mentira (2014). Dirigido por Philippe Falardeau. O filme é baseado em uma história real, narra a chegada de quatro irmãos sudaneses, refugiados de guerras que assolavam o país. Depois de uma longa e impetuosa jornada pelo interior da África, os jovens chegam a um campo de refugiados por onde permanecem por mais treze anos. Os jovens então embarcam para os Estados Unidos e buscam se adaptarem a nova vida. Beasts of No Nation (2015) escrito, realizado e filmado por Cary Fukunaga, baseado no romance homônimo do autor nigeriano, Uzodinma Iweala. O filme aborda a questão da exploração de meninos como soldados por grupos de guerrilheiros em um país africano, não identificado.
Menino 23 (2016) dirigido por Belisario Franca. O documentário mostra a história real de 50 crianças negras que viveram em um orfanato no Rio de Janeiro e vítimas do tráfico de pessoas, foram "adotadas" por uma família rica e levadas para uma fazenda no interior de São Paulo. Lá viveram, tiveram educação precária e foram submetidos ao trabalho

análogo ao escravo. O filme baseia-se na tese de doutorado do historiador Sidney Aguilar Filho, defendida na Unicamp – Educação, Autoritarismo e Eugenia: Exploração do Trabalho e Violência à Infância Desamparada no Brasil.

ANEXO
Marco Legal do Tráfico de Pessoas
Lei nº 13.344,de 6 de outubro 2016.

Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Esta Lei dispõe sobre o tráfico de pessoas cometido no território nacional contra vítima brasileira ou estrangeira e no exterior contra vítima brasileira.

Parágrafo único. O enfrentamento ao tráfico de pessoas compreende a prevenção e a repressão desse delito, bem como a atenção às suas vítimas.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2o O enfrentamento ao tráfico de pessoas atenderá aos seguintes princípios:
I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;

III - universalidade, indivisibilidade e interdependência;

IV - não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status;

V - transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas;

VI - atenção integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em investigações ou processos judiciais;

VII - proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 3o O enfrentamento ao tráfico de pessoas atenderá às seguintes diretrizes:

I - fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada das esferas de governo no âmbito das respectivas competências;

II - articulação com organizações governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiras;

III - incentivo à participação da sociedade em instâncias de controle social e das entidades de classe ou profissionais na discussão das políticas sobre tráfico de pessoas;

IV - estruturação da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil;

V - fortalecimento da atuação em áreas ou regiões de maior incidência do delito, como as de fronteira, portos, aeroportos, rodovias e estações rodoviárias e ferroviárias;

VI - estímulo à cooperação internacional;

VII - incentivo à realização de estudos e pesquisas e ao seu compartilhamento;

VIII - preservação do sigilo dos procedimentos administrativos e judiciais, nos termos da lei;

IX - gestão integrada para coordenação da política e dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

CAPÍTULO II
DA PREVENÇÃO AO TRÁFICO DE PESSOAS

Art. 4o A prevenção ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio:

I - da implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos;

II - de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens;

III - de incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil; e

IV - de incentivo a projetos de prevenção ao tráfico de pessoas.

CAPÍTULO III
DA REPRESSÃO AO TRÁFICO DE PESSOAS

Art. 5o A repressão ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio:

I - da cooperação entre órgãos do sistema de justiça e segurança, nacionais e estrangeiros;

II - da integração de políticas e ações de repressão aos crimes correlatos e da responsabilização dos seus autores;

III - da formação de equipes conjuntas de investigação.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO E DA ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS

Art. 6o A proteção e o atendimento à vítima direta ou indireta do tráfico de pessoas compreendem:

I - assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde;

II - acolhimento e abrigo provisório;

III - atenção às suas necessidades específicas, especialmente em relação a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional, diversidade cultural, linguagem, laços sociais e familiares ou outro status;

IV - preservação da intimidade e da identidade;

V - prevenção à revitimização no atendimento e nos procedimentos investigatórios e judiciais;

VI - atendimento humanizado;

VII - informação sobre procedimentos administrativos e judiciais.

§ 1o A atenção às vítimas dar-se-á com a interrupção da situação de exploração ou violência, a sua reinserção social, a garantia de facilitação do acesso à educação, à cultura, à formação profissional e ao trabalho e, no caso de crianças e adolescentes, a busca de sua reinserção familiar e comunitária.

§ 2o No exterior, a assistência imediata a vítimas brasileiras estará a cargo da rede consular brasileira e será prestada independentemente de sua situação migratória, ocupação ou outro status.

§ 3o A assistência à saúde prevista no inciso I deste artigo deve compreender os aspectos de recuperação física e psicológica da vítima.

Art. 7o A Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 18-A. Conceder-se-á residência permanente às vítimas de tráfico de pessoas no território nacional, independentemente de sua situação migratória e de colaboração em procedimento administrativo, policial ou judicial.

§ 1o O visto ou a residência permanentes poderão ser concedidos, a título de reunião familiar:

I - a cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes; e

II - a outros membros do grupo familiar que comprovem dependência econômica ou convivência habitual com a vítima.

§ 2o Os beneficiários do visto ou da residência permanentes são isentos do

pagamento da multa prevista no inciso II do art. 125.

§ 3o Os beneficiários do visto ou da residência permanentes de que trata este artigo são isentos do pagamento das taxas e emolumentos previstos nos arts. 20, 33 e 131."

"Art. 18-B. Ato do Ministro de Estado da Justiça e Cidadania estabelecerá os procedimentos para concessão da residência permanente de que trata o art. 18-A."

"Art. 42-A. O estrangeiro estará em situação regular no País enquanto tramitar pedido de regularização migratória."

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS

Art. 8o O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público, havendo indícios suficientes de infração penal, poderá decretar medidas assecuratórias relacionadas a bens, direitos ou valores pertencentes ao investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito do crime de tráfico de pessoas, procedendo-se na forma dos arts. 125 a 144-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

§ 1o Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

§ 2o O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e valores quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.

§ 3o Nenhum pedido de liberação será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado ou investigado, ou de interposta pessoa a que se refere o caput, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, sem prejuízo do disposto no § 1o.

§ 4o Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, sequestrado ou declarado indisponível.

Art. 9o Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o disposto na Lei no 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Art. 10. O Poder Público é autorizado a criar sistema de informações visando à coleta e à gestão de dados que orientem o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Art. 11. O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 13-A e 13-B:

"Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da

vítima ou de suspeitos.

Parágrafo único. A requisição, que será atendida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conterá:

I - o nome da autoridade requisitante;

II - o número do inquérito policial; e

III - a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação."

"Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso.

§ 1o Para os efeitos deste artigo, sinal significa posicionamento da estação de cobertura, setorização e intensidade de radiofrequência.

§ 2o Na hipótese de que trata o caput, o sinal:

I - não permitirá acesso ao conteúdo da comunicação de qualquer natureza, que dependerá de autorização judicial, conforme disposto em lei;

II - deverá ser fornecido pela prestadora de telefonia móvel celular por período não superior a 30 (trinta) dias, renovável por uma única vez, por igual período;

III - para períodos superiores àquele de que trata o inciso II, será necessária a apresentação de ordem judicial.

§ 3o Na hipótese prevista neste artigo, o inquérito policial deverá ser instaurado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do registro da respectiva ocorrência policial.

§ 4o Não havendo manifestação judicial no prazo de 12 (doze) horas, a autoridade competente requisitará às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso, com imediata comunicação ao juiz."

Art. 12. O inciso V do art. 83 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 83. .....
.....
V - cumpridos mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, tráfico de pessoas e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza.
....." (NR)

Art. 13. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 149-A:
"Tráfico de Pessoas

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:
I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal; ou

V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1o A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2o A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa."

CAPÍTULO VI
DAS CAMPANHAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

Art. 14. É instituído o Dia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a ser comemorado, anualmente, em 30 de julho.

Art. 15. Serão adotadas campanhas nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, a serem divulgadas em veículos de comunicação, visando à conscientização da sociedade sobre todas as modalidades de tráfico de pessoas.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Revogam-se os arts. 231 e 231-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 17. Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 6 de outubro de 2016; 195o da Independência e 128o da República.
MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes
José Serra
Ricardo José Magalhães Barros
Osmar Terra
Grace Maria Fernandes Mendonça
Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.10.2016
*

Projeto fronteiras - Atendimento às mulheres em situação de tráfico de pessoas e outras formas de violência.

Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e
da Juventude - Asbrad.
Rua Vera, 60 – Jd. Santa Mena- Guarulhos/SP. Fone: (11) 2409-9518
E-mail: Asbradguarulhos@terra.com.br

Visite o nosso site: http://www.Asbrad.com.br/

LIGUE 180
Central de Atendimento à Mulher